

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

ELIANE LEAL VASQUEZ



**CIÊNCIA PENITENCIÁRIA NO BRASIL IMPÉRIO:
Disciplinar para construir a imagem da nação civilizada**

DOUTORADO EM HISTÓRIA DA CIÊNCIA

**SÃO PAULO
2013**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

ELIANE LEAL VASQUEZ

**CIÊNCIA PENITENCIÁRIA NO BRASIL IMPÉRIO:
Disciplinar para construir a imagem da nação civilizada**

**Tese apresentada à banca
examinadora da Pontifícia
Universidade de São Paulo, como
exigência parcial para obtenção do
título de Doutora em História da
Ciência sob orientação do
Professor Doutor Ubiratan
D'Ambrosio.**

DOUTORADO EM HISTÓRIA DA CIÊNCIA

SÃO PAULO

2013

BANCA EXAMINADORA

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos a reprodução total ou parcial desta tese por processos fotocopiadores ou eletrônicos.

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

Assinatura

AGRADECIMENTO

A Deus por conceder-me saúde, discernimento e habilidades intelectuais para realizar este estudo.

A meus pais, Valdina Leal e Juan Vasquez pelo seu amor, diretrizes de vida e apoio incondicional.

A Prof^a Vanilda Silva e a Prof^a Ana Raquel Oliveira da Costa Possas por ensinarem-me a apreciar os encantos da matemática.

Aos ex-alunos e professores do sistema penitenciário amapaense com os quais convivi ao longo de minha carreira docente em matemática. Em particular por me levar a descobrir no cotidiano da territorialidade do cárcere — os estudos da ciência penitenciária.

Aos meus amores, Zoar e Ana Beatriz pela sua compreensão, quando tive que me afastar de casa para trabalhar e terminar a tese. Também agradeço a meu esposo por vivenciar comigo todas as etapas da pesquisa, em especial, o seu auxílio com o tratamento das imagens e por fotografar os escombros da Casa de Correção da Corte.

Ao Prof. Dr. Ubiratan D'Ambrosio por aceitar-me pela segunda vez como orientanda, o que ratificou a sua postura e compromisso intelectual em relação aos seus ex-orientandos: “Orientando uma vez, orientando para sempre”. Em especial, pela escuta sensível, orientação e supervisão quanto à análise do corpus documental da pesquisa, em fim, pelo seu apoio a minha escolha de ‘voar fora da gaiola’.

A todos os professores do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Ciência (PEPGHC/ PUC-SP) pelas disciplinas e atividades programadas ministradas ou coordenadas por contribuírem com a construção do objeto de estudo da pesquisa.

As valiosas críticas e preciosas sugestões da Prof^a. Dra. Marcia Helena Mendes Ferraz e Prof^a Dra. Maria Helena Roxo Beltran na Banca de Qualificação, o que de

sobremaneira articulou as esferas de análise da pesquisa na perspectiva da História da Ciência (PEPGHC/PUC-SP).

A todos os colegas do curso que me instigaram a refletir como desenvolver esta pesquisa na perspectiva da História da Ciência, em especial, a Elisa Tanonaka, Adailton Ferreira, Arcádio Minczuk, Paulo Melo, Regiane Caire e Aníbal Pinto.

A Família Neves pelo convívio fraterno no período em que frequentei o curso.

Ao Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena (UNIFAP) pelo apoio que recebi quando tive que escrever a tese, agradecimento que estendo ao Prof. João Ferreira. Em especial, a Adilson Mendes, Paulo Miranda, Jussara Barreiros e Ramiro Esdras. Também a agradeço as Prof^{as} Rejane Candado, Cecília Bastos e Maura Leal pelas agradáveis conversas e reflexões compartilhadas sobre ‘como ver e apontar o não-dito em algumas fontes’.

A Jean-Yves Le Den e Bernard Réginaud por ajudarem-me a refletir com relação ao que Julius discorria sobre o termo ‘*science des prisons*’.

Ao Governo do Estado do Amapá pelo licenciamento de dois anos para cursar o Doutorado em História da Ciência e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior pela bolsa de estudo concedida por quase dois anos, agradecimento que estendo à Comissão de Bolsas do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Ciência da PUC-SP.

A Luciana Cerqueira e Cris Cascaes pela amizade e pelo depósito da tese.

Ao meu querido Rafael que mesmo não estando fisicamente presente ao longo desta jornada, também participou da etapa de redação do texto.

Aos membros da banca examinadora pelas sugestões que orientaram a revisão final do texto: Dotoras Maria Helena Roxo Beltran e Marcia Helena Mendes Ferraz, e, Dotores Fernando Afonso Salla, Roberto da Silva e Ubiratan D’Ambrosio.

DEDICATÓRIA

A Duanne Vasquez, a quem as palavras não podem expressar e significar o seu falecimento. Entretanto, a sua perda irreparável para nós, seus familiares, no mínimo evoca o repúdio ao precário atendimento público e privado à saúde no Estado do Amapá, em especial, no que se refere ao número de Unidades de Tratamento Intensivo Infantil. É esse o tratamento dispensado a infância brasileira que em nossa legislação tem status de “prioridade absoluta”? Dedico a minha sobrinha este estudo por ela no seu último sopro de vida ter me ensinado que praticar a justiça e garantir os direitos das pessoas requer pressa para proteger, defender e prolongar a vida humana.

Nada, porem, impede que adoptemos desde já a classificação progressiva dos presos, não arbitraria, mas conforme o seu merecimento individual, provado por marcas ou signaes de distincção¹.

¹ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectorá*, 232.

RESUMO

Nesta pesquisa analisamos o *Relatorio da Commissão Inspectorá da Casa de Correção da Corte* (1874) escrito por Visconde de Jaguary, Antonio Nicoláo Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascentes Pinto. Pela análise da fonte primária constatou-se que parte das idéias apresentadas pelos comissários eram resultados de debates do Congresso Internacional Penitenciário de Londres (1872). É manifesta no relatório analisado três propostas para reformar a Casa de Correção da Corte: a adoção da classificação progressiva dos presos, o ensaio da teoria das recompensas e a revisão do regulamento da instituição inspecionada. Com relação à primeira proposta, os comissários não citaram os trabalhos de Sir. Walter Crofton para comentar as características da classificação progressiva dos presos, mas de Lucien Devasié de Ponté ou Mary Carpenter e outros estudos. Em 1877, as propostas do relatório tornaram-se conhecidas através de uma publicação intitulada *Transactions of the Fourth National Prison Congress*, isto é, por um documento oficial da National Prison Association of the United States of America. A referência às fontes da literatura penitenciária do século XIX evidenciou o empreendimento intelectual dos comissários para mostrar que o Brasil estava informado a cerca das discussões da ciência penitenciária. Em outras palavras, revelou o interesse do Imperador Dom Pedro II em conhecer o funcionamento das prisões para se discutir a organização da reforma penitenciária, quando as prisões serviam de espaços punitivos para estabelecer a tranquilidade, a ordem pública e o controle social, e ao mesmo tempo, disciplinar o comportamento humano. A elite imperial do segundo reinado usou o debate sobre a reforma penitenciária como prática discursiva para construir a imagem da nação civilizada em meio à realidade local da sociedade escravista e para inserir o nome do Brasil no movimento de reforma das prisões.

Palavras chave: História da Ciência - Brasil Império - Casa de Correção da Corte - Relatório de Comissão de Inspeção (1874) - Proposta de classificação progressiva dos presos - Ciência Penitenciária.

ABSTRACT

In this research we have analyzed the *Relatorio da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte* (1874) written by Visconde de Jaguaray, Antonio Nicoláo Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa and José Augusto Nascentes Pinto. Analyzing the primary source was found that some of the ideas presented by the commissioners were results of the discussions of the International Penitentiary Congress of London (1872). It is manifest in report analyzed the presence of three proposals to reform the House of Correction of the Court: adoption of progressive classification of prisoners, essay of the theory of recompenses and review of the regulation of institution inspected. With relation the first proposal, the commissioners don't have cited the works of Sir. Walter Crofton to comment on the characteristics of progressive classification of prisoners, but written by Lucien Davesiés de Pontés or Mary Carpenter and others studies. In 1877, the report's proposals became known through publication entitled *Transaction of the Fourth National Prison Reform Congress*, that is, by an official document of the National Prison Association of the United States of America. The reference to the sources of prison literature of the nineteenth century evidenced the intellectual enterprise of commissioners to show that Brazil was informed about discussions the penitentiary science. In other words, revealed the interest of Emperor Dom Pedro II to know the functioning of prisons to discuss the organization of prison reform, when the prisons served of punitive spaces to establish the tranquility, order public and social control, and at the same time, to discipline human comportment. Therefore, the imperial elite's second reing used the debate about prison reform as discursive practice to build the image of civilized nation amid the local reality of slave society and to insert the name of Brazil in the prison reform movement.

Keywords: History of Science - Brazilian Empire - Correction House of the Court - Report of the Inspection Commission (1874) - Proposal of progressive classification of prisoners - Penitentiary Science.

SUMÁRIO

Introdução	1
1. Movimento de reforma das prisões no século XIX	6
1.1. Reforma penitenciária como questão social.....	7
1.2. Ciências e instituições nos debates sobre os sistemas penitenciários.....	24
2. Interesse do Imperador Dom Pedro II pela reforma penitenciária	37
2.1. Algumas comissões de estudos sobre prisões e outras fontes: 1854-1889.....	38
2.2. O elogio de Enoch Coob Wines à Dom Pedro II e ao Comissário Fleury.....	69
2.3. Notas biográficas de André Augusto de Padua Fleury.....	73
3. Análise do relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte	79
3.1. Notoriedade do relatório de comissão de inspeção.....	80
3.2. Descrição do documento e sua relação com outras fontes.....	81
3.3. As idéias de Sir. Walter Crofton em uma proposta dos comissários.....	86
Conclusão	96
Referencia Bibliográfica	99
Apêndices	117
1. Bases de Dados On-line, Bibliotecas e Web Sites consultados no levantamento de fontes.....	117
2. Alguns marcadores do movimento de reforma das prisões no século XIX e a participação do Brasil.....	118
3. Síntese da análise de termos descritores do Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte.....	125
4. Registro da análise de alguns termos descritores do relatório.....	126
5. Cálculo do cumprimento da pena pela classificação progressiva dos presos.....	130

Introdução

Nesta pesquisa analisou-se o *Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte* (1874) produzido por Visconde de Jaguary, Antonio Nicoláo Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascentes Pinto. Este relatório é resultado dos trabalhos dos membros da Comissão Inspectora que foram realizados em observância ao regulamento da Casa de Correção da Corte², o qual tratou do “estado da casa de correção e algumas reflexões sobre o regimem que foi adoptado”³.

Articulou-se a análise do mesmo, com outros relatórios de comissões de brasileiros que foram publicados como anexos de relatórios ministeriais, anotações da visita de Dom Pedro II às prisões do Aljube, Santo Antonio e Barbalho da província da Bahia, registros sobre o funcionamento das Casas de Correção do Brasil em documentos sobre as Exposições Universais e do IV Congresso Nacional Penitenciário, em especial, a parte que trata do interesse do Brasil pela reforma penitenciária⁴ e outras fontes.

Realizou-se o levantamento do corpus documental e fontes no Centro Simão Mathias de Estudos em História da Ciência - CESIMA/PUC-SP e foram localizadas em: Latin American Microfilm Project at the Center for Research Libraries, Internet Archive, Gallica - Bibliothèque Nationale de France, Ebooks on Demand (EOD), Biblioteca Digital do Senado Federal, Biblioteca Digital da PUC-SP - Sapientia,

² Brasil, Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850, Art. 109-114 , 198-199.

³ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 208.

⁴ Falcão, *Relatorio*, 1-6 ; Lopes Netto, *Relatorio*, 1-6 ; Rohan, *Ilha de Fernando de Noronha*, 4-45 ; Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 208-238 ; Fleury, *Congresso penitenciario internacional*, 7-59 ; Bandeira Filho, *Presidio de Fernando de Noronha*, 1-65; Fleury, *Parecer do conselheiro* ; Fleury, *Presidio de Fernando de Noronha*, 5-31 ; Fleury et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 4-25 ; Farinha, *Relatorio*, 5-37 ; Dom Pedro II, *Diário da Viagem*, 159-164 ; Brazil, *Empire of Brazil*, 123-24 ; Brazil, *Empire of Brazil*, 357-358 ; Brazil, *Empire of Brazil*, 462-463 e Wines, *Transactions*, 201-209.

Biblioteca Digital da UNICAMP, Biblioteca Nacional do Brasil, Biblioteca Nadir Gouvêa Kfoury (PUC-SP), Estante Virtual, Google Book Search, entre outras bibliotecas físicas e virtuais⁵.

O critério para escolha da documentação se justifica pelo fato das prisões do período monárquico está à época sob a administração do Ministério da Justiça, do Ministério da Guerra ou das Câmaras das Províncias. A referida documentação evidencia o discurso do Governo Imperial Brasileiro com relação ao interesse em realizar estudos que orientassem a organização da reforma penitenciária, revelando a participação e atuação de comissários brasileiros no movimento de reforma das prisões, mesmo que em termos práticos não se tenha modificado o modelo do sistema penitenciário no Brasil Império.

Sabendo que o século XIX tem como uma de suas características, o tempo da popularização das ciências através de diferentes tipos de publicações. Além do surgimento de novos saberes científicos nos quais o homem criminoso tornou-se o objeto de estudo, como a disciplina penitenciária, frenologia, penologia, sciencia penitenciaria, estatística criminal, antropologia criminal e sociologia criminal⁶, e, considerando que as discussões no campo da ciência penitenciária difundiram-se em atas de eventos científicos da época. Então, incorporamos outras fontes ao corpus documental da pesquisa, em particular de alguns Congressos Internacionais Penitenciários⁷, além de periódicos, jornais e outras obras.

⁵ No (Apêndice 1) da tese, apresentamos a relação completa das Bases de Dados On-line, Bibliotecas e Web Sites consultados no levantamento de fontes da pesquisa.

⁶ Os termos ‘disciplina penitenciária’, ‘frenologia’, ‘penologia’, ‘sciencia penitenciaria’, ‘estatística criminal’, ‘antropologia criminal’ e ‘sociologia criminal’ encontram-se em: Carpenter, *Introduction de Reformatory prison discipline*, ix, Rafter, “The murderous Dutch fiddler”, 65-6 ; Fleury, *Congresso penitenciario internacional*, 7; Wines & Dwight, *Report on the Prisons and Reformatories*, 308-12 ; Santos, *Dicionário de Criminologia*, 19 ; 182.

⁷ Referimo-nos aos ocorridos em Londres (1872) e Estocolmo (1878), vide: Wines, *Report on the International Penitentiary Congress*, e, Desportes & Lefébure, *Science pénitentiaire*.

Adotou-se a referida escolha como uma estratégia metodológica para analisar a proposta de adoção da classificação dos presos apresentada pela Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte, visando não interpretá-la como um debate local sobre a reforma penitenciária no período monárquico. Mas procurando compreendê-la como elemento constituinte do interesse do Governo Imperial Brasileiro, o qual tinha como finalidade estabelecer a tranquilidade, a ordem pública e o controle social pela execução das penas de trabalho dos condenados criminais e correccionais como forma de construir a imagem simbólica da nação civilizada.

Assim, esta pesquisa é focada em discussões sobre um tipo particular de instituição da sociedade escravista brasileira, neste caso, a *Casa de Correção da Corte*. As autoridades brasileiras começaram, em 1834, a construção desta pela adoção da arquitetura panóptica. É sabido que a idéia inicial nasceu no seio da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional e fora acolhida pelo poder público. O ano de 1850 marcou a sua inauguração, a época, com a edificação de apenas um quarto do projeto original⁸.

Pelo aviso de 28 de dezembro de 1852, o Governo Imperial ordenou ao comissário Antonino José de Miranda Falcão a realizar estudos sobre questões penitenciárias, com objetivo de examinar “[...] as Casas Penitenciarias dos Estados-Unidos, e comparando a sua construção e regimen com os desta Côrte, apontasse os melhoramentos que em vista da construção da nossa, podessem ser adoptadas”⁹. Isto é, este comissário brasileiro deveria comparar o modelo do sistema penitenciário implantado em território americano e brasileiro, ou seja, o sistema penitenciário de Auburn e Filadélfia, com o que entrou em vigor no Brasil, no mesmo ano daquele aviso, na Casa de Correção da Corte.

⁸ Moraes, *Prisões e Estabelecimentos Penitenciarios*, 12 ; Araújo, “Cárceres Imperiais”, 179-80.

⁹ Falcão, *Relatorio*, 1.

Desse modo, colocou-se no segundo reinado em debate entre as autoridades do Governo Imperial Brasileiro, qual o melhor tipo de sistema penitenciário para se colocar em prática nas prisões. Assim, para se tentar modificar o modelo de sistema penitenciário imperial, necessitou-se conhecer e pensar em outras formas de execução das penas, de classificação dos condenados, de princípios para os sistemas penitenciários – que permitisse corrigir e disciplinar os criminosos para devolver a sociedade escravista o “homem regenerado e bom”¹⁰.

Nesta pesquisa, adotou-se a perspectiva metodológica da História da Ciência¹¹ para análise do objeto de estudo. Em síntese, as etapas da pesquisa foram:

- 1) Levantamento de fontes primárias e secundárias,
- 2) Definição dos critérios para seleção do corpus documental,
- 3) Estudos do corpus documental da pesquisa para elaborar uma proposta de plano redacional,
- 4) Análise dos termos descritores do *Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte*¹²,
- 5) Produção do texto com abordagem das esferas de análise da História da Ciência.

As questões que nortearam o desenvolvimento desta pesquisa foram: O que os comissários brasileiros, em 1874, propuseram para a reforma da Casa de Correção da Corte? A proposta de classificação progressiva dos presos se baseou em idéias e trabalhos de qual participante do movimento de reforma das prisões? O que significou para o Brasil Império a produção do Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte?

¹⁰ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 238.

¹¹ Alfonso-Goldfarb, “Centenário Simão Mathias”, 5-9.

¹² No (Apêndice 3) da tese, apresentamos o registro da análise dos termos descritores do relatório.

Com efeito, a adoção desta metodologia possibilitou no 1º capítulo apresentar uma contextualização sobre o movimento de reforma das prisões no século XIX, destacando: a reforma penitenciária como questão social e o processo de institucionalização da ciência penitenciária com abordagem da “esfera historiográfica”¹³.

No 2º capítulo registrou-se sobre o período monárquico em que surgiu um conjunto de documentos que denotam o interesse de Dom Pedro II pela reforma penitenciária, abordando-se questões relativas à “esfera sociedade e ciência”¹⁴ e sua relação com a ‘idéia de civilização’ da época. Destacou-se a repercussão que o *Relatorio da Comissão Inspectorá da Casa de Correção da Corte* (1874) teve através da Associação Nacional das Prisões dos Estados Unidos da América¹⁵. Além disso, elaboramos uma suscita nota biográfica de André Augusto de Padua Fleury para evidenciá-lo como autoridade brasileira dedicada a divulgar os estudos da ciência penitenciária.

Discutiu-se no 3º capítulo, a “esfera epistemológica”¹⁶, tendo como fonte primária, o *Relatório da Comissão Inspectorá da Casa de Correção da Corte*. Ressaltamos que nos limitamos a analisar, em particular, a proposta de adoção da classificação progressiva dos presos recomendada neste relatório, o qual teve influência do “Sistema Irlandês de Disciplina Penal”¹⁷. Portanto, nos detivemos no estudo de uma das propostas registradas no relatório, considerando que não seria prudente tentar esgotar as possibilidades de análises numa pesquisa.

¹³ Alfonso-Goldfarb, “Centenário Simão Mathias”, 7.

¹⁴ Ibid.

¹⁵ Wines, Chapter X. Brazil, 201s.

¹⁶ Alfonso-Goldfarb, 7.

¹⁷ Heffernan, “Irish (Or Crofton) System”, 1.

1. MOVIMENTO DE REFORMA DAS PRISÕES NO SÉCULO XIX



Algumas obras de referência da pesquisa¹⁸.

¹⁸ Julius, *Leçons*, 4 ; Moraes, *Prisões e Estabelecimentos Penais* ; Desportes & Lefébure, *Science pénitenciaire* ; Howard, *Estado de las prisiones* ; Fleury, *Relatorio do congresso penitenciario*, 7; Foucault, *Vigiar e Punir*, 209; Wines, *State of Prisons*, 661.

1.1. Reforma penitenciária como questão social

Os registros sobre a história das prisões novecentista no Brasil é vasto, se considerarmos os documentos do Governo Imperial (1822-1889)¹⁹ sobre o tema no contexto do “projeto de reforma”²⁰ que surgiu com a chegada da família real portuguesa e o estabelecimento da corte imperial em terras brasileiras.

Alguns estudos historiográficos das prisões brasileiras com foco no período monárquico que delinearão aspectos históricos da reforma penitenciária²¹ podem ser caracterizados como trabalhos com perspectiva da história social, história institucional e história das prisões. Entretanto, no século XIX, este debate acirrou-se no campo das chamadas *ciências das prisões*, *ciência da prisão* ou *ciência penitenciária*.

Mencionaremos os trabalhos em questão, ao longo da tese, para demarcar o objeto de estudo desta pesquisa de doutorado em História da Ciência, como constituinte dos debates do movimento de reforma das prisões no século XIX. Adotamos nesta pesquisa o termo *penitenciarismo* para designar ao conjunto de ciências, instituições, eventos científicos, publicações e grupos de participantes do movimento de reforma das prisões do referido período.

Arminda Bergamini Miotto em *Temas Penitenciários* inspira-nos a entender que ao usarmos o termo “penitenciarismo”²², é preciso ter claro que estamos nos voltando para várias ciências, técnicas e atividades. Dessa forma, enveredando em saberes específicos, e, por conseguinte, envolvendo os distintos grupos de participantes do movimento de reforma das prisões e as instituições que atuaram no mesmo.

¹⁹ Vide: Center for Research Libraries, consultando Brazilian Government Documents in Digital Collection, em particular, relatórios ministeriais.

²⁰ Salvatore & Aguirre, “Birth of the penitentiary”, 9.

²¹ Silva, *Império da Lei* ; Salla, *Prisões em São Paulo* ; Araújo, “Cárceres Imperiais” ; Gonçalves, “Cadeia e Correção”. Além da coletânea de artigos publicados nas obras: Maia et al, org., *História das prisões no Brasil* e Motta, *Crítica da razão punitiva*.

²² Miotto, *Temas Penitenciários*, 21-2.

Desde o século XVIII, o penitenciarismo moderno impulsionou a mudança da prática do encarceramento nas sociedades, tendo notável repercussão no século XIX. Constitui-se por diferentes participantes da reforma penal e da reforma penitenciária, os quais foram classificados de modo genérico como sendo os “reformadores”²³ em alguns estudos historiográficos da história das prisões e criminologia.

O termo - *reformadores* - encontra-se em muitos estudos historiográficos sobre prisões. Contudo, adotar o mesmo para generalizar os participantes da reforma penal ou reforma penitenciária é inadequado. Pois foram distintas as instituições, ciências e grupos de participantes que alavancaram o movimento de reforma das prisões no século XIX. Por isso, optamos nesta pesquisa em referimo-nos a eles, de modo geral, como sendo os participantes do movimento penitenciário do período estudado.

É importante enfatizar que estes estiveram organizados em distintos grupos de indivíduos – entre homens e mulheres – envolvendo, religiosos, filantropos, penologistas, comissários de governos, políticos, matemáticos, juristas, médicos, especialistas, membros de diversos grupos filantrópicos e sociedades com fim de propor a melhoria das prisões²⁴.

Em se tratando de grupos de religiosos, é possível exemplificar, os membros da *Society of Friends* ou *Religious Society of Friends* — os quakers. Estes instigaram a reforma penitenciária nos Estados Unidos e clamaram pela abolição da pena de morte, entre outras contribuições. Outro caso trata-se do monge beneditino Jean Mabillon (1632-1707) que assinalou o nascimento da Diplomática ao escrever *De re diplomatica libri VI*. Em 1724, este monge francês teve postumamente publicado

²³ Alguns estudos que empregaram o termo “reformadores”, vide: Foucault, *Vigiar e Punir*, 70 ; Ramirez, “Estudio Introductorio. John Howard”, 44 ; Silva, *Império da Lei*, 30, e, em muitos outros trabalhos.

²⁴ Vide: Zeldin, *História Íntima*, 401-03 ; Miotto, *Curso de Direito Penitenciário*, 24, Silva, *Império da Lei*, 30; Rotman, E. “The Failure of Reform”, 154 ; Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 209; Bretas, “What the eyes cant’t see”, 105 ; Quetelet, *Recherches*, 1s; D’Ambrosio, *História Concisa*, 51 ; Sant’Anna, “Os espaços das prisões”, 4 ; Farinha, *Relatorio*, 5s; Anitua, *História dos pensamentos criminológicos*, 218 e Foucault, 210.

Reflexions sur les prison de ordres religieux, obra em que criticou as condições das prisões monásticas²⁵.

Com relação à participação de matemáticos no movimento de reforma das prisões, é notório o trabalho de Adolphe Quetelet (1796-1874) sobre prisões, reformatórios de mendicidade, crimes e outros assuntos com abordagem estatística no século XIX ou de Joaquim Gomes de Souza (1829-1864) que integrou comissões de inspeção de prisões no Brasil. Este matemático brasileiro e outros membros foram nomeados para compor a Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte em 1851 e 1852, em cumprimento ao regulamento desta instituição de execução de pena com trabalho²⁶.

Gabriel Ignacio Anitua, em *Histórias dos Pensamentos Criminológicos*, interpreta com relação ao movimento de reforma das prisões no século XIX:

Não foi por acaso que as diferentes fases do movimento penitenciário coincidiram com as fases revolucionárias. Assim, após o movimento revolucionário de 1789, o penitenciarismo seria antes de tudo “filantrópico”, estaria centrado nas condições de vida das prisões existentes e reivindicaria a sua melhora. O momento das revoluções de 1830 foi aquele em que teve primazia o trabalho dos reformadores, que propunham os sistemas (penitenciários) [...] e expressariam seu repúdio à pena de morte e a outras penas corporais. Em seguida, depois do esmagamento das revoluções de 1848, essa ilusão reformadora chegaria ao fim e os reformadores seriam substituídos por burocratas e especialistas em atividades penitenciárias que, além disso, endureceriam o cumprimento desses sistemas²⁷.

²⁵ Zeldin, *História Íntima*, 401-03 ; Berwanger & Leal, *Noções de Paleografia e Diplomática*, 13 ; Mabillon, *Reflexions*, 321s.

²⁶ Quetelet, *Recherches*, 1s ; Laemmert, “Casa de Correção”, 91 ; Ibid, 104 ; Brasil, “Decreto nº 678 de 6 de julho de 1850”, Arts.109 e 198.

²⁷ Anitua, *História dos pensamentos criminológicos*, 218.

A referida análise revela que o movimento de reforma das prisões sofreu influência das revoluções ocorridas na França (1789-1848²⁸), caracterizando este em três fases. Na primeira fase, os grupos de participantes concentraram seus interesses nas condições da vida carcerária e com a sua melhoria. Enquanto que, na segunda, colocaram em debate as práticas atrozess das penas corporais aos condenados e começaram a propor idéias, técnicas e princípios para funcionamento dos sistemas penitenciários. Já a terceira fase, foi marcada pelo início da contribuição dos especialistas que passaram a desempenhar as atividades penitenciárias.

Pelo artigo *The Politics of Science in the French Revolution* de Leslie Pearce Williams, é possível perceber algumas características do período que antecedeu o movimento de reforma das prisões do século XIX.

Este autor comenta em seu trabalho que:

O progresso da ciência e seu crescente prestígio durante o século XVIII deu origem a um segundo movimento de reforma que visava à modificação das instituições do *Antigo Regime*. A simetria, a ordem e a relativa simplicidade do mundo newtoniano tornaram-se intenso contraste na caótica miscelânea das instituições, sobrepondo o poder legal, as irracionalidades e as arbitrariedades do Governo da França pré-revolucionária [...]²⁹.

Nesta citação, o autor refere-se ao movimento de reforma educacional e coloca-nos a reflexão que se pôs em jogo a ordem natural³⁰. Esta descoberta de Isaac Newton (1643-1727) serviria de base não só para o mundo físico, mas também ao mundo político e social, uma vez que, a adoção de métodos, princípios e conceitos

²⁸ Perrot, *Os excluídos da história*, 275-13.

²⁹ Williams, "The politics of science", 294.

³⁰ O significado do termo "reforma" é explicado no artigo supracitado. Grosso modo, estava relacionado com as idéias sobre a criação de um sistema de regeneração moral e política na França, vide: *Ibid*, 295s.

advindos da medicina e física davam certa legitimidade para aos estudos em outras áreas atualmente conhecidas como ciências humanas ou sociais³¹.

Parafraseando Alexandre Koyré, o empreendimento de Isaac Newton na revolução científica correspondeu à matematização da natureza e da ciência³². Assim, não parece nada estranho, que em obras da literatura penitenciária tenham surgido termos como *força*, *força vital* e *força moral*³³ para se referir aos agentes que levariam à reforma dos criminosos, a exemplo da décima primeira proposição da Delegação Americana que foi submetida ao Congresso Penitenciário Internacional de Londres.

Trabalho, educação e religião (incluindo mais tarde a instrução moral), são as três grandes forças a ser empregadas na reforma dos criminosos. (a). [...] O trabalho não é o menor auxiliar para a virtude, mas é um dos meios de apoio. [...]. (b) A educação é a força vital na reforma do [homem] decaído. [...]. (c). De todos os agentes de reforma, a religião é a primeira na importância, porque na sua ação, é a mais poderosa para a vida e o coração humano [...]³⁴.

Com base nesta proposição entende-se que o termo - força - é usado para definir os agentes ou princípios em que se acreditava ser possível obter a reforma dos criminosos. Assim, o trabalho, a educação, a religião e a instrução moral são as forças que proporcionariam a reforma os criminosos, sendo a educação definida como a força vital. Considerando a presença do termo - força vital - no discurso da proposição supracitada, com também, o fato de que a ideologia do tratamento penitenciário tem “uma grande dívida com o pensamento médico do século XIX”³⁵, é possível conjecturar

³¹ Heinz e Cohen citando Otaviani, *Jeremy Bentham*, 12-3.

³² Koyré, “O significado da síntese newtoniana”, 86.

³³ Wines, *State of Prisons*, 51, 55.

³⁴ *Ibid*, 51.

³⁵ Anitua, *História dos pensamentos*, 379.

que a fisiologia³⁶ tenha exercido algum tipo de influência nas idéias sobre a reforma dos criminosos.

Ubiratan D'Ambrosio sobre o impacto das idéias newtonianas para as ciências e a matemática no século XIX:

As ideias centrais de Newton foram assimiladas e se incorporaram a todos os setores do pensamento, e estiveram presentes nas ciências, bem como na filosofia e nas artes. Teve um grande impacto no dia-a-dia, criando as bases da moderna tecnologia que possibilitou o surgimento da revolução tecnológica. A influência do pensamento newtoniano se faz sentir também nas outras duas revoluções do século XVIII, americana e a francesa [...]. Intimamente relacionadas, essas três revoluções deram origem a novos sistemas econômicos, nossos sistemas de governança e uma nova organização social³⁷.

No bojo da nova organização social e da vida urbana, a “máquina-prisão”³⁸ ergueu-se para substituir os mais diferentes lugares de execução pública da pena. Configurando-se em um novo espaço público e parte do aparato institucional que passou a vigiar e punir as pessoas que eram condenadas ou detidas no século XIX.

A este respeito, Marilena Antunes Sant'anna interpreta que:

Assim, as prisões, no século XIX, tornaram-se a penalidade preferencial dos Estados modernos, ganharam espaço nos códigos jurídicos e aos poucos se constituíram como lugares necessários à organização da vida urbana. Daí por diante não serão mais vistas como lugar de passagem à espera da sentença final, mas com um papel de grande relevância para combater o crime e proporcionar condições para que os indivíduos pudessem se regenerar para o retorno à sociedade³⁹.

³⁶ Sobre os estudos da fisiologia no século XIX, vide: Priven, “d&D: Duplo dilema du Bois-Reymond”, 56-7.

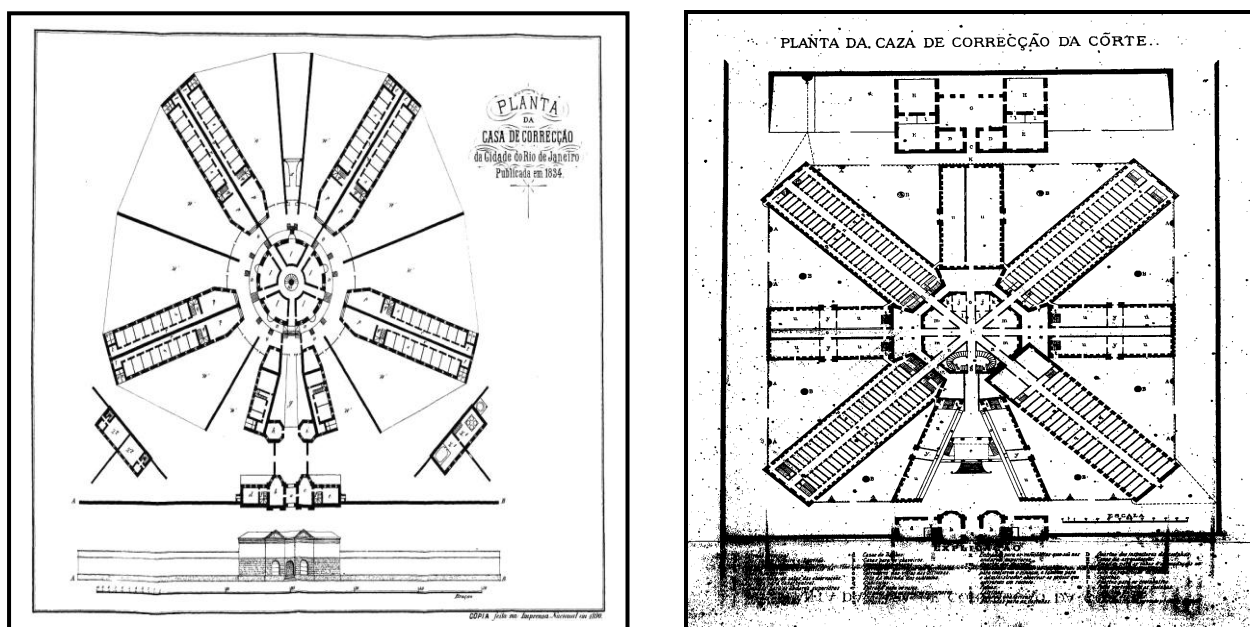
³⁷ D'Ambrosio, “Expressionismo nas ciências”, 4-5.

³⁸ Foucault, *Vigiar e Punir*, 210.

³⁹ Sant'Anna, “Os espaços das prisões”, 4-5.

O movimento de reforma jurídica e social do século XIX propôs a presença da prisão como uma instituição fechada, com boas condições de higiene e erguida segundo os princípios que ajudavam a formar o ideal da boa civilização⁴⁰. De fato, um exemplo deste empreendimento na primeira metade do século XIX, é o caso da Casa de Correção da Corte no Brasil⁴¹, cuja construção, mesmo que não concluída, se orientou nas idéias do *Panoticon* de Jeremy Bentham.

Figura 1 - Plantas arquitetônicas citadas pelo comissário João Pires Farinha e pela Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte⁴²



Quando se projetou a Casa de Correção da Corte, a reforma das prisões nos Estados Unidos já tinha obtido grandes progressos e atraído à atenção de países da Europa⁴³. De fato, os relatórios de Crawford (1834), Tocqueville e Beaumont (1833), Julius (1837), Demetz e Blouet (1837) comprovam o interesse do continente europeu pela reforma das prisões dos Estados Unidos.

⁴⁰ Sant'Anna, "Os espaços das prisões", 4-5.

⁴¹ Considerando o fato de existir três plantas arquitetônicas da referida instituição, nesta pesquisa, constatamos que seu projeto inicial sofreu modificações, conforme se observa pelos estudos de Farinha (1890), Araújo (2009), Jaguary et al (1874). Para saber sobre a atuação da Sociedade Defensora na elaboração da referida planta arquitetônica, vide: Araújo, "Cárceres Imperiais", 23-93.

⁴² Farinha, *Relatorio*, 72 ; Jaguary et al, *Relatorio da Commissão Inspectora*, entre 210-11.

⁴³ *Ibid*, 209.

Como se observa, o interesse pelas condições das prisões e execução das penas no seu interior desdobrou-se no movimento penitenciário. Este se constitui a partir de visitas e inspeções aos estabelecimentos penitenciários de distintas nações, colocando em discussão os assuntos relacionados à execução das penas nos sistemas penitenciários da Europa e América. Mas também pela publicação de relatórios, livros, manuais e periódicos.

Com efeito, o debate sobre a reforma das prisões que a princípio se instalou em âmbito local em cada nação, a partir da segunda metade do século XIX, tomou uma dimensão mundial com a organização do Congresso Internacional Penitenciário de Londres (1872), Estocolmo (1878) e Roma (1885) — levando ao reconhecimento de uma nova ciência, a chamada ciência penitenciária⁴⁴.

Esta passou a ser mencionada pela adoção do termo *ciência das prisões* ou *ciência penitenciária* em publicações da época, como em *Leçons sur les prisons*, *La science pénitentiaire au Congrès de Stockholm*, *Congresso Penitenciario de Stokholmo em 1878* e *The State of Prisons and of Child-Saving Institutions of in the Civilized World*⁴⁵ e em outras obras da literatura penitenciária.

Julius em *Leçons sur les prisons* usa o termo “science des prisons”⁴⁶ logo no início da obra, referindo-se a ele na seguinte citação:

Permitam-se agora preceder algumas linhas da introdução destas lições sobre o melhoramento das prisões, a regeneração moral dos presos, os criminosos liberados ou de um tempo ainda em curso, dos filhos dos criminosos, etc, em uma palavra, sobre uma *ciência das prisões*, que resta ainda fundar, e de que eu sei bem que não construir o pedestal⁴⁷.

⁴⁴ Wines, *State of Prisons*, 1-66 ; Miotto, *Temas Penitenciários*, 36-37.

⁴⁵ Julius, *Leçons*, I: 4; Desportes & Lefébure, Préface de *Science pénitentiaire*, vi; Fleury, *Congresso Penitenciario*, 11, 17 e Wines, *State of Prisons*, 661-87.

⁴⁶ Julius, 4.

⁴⁷ Ibid.

O termo *ciência das prisões* é usado para esclarecer que as lições tratadas em sua obra, podem ser entendidas como assuntos desta área. Julius comentou que a referida ciência não tinha sido fundada quando escreveu *Leçons sur les prisons*⁴⁸ e reconhece que outros estudiosos e instituições construíram as suas bases.

As teorias relacionadas com a problemática sobre o tratamento penitenciário dado ao homem criminoso é resultado de um conjunto de idéias que foram defendidas e divulgadas fortemente entre o século XIX ao XX, balizadas na reforma penitenciária dos Estados Unidos e Europa. Estas ocorreram durante a difusão da idéia de progresso como parte das teorias do programa científico da ciência moderna a partir do ideário da “Escola Penal Positiva e Escola Penal Correcionalista”⁴⁹, com influência de diferentes correntes de pensamento, entre os quais: pauperismo, correcionalismo, panoptismo e outros grupos de integrantes que atuaram no movimento de reforma das prisões, além de participantes de outros movimentos ligados aos debates sobre a ciência penal e defesa social⁵⁰.

A idéia de um crescimento e de um desenvolvimento do gênero humano, a noção do *advancement of learning*, foram se transformando no final do século XVIII numa verdadeira e própria teoria na qual entravam em jogo: a noção de perfectibilidade do homem e de sua natureza alterável e modificável; a idéia de uma história unitária ou “universal” do gênero humano; os discursos sobre a passagem da “barbárie” a “civilização”, sobretudo a afirmação de constantes ou “leis” operando no processo histórico. Entre a metade do século XVII e a

⁴⁸ A referida obra foi traduzida do alemão por Henri Largamitte e o título completo da edição em francês é *Leçons sur les prisons, présentées en forme de cours au public de Berlin*. A obra é formada por dois volumes e acompanhada de notas de Carl Joseph Anton von Mittermaier e de seu tradutor, vide: Julius, *Leçons sur les prisons*.

⁴⁹ Castro, *A Nova Escola Penal*, 7s; Aragão, *As Três Escolas Penais*, 1s; Zafarroni & Pierangeli, “O Horizonte de Projeção do Saber do Direito Penal”, 106-07.

⁵⁰ Com relação ao pauperismo, correcionalismo, panoptismo e a relação entre ciência penal e defesa social, ver: Julius, *Avant-propos para Du système pénitentiaire américain*, 9; Foucault, *Vigiar e punir*, 173-79; Foucault, “Conferência 4”, 79-102; Queiroz Filho, “O correcionalismo de Roeder”, 53-5; Bravo, “Correcionalismo y reforma penitenciaria”, 354-65; Santos, “As Idéias de Defesa Social no Sistema Penal Brasileiro”, 6s.

metade do XIX, a idéia de progresso acabará por coincidir – no limite – com a de uma ordem providencial, imanente ao adevir da história [...] ⁵¹.

É no contexto histórico das prisões modernas e num período de matizes efervescentes das ciências criminais, sociais e penitenciária que John Howard, Jeremy Bentham, Nikolaus Heinrich Julius, Alexis de Tocqueville, Gustave de Beaumont, William Crawford, Enoch Cobb Wines, Walter Crofton, Luiz Viana de Almeida Valle, André Augusto de Padua Fleury, Herbert Spencer produziram obras/relatórios ⁵² sobre o estado das prisões, as formas de tratamento ao homem criminoso, em fim, sobre o funcionamento dos sistemas penitenciários.

Do século XVIII ao XIX se intensificou as discussões sobre a reforma penal e penitenciária no mundo, período em que consolidaram as revoluções industrial, americana e revolução francesa. Com efeito, na organização da vida urbana surgiu a presença das fábricas, das prisões, do manicômio, implicando na prática de correção do comportamento das pessoas pelo tratamento penitenciário e o tratamento moral ⁵³.

Em outras palavras, caracterizando o “mundo correcional” ⁵⁴. Este termo é usado por Foucault em *História da Loucura*. Ele usa o referido termo para categorizar o período em que se deu o grande internamento de distintos grupos de pessoas (XVII-XIX), a exemplo, dos loucos, leprosos, doentes venéreos e criminosos, e, por conseguinte, do estabelecimento de instituições que passaram a ser responsáveis pelo confinamento e tratamento de pessoas.

⁵¹ Rossi, *Naufráfios sem espectador*, 95.

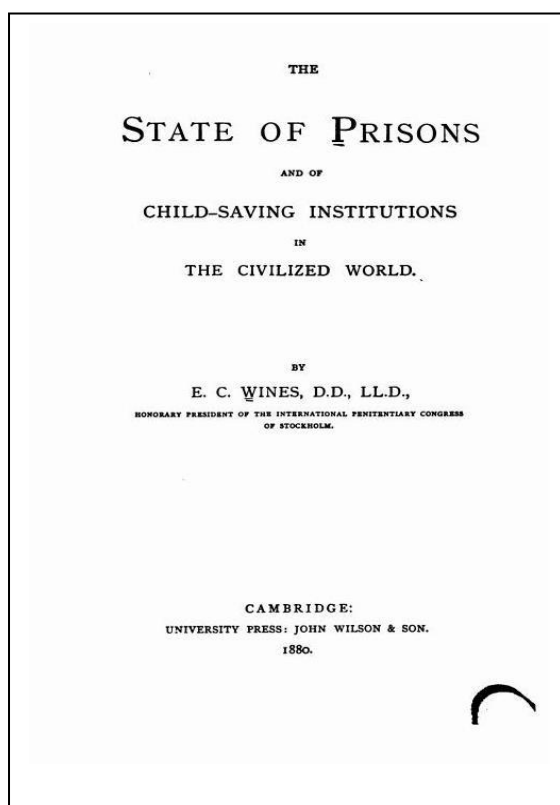
⁵² Estamos nos referindo aos estudos de Howard, *State of the prisons*; Bentham [1787], *O Panóptico ou a Casa de Inspecção*; Julius, *Leçons*; Tocqueville & Beaumont, *Du Système pénitentiaire*; Crawford, *Report on the penitentiaries*; Wines, *Actual State of Prison Reform*; Wines, *State of Prisons*; Spencer, “Ethics-Prison”; Valle, *Relatorios*; Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspector*; Fleury, *Relatorio do congresso* e outros relatórios de sua autoria.

⁵³ Pessoti, *O século dos manicômios*; Perrot, *Os Excluídos da História*; Melossi & Pavarini, *Cárcere e Fábrica*.

⁵⁴ Foucault, *História da Loucura*, 79-109.

Uma obra notável que tratou das instituições envolvidas com a reforma penitenciária e social no século XIX é *The State of Prisons and of Child-Saving Institutions of in the Civilized World* de Enoch Cobb Wines. Nesta obra, Wines apresentou uma análise histórica da reforma penitenciária novecentista, e, do trabalho de prevenção e reforma dos delinquentes juvenis com foco no caso do Estados Unidos, Grã-Betanha, Europa Continental, México e América Central, América do Sul e outras nações.

Figura 2 - Capa da obra⁵⁵



Esta é um clássico da literatura penitenciária que contribuiu com o registro sobre as condições das prisões e os debates consagrados nos congressos penitenciários de 1845 a 1878. Por outro lado, a obra em questão revela que no século XIX, quando o “movimento para reforma dos presos”⁵⁶ ganhava fôlego e se fortalecia, algumas

⁵⁵ Obra consultada em biblioteca digital, vide: Internet Archive.

⁵⁶ Appletons Encyclopedia of American Biography, “Enoch Coob Wines”, 1.

instituições e indivíduos estavam envolvidos com o debate sobre a criminalidade ou delinquência juvenil, a exemplo das seguintes instituições: Society for the Improvement of Prison Discipline and for the Reformation of Juvenile Offenders (Londres), (Londres), Colonie Agricole Pénitentiare (Mettray/França), Society for the Reformation of Juvenile Delinquents (Estados Unidos), Children's Aid Society and Female Guardian Society (New York)⁵⁷.

No seu prefácio, o autor esclarece sobre as garantias de confiabilidade da obra:

1. A maior parte dos fatos contidos neste volume é extraída de comunicações oficiais que foram pessoalmente dirigida a mim pelos vários Governos do mundo.
2. Outra parte considerável foi fornecida por relatórios impressos carimbados com selo oficial.
3. Uma grande quantidade de informação foi comunicada por especialistas e empregados de vários nomes e graus, em uma correspondência estendida para todas as regiões do globo e executada através de longos anos.
4. O autor foi materialmente auxiliado em seu trabalho por não poucos dos oficiais diplomatas e cônsules dos Estados Unidos, que, por cortesia do Departamento de Estado, tanto do Secretário Fish e do Secretário Evarts forneceram vários detalhes interessantes relativos aos sistemas penitenciários e administração dos vários países para os quais foram credenciados.
5. A informação obtida foi verificada, corrigida ou complementada, como o caso pode ser pelas observações pessoais do autor em quase todas as prisões mais importantes dos Estados da Europa e América, e, também pela conversa pessoal com numerosos empregados ligado à administração da justiça penal e disciplina penitenciária nos mesmos países⁵⁸.

⁵⁷ Wines, *State of Prisons*, 76 ; 80-1.

⁵⁸ *Ibid*, v.

O autor explicou que a forma que obteve as informações para escrever a obra, no que se refere a maior parte dos fatos, foi através de comunicação oficial enviado aos Governos da América e da Europa. A obra é organizada em oito livros e os temas de cada livro foram estruturados em capítulos. O primeiro livro⁵⁹ é uma espécie de introdução da obra, uma vez que, são detalhados nos livros seguintes⁶⁰, os registros sobre o estado das prisões das nações civilizadas.

É interessante observar que três aspectos chamam atenção no primeiro livro⁶¹ e oitavo livro⁶² da referida obra. O primeiro aspecto é o fato de reunir uma quantidade expressiva de publicações escritas entre o século XVIII e XIX sobre a reforma penitenciária. Além de citar o nome dos participantes do movimento de reforma das prisões, como: penologistas, filantropistas, comissários de governos, membros do parlamento das nações e empregados públicos que trabalhavam diretamente com as práticas de encarceramento.

Outro aspecto é a menção a algumas associações e sociedades penitenciárias que atuaram ativamente para que a reforma das prisões acontecesse na Europa e América. A exemplo da criação da *Association for the Improvement of Female Prisoners* (Newgate), *Society for the Improvement of Prison Discipline* (Londres), *Society for the Improvement of Prison Discipline and for the Reformation of Juvenile Offenders* (Filadélfia), *Royal Prison Society* (França), *Boston Prison-Discipline Society*, *English Prison-Discipline Society*, *Society for Aleviating the Miseries of Public Prison* (Filadélfia), *The Prison Association of New York* e *The National Prison Association of the United States of America*⁶³.

⁵⁹ Wines, *State of Prisons*, 1-66.

⁶⁰ *Ibid.*, 87s.

⁶¹ *Ibid.*, 1-66.

⁶² *Ibid.*, 661-87.

⁶³ *Ibid.*, 17-9, 23.

O terceiro aspecto enfatizado por Wines é a visão geral dos estudiosos da ciência penitenciária sobre a reforma do criminoso e a exemplificação dos assuntos que constituíam seu objeto de estudo na segunda metade do século XIX. O autor interpreta com base nas reflexões do Arcebispo Whately e Mr. Clay que o problema real da ciência penitenciária era elaborar um método de tratamento que combinasse detenção, melhoramento moral, punição e reforma, com finalidade de proteção da sociedade através da prevenção do crime⁶⁴. Nas palavras de Wines: “Esta é a visão agora geralmente mantida pelos mais prudentes estudiosos da ciência penitenciária”⁶⁵.

Deste modo, o objeto de estudo da ciência penitenciária era amplo e envolvia não somente assuntos relacionados às prisões, mas também às instituições de patronagem, reforma e prevenção.

Com efeito, os seus estudos tratavam dos seguintes assuntos:

Modo de execução das penas, assimilação das penas, transportação, inspeção, estatística penitenciária, educação profissional dos empregados das prisões, punições disciplinares, liberdade condicional, sistema celular, duração da separação celular, patronagem, auxílio estadual para a patronagem, instituição de reforma, polícia internacional e reincidência⁶⁶.

Esta é a concepção de Wines com relação aos estudos da ciência penitenciária. Pode-se inferir que ele sistematizou o objeto de estudo da ciência penitenciária com base na atuação que teve no movimento de reforma das prisões. Em outras palavras, o que o autor coloca de forma sutil, é que no século XIX, se debatia a reforma penitenciária no mundo civilizado como uma questão social. Já que teorizar as possíveis maneiras de execução das penas nos sistemas penitenciários estava relacionado com pensar em formas de proteger as sociedades, e ao mesmo tempo,

⁶⁴ Wines, *State of Prisons*, 29.

⁶⁵ *Ibid.*

⁶⁶ *Ibid.*, 661-87.

prevenir os crimes e reformar os criminosos. Desse modo, os debates da ciência penitenciária, no século XIX, estavam imbricados com questões relacionadas às formas de execução das penas, os criminosos e às sociedades.

As instituições de que trata a psicologia ou a ciência penitenciária podem ser nomeadas como sendo “instituições totais”⁶⁷. Contudo, nem sempre as prisões foram “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”⁶⁸. Pois em se tratando do mundo antigo e medieval, o aprisionamento e as prisões são considerados como parte da imaginação, bem como as práticas penais das culturas passadas. Por outro lado, as prisões modernas se estabeleceram como instituições fechadas e com grande influência do cristianismo, dos papados e das ordens religiosas⁶⁹.

Figura 3 - Formas de punição corporal medieval⁷⁰



⁶⁷ Para a definição do termo “instituições totais”, vide: Goffman, *Manicômios, Prisões e Conventos*, 11.

⁶⁸ *Ibid.*

⁶⁹ Peters, “Prison Before The Prison”, 4 ; Collard, “Prisons”, 1-3.

⁷⁰ Marburg, [Foto de] Various forms of medieval physical punishment, entre 210 e 211.

Os Papas Eugenius IV (1435), Paulo V (1611) e Inocente X (1655) fizeram com que o sistema prisional de Roma se tornasse um modelo pela aprovação de regulamentos para melhorar as condições dos presos. O Papa Clemente XI (1703) iniciou uma essencial mudança para melhorar o sistema penal com a construção de uma casa de correção para jovens delinquentes — a Prisão de São Miguel, já o Papa Clement XII (1735) edificou uma prisão para mulheres pelo modelo de São Miguel⁷¹.

Os métodos empregados para recuperar os culpados foram à separação, o silêncio, o trabalho e a oração. Cada prisioneiro tinha sua cela à noite, mas todos trabalhavam em comum durante o dia. A fraternidade religiosa supervisionava e empreendia sua educação a eles. A cada prisioneiro era ensinado um ofício e ele era estimulado pelo sistema de recompensas. As punições consistiam em dieta de pão e água, trabalho em suas celas, cela escura e açoites. Na grande oficina da prisão estava inscrito o lema: *“Parum est coercere improbos poena nisi probos efficias disciplina”* (É pouco castigar o mau com a pena, a menos que se torne bom pela disciplina)⁷².

A exortação da disciplina ao ser humano é uma prática punitiva que vem desde o surgimento das casas de correção no século XVI e nelas as oficinas de trabalho foram instaladas como forma de castigo. Inicialmente, o objetivo destas eram limpar as cidades de vagabundos e mendigos — quando se procurava combinar os princípios das casas de assistência aos pobres, das oficinas de trabalho e instituições penais⁷³. Com efeito, as prisões difundiram-se com o sistema capitalista “como forma de controle das populações, como mecanismo de organização das sociedades e para produzir indivíduos

⁷¹ Collard, “Prisons”, 1.

⁷² Ibid., 3.

⁷³ Rusche & Kirchheimer, *Punição e Controle Social*, 67, 69.

que atuassem no novo mercado industrial, instituindo comportamentos disciplinares como uma maneira de formatar o corpo social”⁷⁴.

Figura 4 - Prospecto de Bridewell⁷⁵



O trabalho de Strype retrata o antigo Palácio Real de Londres em 1553. Neste a Casa de Correção de Bridewell e Hospital foram estabelecidos com duas finalidades: a punição dos pobres desordeiros e alojamento de crianças desabrigadas⁷⁶. É uma fonte iconográfica que representa a estrutura arquitetônica de um tipo específico de instituição disciplinar — a casa de correção.

⁷⁴ Barbosa, “Da rua ao cárcere”, 51.

⁷⁵ John Strype, “The Prospect of Bridewell”.

⁷⁶ Bridewell Prison and Hospital, 1.

1.2. Ciências e instituições nos debates sobre os sistemas penitenciários

A delimitação do objeto de estudo desta tese, conduziu-nos a iniciar este tópico pela historiografia da história das prisões, e, por conseguinte, pelo estudo de obras que nos permitiram identificar as temáticas que estavam postas no *Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correção da Corte*. Cumpre ressaltar que as obras em questão, a princípio, foram: *Vigiar e Punir. Nascimento das Prisões, Prisões e Estabelecimentos Penais no Brazil*, *As Prisões em São Paulo: 1822-1940*, *Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861*, respectivamente, de Michel Foucault, Evaristo de Moraes, Fernando Afonso Salla e Carlos Eduardo Moreira Araújo.

Michel Foucault em *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão* estudou a história corretiva da alma moderna e o novo poder de julgar no contexto do sistema penitenciário francês do século XIX. Grosso modo, defendeu que neste século surgiu a sociedade disciplinar em meio à substituição gradual da prisão-castigo pela prisão-aparelho, da estruturação das técnicas penitenciárias e da transformação da tecnologia política do corpo dos condenados e enfatizou que:

o movimento para reformar as prisões, para controlar seu funcionamento não é um fenômeno tardio. Não aparece sequer ter nascido de um atestado de fracasso devidamente lavrado⁷⁷.

Na mesma obra, Foucault fez questão de esclarecer que enquanto na prisão-castigo — referindo-se ao antigo regime, o foco da punição era o corpo do condenado. Com a supressão do espetáculo punitivo no século XIX, a punição passou a ser a alma do condenado.

⁷⁷ Foucault, *Vigiar e Punir*, 209.

No século XIX, a punição pública aos poucos foi substituída pela punição velada por meio da aplicação das técnicas e princípios que caracterizam a execução das penas nos sistemas penitenciários, o que Foucault argumentou da seguinte forma:

Onde desapareceu o corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro, acompanhado pela individualidade do <<delinquente>>, pela pequena alma do criminoso, que o próprio aparelho do castigo fabricou como ponto de aplicação do poder de punir e como objeto do que ainda hoje se chama a ciência penitenciária⁷⁸.

É sabido que vigorou no século XIX, mais de um tipo de sistema penitenciário, como o Sistema de Auburn e o Sistema da Filadélfia nos Estados Unidos. Já na França adotou-se o Sistema Misto ou Eclético, o Sistema de Aprisionamento Individual e o Sistema das Colônias Penitenciárias. A partir de 1854 desenvolveu-se o Sistema Irlandês de Disciplina Penal, mas conhecido como Sistema de Crofton ou Sistema Irlandês. Este a partir da metade do século XIX passou a ser considerado como modelo para administração das prisões⁷⁹.

Segundo Walter Crofton (1815-1897), o sistema penitenciário irlandês esforçou-se primeiro para fazer o criminoso reconhecer que sua punição não era simples aflição, mas também reformatória. Na reforma dos criminosos combinava-se o princípio da esperança, o princípio punitivo e o sistema de classificação dos criminosos para mostrar a eles que o seu destino estava em suas próprias mãos a partir de um sistema de marcas que era atribuído a inteligência, ao trabalho e ao zelo⁸⁰.

⁷⁸ Foucault, *Vigiar e Punir*, 226.

⁷⁹ Coquelin & Guillaumin dir., s.v, “Systèmes Pénitentiaires”, 692-96; Heffernan, *Irish (Or Crofton) System*, 1.

⁸⁰ Crofton, “The Irish convict system”, 166.

Comparando o período que surgiu as prisões no século XIX, com alguns estudos de pesquisadores brasileiros, constata-se que no Primeiro Reinado do Brasil Império quando se iniciou a construção das Casas de Correção do Rio de Janeiro (1834), São Paulo (1838) e tentativas de construir a Casa de Correção do Rio Grande do Sul (1830), as discussões a acerca da reforma penitenciária americana e europeia já tinham iniciado. Com efeito, isto se se comprova pelas publicações da época que resultaram de comissões de inspeções em prisões, comissões de estudos e outros trabalhos⁸¹.

É importante dizer, que os comissários brasileiros citados por Evaristo de Moraes em *Prisões e Estabelecimentos Penais no Brazil* passaram a conduzir o percurso metodológico para escolha do corpus documental desta pesquisa. Assim, enveredamos pela História da Ciência no Brasil, com ênfase no debate sobre a reforma penitenciária no II Reinado do Império. Por conseguinte, seguido as pistas de fontes primárias citadas na obra em questão, dedicamo-nos a localizar alguns relatórios de comissões do Governo Imperial Brasileiro (1854-1889), em especial, Comissões de Estudos em Prisões e Comissões de Inspeções de Prisões.

No contexto da história da reforma penitenciária, é notório que as publicações – que caracterizam o penitenciarismo moderno – intensificaram-se entre os séculos XVIII ao XIX, se consideramos as publicações no Exterior e no Brasil sobre a ciência penitenciária, como uma nova área de investigação. Com efeito, entende-se que seu processo de institucionalização, de certo modo, proporcionou-lhe autonomia científica ao ponto de desprender-se da filosofia e ciências do homem, em especial, da ciência

⁸¹ Moraes, *Prisões e Estabelecimentos Penais*, 1-60 ; Salla. *Prisões em São Paulo*, 61-12 ; Araújo, “Cárcees Imperiais”, 15-4 ; Silva, *Eugenia, Antropologia Criminal e Prisões*, 16 ; Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspector*, 209.

moral particular⁸². Neste período, parte das discussões sobre as prisões ou os criminosos antes tratados pelas ciências das leis ou jurisprudência, em particular, pela jurisprudência criminal⁸³, passou a ser travada no campo de outras ciências.

A frenologia - no início do século XIX propôs um sistema de leitura de características a partir dos contornos do crânio – produziu uma dos mais radicais reorientações em idéias sobre crime e castigo jamais proposto no mundo ocidental. Na área da jurisprudência, seus praticantes trabalharam para restabelecer a lei criminal sobre uma nova base filosófica; para reformular idéias sobre a responsabilidade penal, em um tempo retributivista, para desenvolver uma lógica de reabilitação para a condenação. Na área da penologia, os frenologistas opuseram-se à pena capital e propuseram inovações na administração dos prisioneiros que influenciou a justiça criminal nos próximos 150 anos⁸⁴.

Concomitante ao desenvolvimento da penologia, da frenologia e outras ciências, se têm indícios de que as *ciências das prisões* iniciava seu processo de institucionalização para que na segunda metade do século XIX, a chamada *ciência penitenciária* surgisse em obras daquele período. Isto se comprova pelo fato desta ser submetida às componentes essenciais necessárias: “o ensino, a pesquisa, a divulgação e a aplicação do conhecimento”⁸⁵.

Com efeito, a pesquisa e a divulgação⁸⁶ comprovam-se pela quantidade expressiva de obras que tratam do debate da reforma penitenciária novecentista, o que é

⁸² Para os termos “filosofia”, “ciências do homem” e “ciência moral particular”, vide: Diderot & D’Alembert ed., “Système Figuré des Connoissances Humaines”.

⁸³ O texto apresentado na dedicatória da *Encyclopédie* esclarece que os termos “ciências das leis ou jurisprudência” e “jurisprudencia criminal” fazem parte da classificação de ciências propostas por Francis Bacon (1561-1626). Vide: Diderot & D’Alembert ed., “*Observations sur la Division des Sciences*”, l.j.

⁸⁴ Rafter, “The murderous Dutch fiddler”, 65-6.

⁸⁵ Alfonso-Goldfarb & Ferraz, “Raízes históricas”, 3-24.

⁸⁶ Neste estudo usamos o termo *divulgação* para nos referir ao intercâmbio de informações sobre o estado das prisões entre participantes, representantes de Governos e autores de obras envolvidos com o movimento de reforma das prisões.

possível verificar consultando: *Catalogue of Works on Criminal Law, Penology and Prison Discipline* e *Prisons and Prison Systems: A Global Encyclopedia*⁸⁷.

A seguir mencionamos alguns trabalhos que mostram a preocupação no século XIX, com a construção, a melhora e a reforma das prisões, o que grosso modo, na época revertia-se em pensar o que fazer com os criminosos para proteger as sociedades e prevenir os crimes.

- *Remarks on the Forms Construction of Prisons: with appropriate designs* (1826) organizado pelo Comitê Executivo da Society for the Improvement of Prison Discipline and for the Reformation of Juvenile Offenders, *Architectonographie des prisons* (1829) de Louis-Pierre Baltard e *Atlas Carcelario* de Ramon de la Sagra (1843);

- *Leçons sur les prisons* (1831) de Nikolaus Heinrich Julius, *Exame Médical et Philosophique du Système Pénitentiaire* (1838) de Louis-Andre Gosse, *Relatorio sobre as Pentenciarias dos Estados-Unidos* de Antonino José de Miranda Falcão (1855), *A Reforma das Cadeias em Portugal* (1860) de António Ayres de Gouvêa;

- *Report on the International Penitentiary Congress of London* (1873), *Le Congrès International pour la Reforme Pénitentiaire* (1875), *The Actual State of Prison Reform Troughout the Civilized World: A discourse pronounced at the opening of the International Prison Congress of Stockholm* (1878) de Enoch Coob Wines, *Congresso penitenciario internacional de Stkholm* em 1878 de André Augusto de Padua Fleury (1879), *La science pénitentiaire au Gongrès de Stockholm* (1880) organizado por Fernand Desportes e Léon Lefébure, *Rapport verbal sur la science pénitentiaire au Congrès international de Stockholm* (1880) de Charles Lucas.

⁸⁷ The Committee of the National Congress on Penitentiary and Reformatory Discipline, "Catalogue", 588-22 ; Roth, *Prisons and Prison Systems*, 3s.

Quanto ao ensino, é manifesto que a ciência penitenciária passou a ser ministrada nas Universidades após o IV Congresso Internacional Penitenciário de São Petersburgo e do Congresso da União Internacional de Direito Penal, realizados em 1890 e 1895⁸⁸. A exemplo do *curso livre de ciência penitenciária* que foi criado, em 1895, na Faculdade de Direito de Toulouse por Georges Vidal, e o *curso de ciência criminal e penitenciária* organizado na Faculdade de Direito de Paris a partir de 1887 por Henri Joly^{89'90}.

Com relação ao ensino da ciência penitenciária é sabido que:

Graças a CPI [Comissão Penitenciária Internacional] e suas atividades, inclusive os periódicos dos congressos, e à Société Générale des Prisons, com seu *Bulletin*, o 2º Congresso Penitenciário Internacional, realizado em Stocolmo (Suécia), em 1878, fixou-lhe as bases como Ciência Penitenciária [...]. O 4º Congresso, realizado em São Petersburgo (Rússia) em 1890, recomendou o ensino da Ciência Penitenciária, emitindo o voto de que se criasse “uma cadeira de Ciência Penitenciária nas Universidades dos diversos países”. [...].⁹¹

Portanto, com base da recomendação de que a ciência penitenciária deveria passar a ser uma disciplina curricular nas universidades, nos parece razoável que a referida cadeira fosse implantada no ensino superior, ou ainda, que viesse a fazer parte das discussões teóricas de outras disciplinas curriculares ou da criação de cursos. No que tange à aplicação do conhecimento, os estudos da ciência penitenciária revestiram-se em reflexões para a produção de novos saberes científicos na própria área e outras, como é o caso do direito penitenciário⁹².

⁸⁸ Miotto, *Temas Penitenciários*, 38.

⁸⁹ Vidal, Préface de *Cours de droit criminel et de science pénitentiaire*, v-vi.

⁹⁰ Mucchielli, “Criminologie comme science appliquée”, 4.

⁹¹ Miotto, 38.

⁹² *Ibid.*, 39.

É interessante observar que a ciência penitenciária passou a se institucionalizar a medida que se produziram as obras relativas às temáticas que constituíram o seu objeto de estudo. Estas foram difundidas desde o início do século XIX por meio de relatórios, boletins, manuais, livros, periódicos, atas ou relatórios de congressos e outros tipos de publicações escritas na época pelos grupos de participantes do movimento de reforma das prisões, e em alguns casos, por participantes ligados ao movimento de reforma social da época.

Uma das publicações considerada como um dos pilares da ciência penitenciária trata-se de *State of the prisons in England and Wales*⁹³. Na referida obra, o filantropo John Howard (1720-1796) não utilizou o termo “ciência penitenciária” para se referir as precárias condições das prisões europeias observadas no século XVIII. Mesmo assim, Howard é nome mais citado entre as autoridades do movimento de reforma das prisões por ser atribuído a ele, o nascimento da história da ciência da prisão, conforme interpretação de Hepworth Dixon em *John Howard and the prison-world of Europe*.

A história da ciência da prisão começa com Howard. Antes de seu tempo, não havia informações na qual fundamentar uma regra de tratamento criminal. Alguns indivíduos, — despertados por surpreendentes relatórios de crueldades e sofrimentos suportados no calabouço, que por vezes encontraram seu caminho no círculo social — em longos períodos forçado a sua direção para as trevas do mundo da prisão, e trouxeram seus segredos para a luz [...] ⁹⁴.

Assim, a menção ao nome de Howard passou a ser uma obrigatoriedade, pois seu trabalho tornou-se uma obra de referência para os estudos penitenciários. A vasta literatura penitenciária elaborada no século XIX – sob influência da monumental obra

⁹³ Howard, *State of the prisons*.

⁹⁴ Dixon, *John Howard*, 1.

de Howard em forma de relatório – permitiu registrar a realidade da vida carcerária, os tipos de execução de penas e punições, as formas de tratamento penitenciário e as condições das prisões que foram por ele inspecionadas⁹⁵, o que também é resultado de sua experiência pessoal de ter sido preso e vivido no encarceramento.

Em outras palavras, o debate sobre a reforma penitenciária envolveu diversos assuntos e instituições, como — instituições de prevenção, instituições de patronagem, instituições de reforma e instituições penitenciárias, o debate sobre a arquitetura das prisões, a regeneração dos condenados, em fim, os princípios da disciplina das prisões que deveriam ser aplicados no cumprimento de penas aos criminosos e jovens delinquentes⁹⁶.

As discussões sobre a reforma penitenciária novecentista a princípio partiram de vários movimentos locais dentro de cada nação e teve a contribuição de associações e sociedades filantrópicas, as quais algumas delas se dedicaram à:

[...] fiscalizar e visitar as prisões, dar assistência a homens e mulheres liberados das prisões; contribuir com a administração pública e fornecer às prisões do Reino as melhorias que proclamavam a religião, a moral, a justiça e a humanidade, dentre outros objetivos. Além desses procedimentos, essas associações também apresentaram outras características, tais como: inspecionar as prisões e relatar suas conclusões e recomendações para o legislador, o público e a imprensa, objetivos estes que foram, respectivamente, da Pennsylvania Prison Society ou Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons (1787), Société Royale pour l'Amélioration des Prisons (1819), Prison Association of New York (1844) e outras⁹⁷.

⁹⁵ Howard, *Estado de las prisiones*.

⁹⁶ Wines, *State of Prison*, 1-66.

⁹⁷ Neves, “A prática da atividade física”, 26-7.

Nas obras *The State of Prisons and of Child-Saving Institutions of in the Civilized World* (1880), *Leçons sur les prisons* (1831) e *Galignani's New Paris Guide* (1839), respectivamente, de Wines, Julius e dos Galignani enfatizaram a atuação de diferentes instituições que contribuíram para que as transformações das condições das prisões viessem a refletir em novas práticas de encarceramento.

Em *Galignani's New Paris Guide* comenta-se sobre os objetivos de algumas destas instituições:

Societe Pourle Soulagement et la Delivrance des Prisonniers - De 1597 a 1790, a sociedade benevolente empregou fundos procurando a dispensa dos devedores; outra sociedade concedeu assistência a eles e suas famílias. Agora, estas instituições constituem uma associação, a qual é apoiada por contribuições públicas. O arcebispo de Paris é presidente e a associação é formada principalmente por senhoras.

Societe Royale pour L'Amelioration des Prisons - O objetivo desta instituição é fazer a administração pública introduzir nas prisões os melhoramentos requeridos pela religião, justiça e humanidade.

Societe pour, le Patromagk des Jeunes Liberes - Esta excelente instituição, fundada em 1833, pretendeu a administração dos jovens prisioneiros quando no confinamento e a sua superintendência após a expiração da sua punição. [...] ⁹⁸.

As distintas instituições que atuaram com os debates da reforma penitenciária, pouco são citadas nos estudos historiográficos da história das prisões do Brasil. Contudo, em publicações do século XIX, é marcante a existência de vários tipos de instituições envolvidas com a produção de saberes sobre as prisões, e, por conseguinte, sua relação com as sociedades e o processo de institucionalização das ciências que tem o homem criminoso como objeto de estudo.

⁹⁸ Galignani, Galignani & Galignani, *Galignani's New Paris Guide*, 62.

Registramos a seguir algumas destas instituições, destacando seu ano de fundação e exemplos de publicações:

- **1650 ca - Religious Society of Friends ou Society of Friends:** São escritos desta sociedade — as sete edições do *Journal* do seu fundador (1694-1852), *The Philanthropist* (1811) e *Observations on the visiting, superintendence and government of female prisoners* (1827), respectivamente, de George Fox, William Allen e Elizabeth Fry e muitas outras obras. Esta exerceu influência na organização de outras instituições, a exemplo da criação da *Society for Diffusing Information on the Death Penalty* (1808), *Association for the Improvement of the Female Prisoners in Newgate* (1817)⁹⁹.

- **1776 - Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons ou Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons ou The Pennsylvania Prison Society:** Foi formada originalmente em 1776, suspensa durante parte da maior Guerra Revolucionária e reviveu em 1787. A referida sociedade, em 1845, passou a publicar — *Pennsylvania Journal of Prison Discipline and Philanthropy*. Hoje é publicado com o nome de *The Prison Journal*. Além disso, publica trimestralmente o boletim informativo, *Correctional Forum*, assim como mensalmente, a partir de 2002, o *Graterfriends*¹⁰⁰.

- **1815 - Society for the Improvement of Prison Discipline and for the Reformation of Juvenile Offenders ou London Prison Discipline Society:** Foi criada em 1815, e, é conhecida como a segunda entre as maiores sociedades penitenciárias. Registram a sua atuação *Report of the Committee of the Society, Remarks on the Forms Construction of Prisons: With Appropriate Designs*¹⁰¹, além de outras publicações.

⁹⁹ Fox & Armistead, *Journal of George Fox*, 383-84 ; McGowen, “Well-Ordered Prison”, 86-7 ; Fry, *Observations on the visiting*, 1s ; Wines, *State of Prisons*, 17.

¹⁰⁰ Wines, 23 ; Johnston, “Pennsylvania Prison Society”, 2 , 4 ; The Pennsylvania Prison Society, *Graterfriends*.

¹⁰¹ Wines, 18-9 ; Society, *Report of the Committee* ; Society, *Remarks*.

• **1819 - Société Royale pour l'Amélioration des Prisons:** A referida instituição foi fundada com aprovação do estatuto intitulado *Statuts de la Société Royale pour l'Amélioration des Prisons* pelo rei da França, Louis-Antoine, em 16 de maio de 1819. A partir deste ano, uma série de documentos foi produzida por esta instituição, como: *Rapport au roi sur les prisons et pièces à l'appui du rapport, Observations sur les votes de quarante-un conseils généraux de département. Concernant la déportation des forçats libérés* e outros trabalhos¹⁰².

• **1831 - Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio Janeiro**¹⁰³: Carlos Eduardo Moreira de Araújo em *Cárceres Imperiais: A casa de correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861* registrou dois jornais que serviram de veículo de comunicação dos trabalhos da Sociedade Defensora: *Aurora Fluminense*, e , *O Homem e a América*.

• **1831 - Sociedade Philanthropica para o Benefício dos Presos e Outros Infelizes de São Paulo:** Esta foi fundada em 1831, conforme esclarece Duarte Moreira de Azevedo em *Sociedades Fundadas no Brazil desde os tempos coloniaes até o começo do actual reinado*. Com relação aos seus objetivos, Evaristo da Veiga avalia que “tem preenchido os fins para que foi creada, e os efeitos de sua beneficencia e zelo são sentidos nas prisões e nos asylos da desgraça”¹⁰⁴.

• **1844 - Prison Association of New York, Prison National Association ou Correctional Association of New York:** A associação foi fundada, em 1844, por John W. Edmonds, à época, ele era Presidente do Corpo de Inspectores da *Sing Sing Prison*. Neste ano, editou o *First Report of the Prison Association of New York* para registrar seus trabalhos. Esta publicação depois passou a ter outros nomes, mas a impressão

¹⁰² Société Royale pour l'Amélioration des Prisons, *Statuts*, 288-290; Decazes, *Rapport au roi* ; Barbé-Marbois, *Observations*.

¹⁰³ Com relação aos fundadores da Sociedade Defensora, vide: Araújo, “Cárceres Imperiais”, 23.

¹⁰⁴ Azevedo, *Sociedades Fundadas no Brazil*, 300.

continuou sendo na forma de relatórios. Com a formação, em 1870, da *National Prison Association*, outras publicações foram organizadas como resultados de suas atividades e organização dos congressos internacionais penitenciários. Hoje a referida instituição denomina-se *The Correctional Association of New York*¹⁰⁵.

- **1877 - Société Général des Prisons:** Os seus trabalhos começaram a ser registrados no *Bulletin de la Société Général des Prisons* em observância a autorização do Decreto de 22 de maio de 1877 e manteve este título até 1892. Depois passou a chamar-se *Revue pénitentiaire: Bulletin de la Société Générale des Prisons*, e em seguida, *Revue Pénitentiaire et de Droit Pénal*. Vale destacar que esta continua sendo editada. Em *Notice et Statuts* é possível identificar a lista de membros da Société Général des Prisons e os tipos de trabalhos que a referida instituição publicava¹⁰⁶.

É notório que alguns membros destas instituições realizaram comissões de inspeções em prisões como forma de cooperar com a administração pública e dar assistência a homem ou mulheres que estavam cumprindo penas. Além disso, também escreveram sobre as condições das prisões e propuseram recomendações aos legisladores com apresentação de propostas para a construção de instituições que faziam parte dos sistemas penitenciários no século XIX. Enquanto que em se tratando do caso do Império do Brasil, as discussões sobre a necessidade de melhorar e de construir as prisões fomentou-se por meio de uma instituição política¹⁰⁷ — a *Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro*.

¹⁰⁵ Prison Association of New York, *First Report*, 3s ; Correctional Association of New York, *History of the Organization*, 1s.

¹⁰⁶ Société Générale des Prisons, *Bulletin*, 3s ; Kaluszynski, “Réformer la société”, 85 ; *Revue Pénitentiaire* ; Société Générale des Prisons, *Notice et Statuts*, 21-47 ; 5-7.

¹⁰⁷ Para saber sobre a atuação destas instituições políticas no Império (1831-1832), vide: Wernet, *Sociedade Políticas*, 9s.

Quanto a sua finalidade, o seu estatuto normatizava que:

Ella tem por fim no Rio de Janeiro, melhorar as prisões, o seu estado penitenciario; e sustentar por todos os meios permittidos, a Liberdade e Independencia Nacional: 1º auxiliando a acção das autoridades publicas, todos as vezes, que se faça preciso á bem da ordem e traquillidade comum ; 2º usando o direito de petição, para as medidas, que não estiverem ao seu alcance; e ainda quando se julguem indispensáveis medidas maiores, reclamando-as sómente pelo meios legaes¹⁰⁸.

Assim observa-se que o interesse em melhorar as prisões no I Reinado do Império, estava relacionado ao desejo de se manter a tranquilidade e ordem públicas no Brasil, e ao mesmo tempo, “na defesa da preservação das estruturas políticas, sociais e econômicas do Império”¹⁰⁹.

Em 1854, as prisões da corte, oficialmente, eram o Xadrez da Polícia e a Cadeia do Aljube que serviam para os detidos ou indiciados em crimes, a Fortaleza de Santa Cruz, onde se executava a pena de prisão simples, a Ilha das Cobras, local onde eram executadas as penas de galés perpétuas, e, a Casa de Correção da Corte, onde se executavam a pena de prisão com trabalho e passou a funcionar a Casa de Detenção. Porém, os espaços físicos destas instituições por vezes eram usados para outros fins, em decorrência da falta de condições de salubridade e de segurança ou pela falta de edificações próprias para algumas instituições que compunham o sistema penitenciário imperial. Talvez por isto, se insistia na necessidade de autorização de estabelecer e regular o sistema das prisões em todo o Império¹¹⁰.

¹⁰⁸ *Estatutos da Sociedade Defensora*, Cap. 1º, Art. II, 3-4.

¹⁰⁹ Araújo, “Cárceres Imperiais”, 24.

¹¹⁰ Falcão, *Relatorio*, 12 ; Brazil, *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, 29.

2. Interesse do Imperador Dom Pedro II pela reforma penitenciária



Algumas fontes do corpus documental da pesquisa¹¹¹

¹¹¹ Brasil, *Empire of Brazil*, 1867; Brasil, *Empire of Brazil*, 1873 ; Brasil, *Empire of Brazil*, 1876 ; Falcão, *Relatorio*, 12 ; Lopes Netto, *Relatorio*, 2 ; Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectoria*, entre 210-211 ; Fleury, *Congresso Penitenciario Internacional*, 11 ;

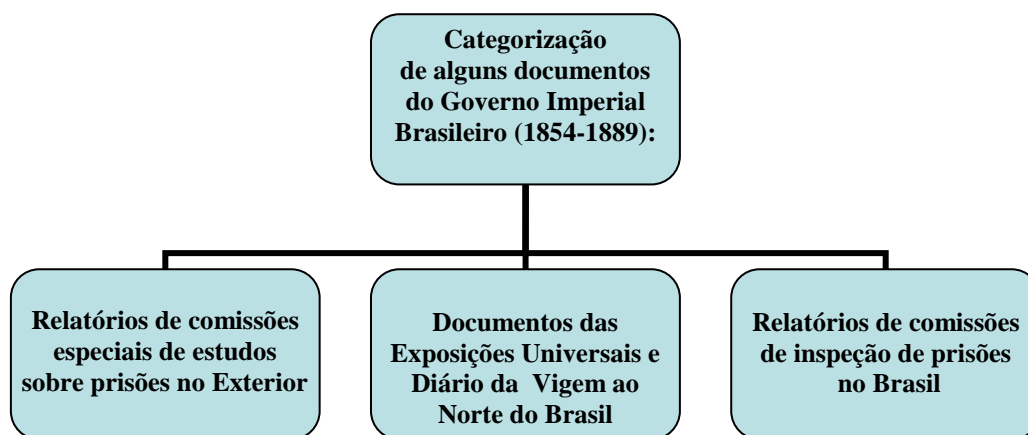
2.1. Algumas comissões de estudos sobre prisões e outros registros

No período monárquico de 1854-1889, algumas documentações do Governo Imperial Brasileiro evidenciam o interesse de Dom Pedro II pelos debates da reforma penitenciária como forma de estabelecer uma prática discursiva que inserisse a participação do Governo Brasileiro no movimento de reforma das prisões.

O termo “prática discursiva”¹¹² é proposto no pensamento foucaultiano para explicar a constituição de um sistema de informação que se caracteriza pelo conjunto de regras para uma prática discursiva que delinea ou coloca em prática um objeto, conceito ou mudanças de outros discursos que podem envolver instituições, relações sociais, processos econômicos e outras práticas.

Esta prática discursiva é presente nas seguintes documentações:

Organograma 1. Parte do corpus documental da pesquisa



Nesta pesquisa, adotamos este termo foucaultiano para referirmo-nos a documentação do Governo Imperial Brasileiro (1854-1889) por motivo dos debates a acerca da reforma penitenciária contribuir para projetar o Império do Brasil na ciência penitenciária e por ter fortalecido as relações sociais estabelecidas entre os participantes do movimento de reforma das prisões.

¹¹² Foucault, *Arqueologia do Saber*, 82-3.

Estas se efetivaram à medida que os participantes do movimento trocavam informações sobre as condições das prisões em eventos científicos, ou seja, pela troca de relatórios, cartas ou outros tipos de publicações. Contudo, a reforma penitenciária não se concretizou em terras brasileiras como um projeto de amplitude nacional em virtude de “fatores como limitação financeira, descontinuidade da política e regionalismo, onde a escravidão provou ser o mais significativo obstáculo”¹¹³.

A referida documentação foi produzida após a promulgação do Código de Processo Criminal que determinou como competência dos chefes de polícia inspecionar as prisões da província e da Lei que instituiu as Casas de Detenção, Prisões de Policia Municipal, Prisões de Justiça de Comarcas, Prisões Centrais de Retenção e Casas de Correção¹¹⁴ como as instituições que deveriam compor o sistema penitenciário imperial.

Outro marco histórico da edição da referida documentação é que a mesma foi uma editada concomitante a Guerra do Paraguai¹¹⁵ e outra parte após seu encerramento, como ainda, durante a realização dos congressos penitenciários internacionais de Londres (1872), Estocolmo (1878) e Roma (1885) e das exposições universais de Paris (1867), Viena (1873) e Filadélfia (1876).

Na década de 1860 e 1870, um segundo grupo de reformadores tentou modernizar as prisões do Brasil¹¹⁶. Neste período constatam-se de forma explícita em documentos do Governo Imperial Brasileiro, alguns registros sobre a necessidade de se organizar a reforma penitenciária no futuro, ou seja, não apenas tê-la como um assunto do interesse do Ministério da Justiça e debatido no Parlamento Brasileiro como questão da “sciencia das prisões”¹¹⁷.

¹¹³ Salvatore, “Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies”, 200.

¹¹⁴ Brazil, Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841 ; Brazil, Lei Provincial n. 256 de 21 de março de 1844 apud Fleury, Villaça e Pestana, *Relatorio da Comissão Inspectorá, 7*.

¹¹⁵ Izecksohn, “A Guerra do Paraguai”, 387-24.

¹¹⁶ Salvatore, 201.

¹¹⁷ Brazil, *Annais do Parlamento Brasileiro*, 5:35.

Mas como um problema que devia ser discutido para se reverter em melhorias com relação ao estado das prisões ou que merecia atenção de empregados de cargos elevados do Ministério da Justiça e da Guerra, de políticos que atuavam como presidentes ou deputados das Províncias, em fim, do próprio Imperador. Considerando que Dom Pedro II demonstrava seu interesse pela qualidade da administração das instituições ao realizar visitas a igrejas, conventos, hospitais, fábricas, cemitérios, escolas, prisões e quartéis¹¹⁸.

É importante dizer que em relatórios dos anos de 1865, 1873, 1874 e 1875 do Governo Imperial Brasileiro, o termo “reforma penitenciária” é abordado como um dos assuntos apresentado pelos Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Justiça à Assembleia Geral Legislativa, respectivamente, José Thomaz Nabuco de Araujo, Manoel Antonio Duarte de Azevedo e Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque¹¹⁹.

Nos anos seguintes, observa-se que esta temática foi trocada pelo subtítulo ‘prisões’, de 1876 a 1881, e de “systema penitenciario”, de 1882 a 1889 em outros relatórios ministeriais, onde se registrou sobre o funcionamento da Casa de Correção e Casa de Detenção da Corte, Presidio de Fernando de Noronha, das Prisões das Províncias, do Asylo de Mendicidade, como também sobre a fuga de presos, a captura de criminosos, os menores abandonados, os carcereiros e a evasão de presos.

Mesmo com as indicações da necessidade da reforma penitenciária, o que se comprova pelos relatórios ministeriais do II Reinado do Império¹²⁰, o Brasil não chegou a ter um “código penitenciário”¹²¹ aprovado pelo Parlamento Brasileiro que

¹¹⁸ Quanto à visita de Dom Pedro II às prisões, vide: Carvalho, *Dom Pedro II*, 139.

¹¹⁹ Brazil, N. 5. Reforma penitenciária, 48-9; Brazil, I. Reforma penitenciária, 39-47 ; Brazil, I. Reforma penitenciária, 42-52 ; Brazil, I. Reforma penitenciária, 40-47.

¹²⁰ A exemplo dos relatórios de ministros da justiça, como, Eusébio de Queiroz (1850-1852), Nabuco de Araújo (1854-56 e 1866) e Duarte de Azevedo (1872-1874), vide: Salla, *Prisões em São Paulo*, 126-27.

¹²¹ Wines, *State of Prison*, 559.

normatizasse o funcionamento das instituições que compunham o sistema penitenciário monárquico.

Porém, concluiu-se a elaboração de um projeto de reforma judiciária que se consolidou na Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871, cuja finalidade foi alterar disposições da Legislação Judiciária. Esta foi promulgada com a rubrica da Princesa Imperial Regente e assinaturas de Gustavo Adolfo da Silveira Reis, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato e André Augusto de Padua Fleury. Além da criação e reformulação de regulamentos penitenciários, a exemplo, da aprovação do decreto de 1856 e a alteração algumas partes do Decreto de 1850 — pelo de 1882¹²².

É nesse contexto histórico das prisões do II Reinado do Brasil Império que no interstício de 1854-1889, outros documentos foram produzidos como resultado de comissões realizadas no Exterior e Brasil. Apresentamos a seguir um levantamento de alguns documentos do Governo Imperial Brasileiro que expressam de forma significativa o interesse do Imperador pela reforma penitenciária.

Quadro 1 - Algumas comissões especiais do Governo Imperial Brasileiro que ocorreram nos Estados Unidos, Inglaterra, Bélgica, França, Estocolmo e Itália¹²³:

Ano	Comissário/Autor	Título	Dados relativos à publicação
1854	Antonino José de Miranda Falcão	Relatório sobre as Penitenciarias dos Estados-Unidos, p. 1-12.	Publicado em 1855, como anexo do Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Nona Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado, José Thomaz Nabuco de Araujo.

¹²² O referido texto foi originalmente publicado na Coleção das Leis do Brasil, vide: Brasil, Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871, 1: 126s. Cumpre destacar que os decretos de 1850, 1856 e 1882, são da Casa de Detenção e Casa de Correção da Corte. Nesta pesquisa, consultamos as transcrições dos mesmos, vide: Roig, *Direito e Prática Histórica*, 182-57 ; Vasquez, “Sociedade cativa”, 46-68.

¹²³ Os relatórios foram consultados em biblioteca digital, vide: American Microfilm Project at the Center for Research Libraries / Brazilian Government Documents / Ministerial Reports (1821-1960): Justiça, e, Ebooks on Demand (EOD).

1866	Felippe Lopes Netto	Relatorio do Dr. Felippe Lopes Netto, acerca do Systema Penitenciario, p. 1-6.	O relatório foi publicado em 1866, como anexo do <i>Relatorio do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa da Quarta Sessão da Decima-Segunda Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado, José Thomaz Nabuco de Araujo.</i>
1878	André Augusto de Padua Fleury	Congresso Penitenciario Internacional de Stockholmo em 1878, p. 7-59.	O relatório foi publicado em 1879, como anexo do <i>Relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Setima Legislatura pelo Ministerio e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.</i>
1889	João Pires Farinha	Relatorio sobre as prisões na França e Italia em 1889, apresentado ao Ministerio dos Negocios da Justiça, p. 1-53.	O relatório foi publicado em 1890, no Rio de Janeiro, pela Imprensa Nacional. O referido relatório contém como anexo: Cópia Reduzida da Planta Geral do Grande Carcere Cellular para o Sexo Masculino e Feminino da Cidade de Roma, Desenho Redusido de Vaso Fecal de Tampa Hydraulica que vae ser usado na Prisão de Regila Coeli em Roma-1890, Cópia da Carta Carceraria da Italia em 1889 e Planta da Casa de Correção da Cidade do Rio de Janeiro publicada em 1834.

É interessante ressaltar que estes comissários do Governo Imperial Brasileiro ocupavam importantes cargos da administração pública e eles foram condecorados por diferentes Ordens Honoríficas da época. Além fazer parte da elite intelectual do segundo reinado e ter relação pessoal e direta com o Imperador, o qual os nomeou através das instituições públicas que trabalhavam oficialmente no Brasil ou Exterior para realizar comissões de estudos preparatórios para a reforma penitenciária.

O resultado das comissões especiais que ocorreram nos Estados Unidos, Inglaterra, Bélgica, França, Estocolmo e Itália culminaram com a produção de relatórios que foram publicados como documentos do Governo Brasileiro. Em linhas gerais, estes traziam em suas capas o brasão do Império¹²⁵ e as descrições dos estudos realizados.

Mas quem eram os brasileiros que executaram as Comissões Especiais?

- **Antonino José de Miranda Falcão** (1798-1878): Professor, empregado público, diretor da Tipografia Nacional, administrador da Casa de Correção da Corte e Oficial da Ordem da Rosa. Também exerceu o cargo secretário do governo da Província de Sergipe e Cônsul Geral do Brasil nos Estados Unidos. No seu relatório (1854), expôs a diferenças quanto às características das *prisões do sistema da Pensylvania* e das *prisões do sistema de Alburn*. No final do relatório se posicionou favorável ao primeiro modelo e apresentou propostas para reforma da Casa de Correção da Corte¹²⁶;

- **Felippe Lopes Netto** (1814-1895): Advogado, ministro, diplomata, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e do Instituto Fluminense de Agricultura. Também foi condecorado por Ordens Honoríficas, já que era Comendador da Ordem da Rosa, Grã-cruz da Ordem de Isabel a Católica, Dignatário da Ordem do Cruzeiro, Oficial da Ordem de Leopoldo da Bélgica, Grande Oficial das Ordens de Nishan da Tunísia, da Coroa da Itália e Russa da Estrela Polar. No seu relatório (1866) de comissão de estudos¹²⁷ propôs ao Governo Brasileiro edificar uma penitenciária no município neutro para servir de modelo às outras. Quanto ao custeio da edificação, defendeu que ficasse a cargo dos poderes gerais do Estado, ou seja, propôs que não deveria ser mais de responsabilidade das Assembléias

¹²⁵ A impressão do brasão imperial consta nas capas dos relatórios ministeriais do Governo Brasileiro, nos quais os relatórios de Falcão, Lopes Netto e Fleury foram publicados como anexos.

¹²⁶ Blake, *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, s.v. “Antonio José de Miranda Falcão” ; Araújo, “Cárceres Imperiais”, 164 , 269 ; Falcão, *Relatorio*, 1s.

¹²⁷ O Comissário Felipe Lopes Netto visitou as prisões da Bélgica, Inglaterra e França.

Legislativas Provinciais edificar as prisões¹²⁸.

• **André Augusto de Padua Fleury** (1830-1895): Político, advogado e empregado público. Ele oficialmente representou o Brasil no II Congresso Internacional Penitenciário de Estocolmo. No seu relatório (1878) registrou que participaram deste evento o total de duzentos e setenta e sete pessoas. A programação do congresso foi realizado em assembléia geral e dividido em três seções: Legislação Criminal, Instituições Penitenciárias e Instituições Preventivas. Os participantes do evento foram delegados dos Governos, pessoas envolvidas com as instituições de reforma, preventivas e penais, além de especialistas convidados pela sua eminência na ciência penitenciária. O comissário Fleury fez um resumo dos debates do congresso, iniciando com a seguinte frase: “O progresso da philosophia e do direito suggerio o estudo da sciencia penitenciaria”^{129,130}.

• **João Pires Farinha** (1836-1892): Militar, Médico, Geriatra e Demografista da Inspeção Geral de Higiene. Trabalhou como médico do Asilo de Mendicidade e da Casa de Correção. Também foi condecorado com títulos honoríficos — Cavaleiro da Ordem da Rosa e Cavaleiro da Ordem de Cristo de Portugal. No seu relatório (1889) de comissão de estudos registrou o estado das prisões da Itália e França, enfatizando questões de higiene e regime alimentar dos presos. Com relação a este aspecto, o comissário Farinha explicou que estes assuntos eram tratados pelos fisiologistas e higienistas. No final, ele abordou o mesmo tema, mas em relação à Casa de Correção da Corte e propôs uma nova tabela de alimentos suplementares para os presos, segundo as doenças descritas no Quadro Nonographico da Enfermaria da Casa de Correção¹³¹.

¹²⁸ Blake, *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, s.v. “Felipe Lopes Neto”; Lopes Netto, *Relatorio*, 1s.

¹²⁹ Fleury, *Congresso Penitenciario Internacional*, 7.

¹³⁰ Blake, *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, s.v. “André Augusto de Pádua Fleury”; Fleury, *Congresso Penitenciario Internacional*, 11-3; Wines, *International Prison Congress*, 1.

¹³¹ Blake, *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, s.v. “João Pires Farinha”; Farinha, *Relatorio*, 1s.

Abaixo, apresentamos outro levantamento de relatórios do período estudado¹³²:

Quadro 2 - Algumas comissões de inspeção do Governo Imperial Brasileiro.

Ano	Comissário/Autor	Título	Dados relativos à publicação
1865	Henrique Beaurepaire Rohan.	A Ilha de Fernando de Noronha considerada em relação ao estabelecimento de uma Colonia Agricola-Penitenciaria, p. 4-45.	Publicado em 1865, como anexo do Relatorio Apresentado Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Decima-Segunda Legislatura pelo Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra, Visconde de Camamú.
1874	Visconde de Jaguary, Antonio Licoláo Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvéa e José Augusto Nascentes Pinto.	Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correccão da Corte, p. 208-238.	Publicado em 1874, como anexo do Relatorio Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Décima Quinta Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo.
1880	Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.	Informações sobre o Presidio de Fernando de Noronha, p. 7-114.	Publicado em 1880, como anexo do Relatorio Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Décima Sétima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas.
1880	André Augusto de Padua Fleury.	Parecer do Conselheiro Fleury sobre o Presidio de Fernando de Noronha, p. 4.	Publicado em 1880, como anexo do Relatorio Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Décima Sétima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas.
1880	André Augusto de Padua Fleury.	O Presidio de Fernando de Noronha e Nossas Prisões, p. 5-31.	Publicado em 1880, como anexo do Relatorio Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Décima Sétima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas.

¹³² Os relatórios foram consultados em: Latin American Microfilm Project at the Center for Research Libraries / Brazilian Government Documents.

1885	André Augusto de Padua Fleury, Joaquim Pedro Villaça e Francisco Rangel Pestana.	Relatório da Comissão Inspectora da Penitenciária, p. 4-31.	Publicado em 1886, como anexo do Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, João Alfredo Corrêa de Oliveira.
------	--	---	---

Outros grupos de comissários também realizaram inspeção em prisões no segundo reinado, a exemplo das comissões executadas de 1865 a 1885 no Presídio de Fernando de Noronha, que era reconhecido como a prisão-central do Império e na Casa de Correção de São Paulo, a qual em documentos oficiais é citada como sendo a Penitenciária de São Paulo. Além de inspeções realizadas na Casa de Correção da Corte, a qual era considerada como modelo entre as prisões do Império do Brasil.

Os relatórios das comissões de inspeção do Presídio de Fernando de Noronha¹³³ revelam a função disciplinar do espaço geográfico da Ilha de Fernando de Noronha. Esta foi usada no segundo reinado como um importante espaço punitivo para sentenciados que faziam parte da população do presídio em 1865¹³⁴ e de local de trabalho de empregados do Ministério da Guerra e Justiça¹³⁵, os quais labutavam para que a ordem pública se mantivesse no Governo Imperial Brasileiro.

É interessante dizer que: “O Presídio de Fernando de Noronha tinha por paredes o mar e a própria ilha era a prisão. Não existia um presídio enquanto edifício, com celas, grades e muros”¹³⁶, revelando-se um espaço punitivo que onerou bastante os gastos públicos com a sua administração, excetuando-se pelo pagamento dos vencimentos dos empregados civis e militares que moravam na Ilha-Presídio¹³⁷.

¹³³ Rohan, *A Ilha de Fernando de Noronha*; Bandeira Filho, *Presidio de Fernando de Noronha*; Fleury, *Parecer*; Fleury, *Presidio de Fernando de Noronha*.

¹³⁴ Costa, “Fernando e o mundo”, 141.

¹³⁵ *Ibid*, 142.

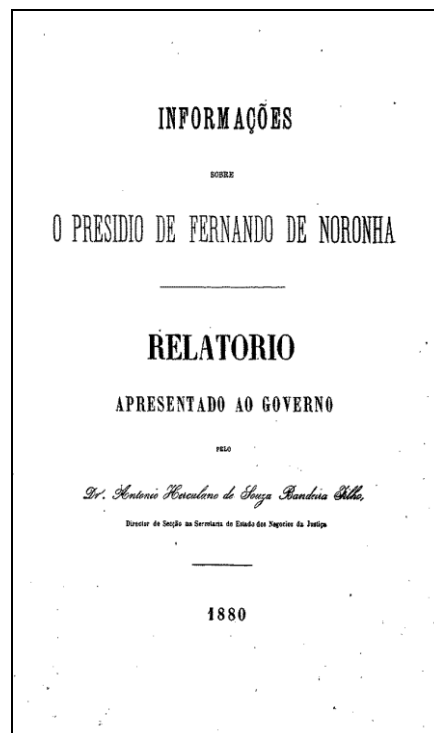
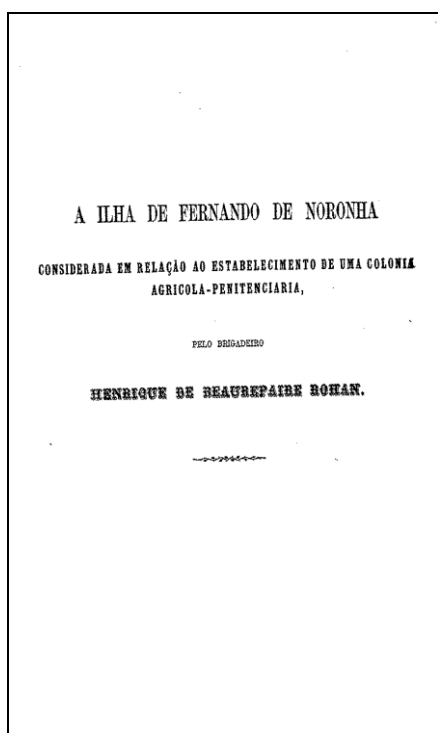
¹³⁶ Costa, “Fernando e o mundo”, 138-9.

¹³⁷ *Ibid*, 141; Bandeira Filho, 85.

No que se refere ao aparato administrativo e o convívio entre as pessoas que moravam na Ilha-Présídio, sabe-se que:

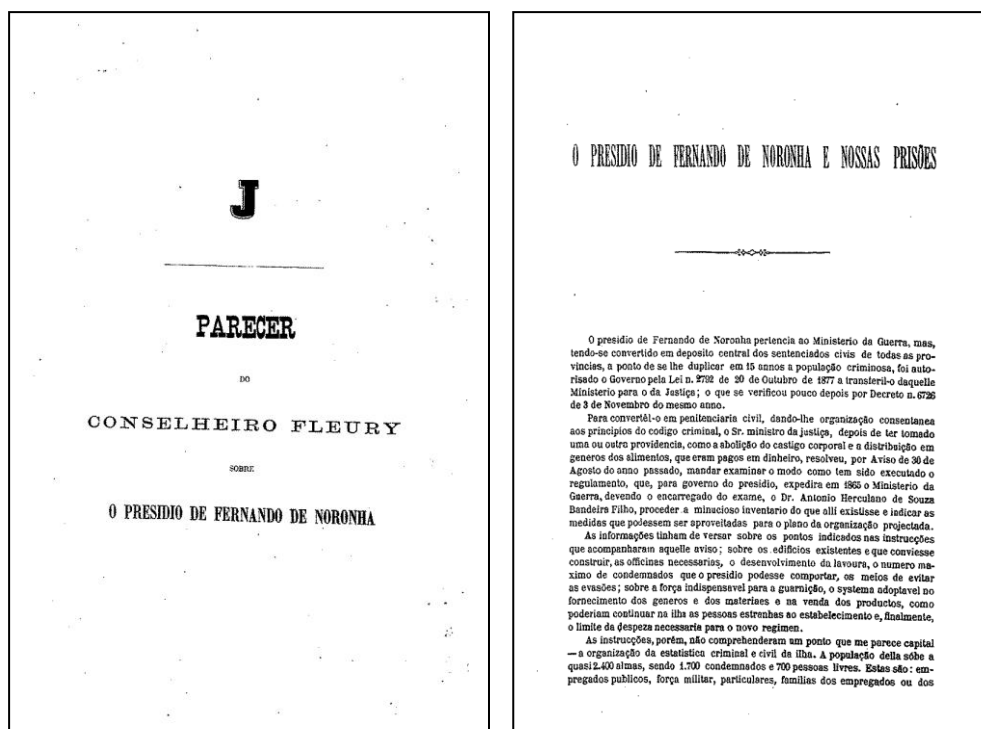
Não havia sistema celular ou de confinamento. Apenas um prédio chamado Aldeia encerrava precariamente os presos tidos como incorrigíveis e abrigava outros tantos para o pernoite [...]. A maior parte das pessoas vivia na vila dos Remédios onde, em torno de duas praças, concentravam-se a administração do presídio e as moradias dos empregados. Pelas ruas adjacentes espalhavam-se as casas dos sentenciados. As edificações públicas eram: O Arsenal, a Casa de Ordem, o almoxarifado, as escolas, a farmácia, a enfermaria, o hospital e a Aldeia¹³⁸.

Capas de relatórios de comissões de inspeção a Ilha-Prisão¹³⁹:



¹³⁸ Costa, “Fernando e o mundo”, 139.

¹³⁹ Rohan, *Ilha de Fernando de Noronha*, capa ; Bandeira Filho, *Presidio de Fernando de Noronha*.



Estes relatórios caracterizam-se como estudo da ciência penitenciária que apontam o interesse do Governo Imperial Brasileiro em transformar o Presídio de Fernando de Noronha numa Colônia Penitenciária para se reorganizar o seu funcionamento e a execução das penas neste presídio. No relatório de Rohan¹⁴¹ é apresentado um detalhado inventário sobre a descrição física, moral e industrial da referida instituição, dando-se destaque ao registro das produções naturais existente na Ilha de Fernando de Noronha, a exemplo, da descrição dos minerais, vegetais silvestres, madeiras de construções, frutas comestíveis, plantas tintureiras, econômicas ou diversas e animais silvestres.

Já o relatório de Bandeira Filho¹⁴² tratou de informações gerais sobre o estado do Presídio de Fernando de Noronha com fins de executar a sua reorganização na

¹⁴⁰ Fleury, *Parecer*, capa; Fleury, *Presidio de Fernando de Noronha*, 5.

¹⁴¹ Rohan, *Ilha de Fernando de Noronha*, 4s.

¹⁴² Bandeira Filho, *Presidio de Fernando de Noronha*, 7s.

administração de Manoel Pinto de Souza Dantas que à época era o Ministro e Secretário dos Negócios da Justiça. Este estudo foi organizado em duas partes:

1) *Estado Actual* — onde o comissário abordou a cerca de considerações gerais, estado da administração, irregularidades no cumprimento das penas, ausência de elementos moralizadores (o trabalho, a instrução, a religião e as animações ao bom procedimento), concurso de elementos desmoralizadores (comércio, presença de mulheres na Ilha e falta de segurança) e condição material dos presos (habitação, alimentação e vestuário)¹⁴³.

2) *Reorganização* — é a parte em que o comissário sistematizou as suas propostas para tentar sanar os problemas locais detectados no cumprimento das penas no Presídio de Fernando de Noronha, considerando o fato que a população do mesmo não era formada apenas por sentenciados e empregados do governo, mas também por familiares destes que eram pessoas livres que também viviam na Ilha-Presídio¹⁴⁴.

O parecer de Fleury é enfático quanto a sua recomendação ao Ministro da Justiça para que assumisse a administração das prisões no Brasil após análise que fez do relatório de Bandeira Filho, o que em suas palavras expressou da seguinte forma:

Assuma pois V. Ex. a direção das prisões e dê o primeiro passo, introduzindo nellas o trabalho, a educação e a religião de modo por que o permitem as nossas circumstancias. Com isto V. Exc. terá a glória de iniciar a reforma, preparando o paiz para adopção de um regime penitenciario em seus estabelecimentos de repressão¹⁴⁵.

O referido parecer fundamentou-se na comissão de inspeção que Fleury executou no “deposito de Fernando de Noronha”¹⁴⁶. Este comissário brasileiro

¹⁴³ Bandeira Filho, *Presidio de Fernando de Noronha*, 9-42.

¹⁴⁴ *Ibid.*, 43-84.

¹⁴⁵ Fleury, *Parecer*, 4.

¹⁴⁶ Fleury, *Presidio de Fernando de Noronha*, 9.

argumentou em documento oficial do Governo não ser possível à reorganização desta instituição, sem que houvesse um plano para melhoramento das prisões em âmbito nacional e alteração de alguns artigos do Código Criminal. Pois os sentenciados que eram remetidos a Ilha-Presídio, não eram somente os prescritos nos seus regulamentos ou código criminal, mas também sentenciados de outras províncias por motivo de não terem casas de prisão com trabalho¹⁴⁷.

Fleury expos a sua argumentação e propostas no relatório intitulado: *O Presidio de Fernando de Noronha e Nossas Prisões*. O comissário, neste, tratou dos seguintes aspectos: Estado actual do presidio de Fernando de Noronha, os trabalhos preparatórios para organização do novo estabelecimento, a criação das casas de prisão com trabalho, o estabelecimento para as penas de galés, o estabelecimento para cumprimento da pena de galés, a fundação de prisões centraes para os condemnados a prisões com trabalho, as colonias penaes no archipelago de Fernando de Noronha, as colonias não correccionais para menores criminosos, as medidas legislativas e as disposições penaes, despesas e conclusão¹⁴⁸.

Fleury criticou o relatório produzido por Bandeira Filho, em particular, com relação à ausência da organização da estatística criminal e civil da ilha. Conforme levantamento de dados estatísticos do comissário Fleury, observa-se que o Presídio de Fernando de Noronha além de ter sido um duradouro espaço punitivo do sistema penitenciário monárquico, o mesmo também foi um espaço geográfico de segregação e confinamento de pessoas que cometiam crimes e local de moradia de empregados do governo e seus familiares.

¹⁴⁷ Fleury, *Presidio de Fernando de Noronha*, 9.

¹⁴⁸ *Ibid.*, 7-31.

A esse respeito, ele escreveu:

A população della sobe a quase 2.400 almas, sendo 1.700 condemnados e 700 pessoas livres. Estas são: empregados públicos, força militar, particulares, familiares dos empregados ou dos sentenciados, crianças e, finalmente, mulheres, cuja presença naquelle estabelecimento não tem explicação acceitavel. A população criminosa compõe-se de condemnados a morte, a galés, galés com degredo, prisão com trabalho, prisão simples e multa, e até de accusados cujas sentenças não passaram ainda em julgado¹⁴⁹.

Considerando o fato de que a população da Ilha-Presídio era formada pela população criminosa e população livre, é que Fleury propôs um conjunto de medidas principais que dependiam da aprovação da Assembleia Geral Legislativa por implicarem em despesas e derrogação da lei criminal, as quais o comissário sistematizou em onze medidas distribuídas de (a até k) como proposta de artigos para projeto¹⁵⁰.

Com efeito, os relatórios de Bandeira Filho e Fleury são surpreendentes por mostrar que ainda no II Reinado do Império, a precariedade e a falta das construções de instituições que deveriam constituir o sistema imperial monárquico, deixavam muito a desejar com relação à prestação de serviços públicos no interior das prisões, se comparado com o discurso instituído nas legislações em vigor¹⁵¹.

Assim, é velada a gritante diferença entre a prática discursiva sobre o encarceramento e a prática de encarceramento no reinado de Dom Pedro II, pois o Governo Brasileiro buscou se projetar como ‘nação civilizada’, a exemplo, dos países que naquela época estavam à frente do movimento de reforma das prisões.

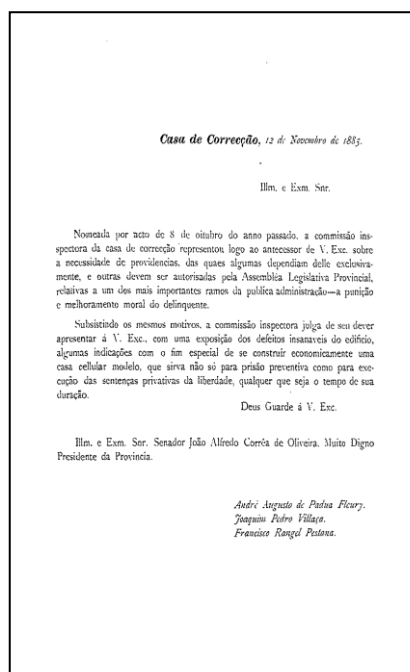
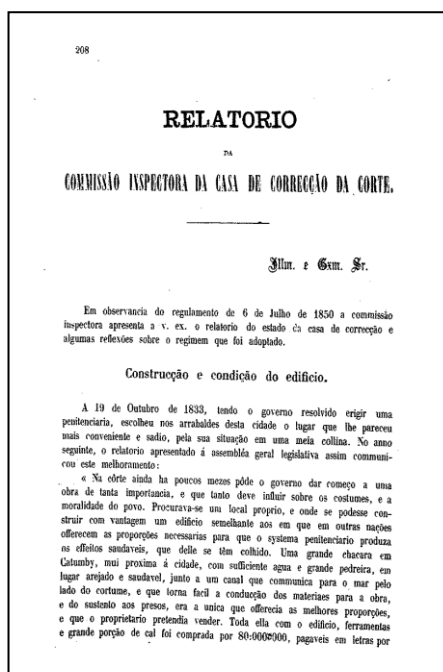
¹⁴⁹ Fleury, *Presidio de Fernando de Noronha*, 5-6.

¹⁵⁰ *Ibid.*, 26-27.

¹⁵¹ Estamos nos referindo a Constituição, Código Criminal e Regulamentos Penitenciários das Províncias e do Presídio de Fernando de Noronha.

Além dos relatórios oficiais do Governo Imperial Brasileiro, de 1865 e 1880, outros documentos demarcam o interesse do Imperador pela ciência penitenciária. Como é o caso dos relatórios de inspeção da Casa de Correção da Corte e da Penitenciária de São Paulo de 1874 e 1885, os quais foram escritos na administração do Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo e do Presidente da Província de São Paulo, João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Relatórios das comissões inspetoras de 1874 e 1885¹⁵²:



Estes dois documentos foram elaborados durante a realização de eventos científicos importantes da época. O relatório de 1874 surgiu há quase dois anos após da realização do I Congresso Internacional Penitenciário de Londres. Enquanto que o relatório de 1885 foi escrito no ano em que ocorreu o III Congresso Internacional Penitenciário de Roma¹⁵³ e o I Congresso Internacional de Antropologia Criminal¹⁵⁴.

¹⁵² Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 208 ; Fleury, Villaça e Pestana, *Relatório da Comissão Inspectora*, 4.

¹⁵³ O Brasil não teve representação oficial neste evento, vide: Beltrani-Scalia, Bernabò-Silorata & Guillaume, *Actes du Congrès Pénitentiaire International*, I: 39.

Além destes marcadores que circunscrevem a publicação de documentos brasileiros, é interessante a repercussão que tomou o debate posto no *Relatorio da Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte*, em particular, por ter tido um resumo das idéias e propostas defendido neste, publicado em 1877, com o título “Chapter X. Brazil” no *Transactions of the Fourth National Prison Congress*. Este foi editado por Enoch Coob Wines, e em 1880, o relatório dos comissários brasileiros foi citado na *Revista Brazileira* pelo jurista Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho¹⁵⁵, neste caso, no seu artigo “A Questão Penitenciária no Brazil”¹⁵⁶.

Além dos relatórios de comissário brasileiros anteriormente citados, outras fontes do período monárquico comprovam o interesse do Imperador Dom Pedro II em mostrar em outros países, o estado das prisões do Brasil em alguns documentos sobre as Exposições Universais (1867), (1873) e (1876). Além dos registros de suas visitas às prisões feitas nas viagens ao Norte do Brasil, a exemplo, da Província da Bahia realizada de 06 de outubro até 19 de novembro de 1859¹⁵⁷.

Sua Majestade Imperial declarou que o objetivo destas viagens na Sessão Legislativa da Assembléia Geral em 11 de setembro de 1859, afirmando que eram:

Para melhor conhecer as províncias do meu império, cujos melhoramentos morais e materiais são o alvo de meus constantes desejos e dos esforços do meu govêrno, decidi visitar as que ficam ao Norte da do Rio de Janeiro, sentindo que a estreiteza do tempo que medeia entre as sessões legislativas me obrigue a percorrer sòmente as províncias do Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, reservando a visita das outras para mais tarde¹⁵⁸.

¹⁵⁴ Para outras informações e localização de fontes a cerca deste evento científico, vide: Lindsey, *International Congress of Criminal Anthropology*, 578s ; Santos, *As Idéias de Defesa Social*, 25 ; Oliveira Júnior, *Penas especiais para homens especiais*, 19.

¹⁵⁵ Uma suscinta nota biográfica de Antonio Herculano de Souza de Bandeira Filho é apresentada em: Blake, *Diccionario Bibliographico Brazileiro*, 188-89.

¹⁵⁶ Bandeira Filho, “A Questão Penitenciária no Brazil”, 374.

¹⁵⁷ Dom Pedro II, *Diario da Viagem*, 5 ; 9.

¹⁵⁸ *Ibid.*, 17.

Os documentos brasileiros supracitados foram publicados no período em que a ciência penitenciária firmava o seu objeto de estudo em eventos científicos. Desta forma, configurando o movimento de reforma das prisões como um debate internacional. Com efeito, o referido movimento caracterizou-se pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico seja pela presença dos seus participantes nos Congressos Penitenciários ou pela divulgação de produtos confeccionados nas prisões durante as Exposições Universais.

O corpus documental da pesquisa também é formado pelas fontes:

Quadro 4 – O Brasil nas Exposições Universais e o Diário de Dom Pedro II¹⁵⁹:

Ano	Autor	Título	Dados relativos à publicação
1959	Dom Pedro II	Diário da Viagem ao Norte do Brasil.	Este diário foi editado em 1959 pela Universidade da Bahia, em comemoração ao primeiro centenário da viagem realizada a Província da Bahia por Dom Pedro II, a Imperatriz Teresa Cristina e sua comitiva. A mais recente reedição deste recebeu o título de <i>Viagens pelo Brasil: Bahia, Sergipe e Alagoas – 1859</i> , o qual consta a transcrição do Diário de Dom Pedro II.
1867	Brazil	The Empire of Brazil at the Paris International Exhibition of 1867.	Publicado em 1867 pelo Brasil. Neste documento registraram-se sobre aspectos geográficos, políticos, administrativos, recursos naturais, forças produtivas, instrução pública primária e secundária, instituições e outros assuntos, além de expor o catálogo de artigos enviados à exposição universal, organizado em grupos temáticos: Obras de arte, Materiais e aplicações nas artes finas, Móveis e outros objetos domésticos, Vestidos e outros

¹⁵⁹ Os documentos sobre as Exposições Universais foram consultados em biblioteca digital, vide: Internet Archive.

			objetos de uso privado, Produtos da indústria extrativa, Instrumentos e etc. das artes comuns, Alimentação fresca ou conservada em preparação variada, Objetos para melhoramento das condições física e moral das pessoas.
1873	Brazil	The Empire of Brazil at the Vienna Universal Exhibition of 1873.	Publicado em 1873 pelo Brasil no Rio de Janeiro. O documentou abordou a respeito de aspectos geográficos, políticos, administrativos, comércio, agricultura, catequização e civilização dos índios, cultura intelectual, associações e instituições, como, Penitenciária e Colônias Militares, Colônia Penitenciária na Ilha de Fernando de Noronha, Colônia Disciplinar e Militar, Faculdades de Medicina e de Direito, Bibliotecas, Casas de Correções, entre outros assuntos. Além disso, registrou-se sobre o Comitê Brasileiro da Exposição Internacional de Viena.
1876	Brazil	The Empire of Brazil at the Universal Exhibition of 1876 in Philadelphia.	Publicado em 1876 pelo Brasil. O documento tratou de descrições gerais relativas ao Império do Brasil, como população, divisão do império, constituição, força pública, cultura intelectual, bibliotecas, imprensa, teatros, catequização dos índios, sociedades e instituições, como, Colônias Militares e Presídios, Institutos Agrícolas, Casas de Correção, entre outros aspectos. Além disso, apresenta o Corpo de Diretores da Exibição Nacional e o Comitê Representativo do Império do Brasil da Exposição Universal de 1876.

Sua Majestade Imperial em visita realizada as prisões do Aljube, São Antônio e Barbalho (Província da Bahia) em 30 de outubro de 1859, fez questão de registrar o que observou com relação a seu estado e serviço público prestado naquelas instituições.

Eis a transcrição na íntegra do fragmento do Diário de Dom Pedro II.

Fui ver as prisões. A do Aljube é péssima e as inferiores, verdadeiras espeluncas, servindo de prisão e depósito judicial de escravos e escravas. Comunicando com o Aljube está o júri, miseravelmente acomodado. A chamada Casa de Correção, que existe no forte de St^o. Antônio, é sofrível e para uma das prisões desocupadas se mudaram proximamente, como lembrei, os presos das enxovias inferiores do Aljube. O registro está atrasado mas o carcereiro desculpa-se com a doença do pai, a quem sucedeu, e muito trabalho, parecendo-me vivo. A do Barbalho é sofrível. O carcereiro é surdo e parece algum tanto lerdo. O comandante deste forte é também um coronel, pai do lente Dr. Antunes¹⁶⁰.

E o Imperador prossegue:

As prisões dos fortes são quase todas abobedadas, e no vão ou encostadas à muralha, com pouco luz e arejadas, encontrando em tôdas as prisões, tanto do Aljube como nos fortes, seu fogão que ainda mais concorre para viciar o ar. O chefe de polícia já proibiu este uso, mas a ordem não fora cumprida ainda e êle me disse que os alimentos fornecidos aos presos, uma só vez por dia pela Misericórdia, em virtude de contrato, eram em pequena quantidade e maus. Dos registros das prisões coligi que há muita irregularidade em tal serviço, havendo presos de muito tempo sem culpa formada, outros sem guia e sem se conhecer o delito, e demora ilegal na entrega da nota constitucional; o chefe de polícia ficou de cuidar no remédio desses abusos¹⁶¹.

O presidente da Província da Bahia, Herculano Ferreira Penna (1800-1867) refirmou a avaliação que fez Sua Majestade Imperial em seu relatório apresentado a Assembleia Legislativa, quanto ao estado das prisões.

¹⁶⁰ Dom Pedro II, *Diário da Viagem*, 159-60.

¹⁶¹ *Ibid.*, 160.

O estado das prisões da Província não é como recomenda a Constituição, nem como reclama a humanidade. Entretanto, bem o sabeis, a falta de boas Cadêas faz com que em muitos cazos sejam baldados os esforços e diligencias das Autoridades para tranquilizar a sociedade e vingar as Leis. [...]. É fácil de comprehender que com a fraqueza das Cadêas do interior da Província muito perde a Justiça, e a repressão do crime, atenta a convicções que tem os criminosos da facilidade com que podem evadir-se das prisões, o que infelizmente tem lugar frequentes vezes; e pois não cançarei vossa atenção procurando demonstra-lo¹⁶².

Este trecho do relatório assevera que a prática de encarceramento no II Reinado do Império do Brasil, não observava à Constituição Política do Império. Em particular, no dizia respeito ao funcionamento das prisões, uma vez que, prescrevia que — “As Cadêas serão seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circumstancias e natureza dos seus crimes”¹⁶³.

Ainda em seu relatório, Herculano Ferreira Penna escreveu sobre a visita de Dom Pedro II às prisões na Província da Bahia:

No dia 30 de Outubro converterão-se estas prisões em theatro de um scena digna de ser contemplada e admirada como subline exemplo de caridade, e amor da justiça. Quero falar da visita que S. M. O Imperador Dignou-Se Fazer-lhes, descendo até o fundo das enxovias para observar com seus próprios olhos o estado e o tratamento dos mais humildes dos presos, para indagar se tinham recebido em tempo a nota da culpa, para dizer-lhes que apresentassem á Autoridade competente qualquer petição ou queixa que pretendessem dirigir Á Sua Augusta Presença. Se a consideração dos males, que provém da impunidade, não permitio que o Pai Commum dos Brasileiros Satisfizesse os sentimentos de Seu compassivo coração, mandando immediatamente restituir a liberdade muitos d’esses desgraçados, coube-lhes todavia a consolação de ver um

¹⁶² Brazil, *Falla Recitada na Abertura da Assembléa Legislativa da Bahia*, 11-2.

¹⁶³ Brasil, *Constituição Política do Imperio do Brazil*, Art. 179, XXI, 25.

dia iluminada pelo resplendor do Diadema Imperial a sua misera morada, e de conhecer que o Justiceiro Soberano vela sobre a sua sorte, não consentindo que sofram pena mais dura do que a lei permite¹⁶⁴.

Esta descrição é mais um registro da história das prisões no Império do Brasil e das questões debatidas pela ciência penitenciária que aponta o interesse de Sua Majestade Imperial em relação ao melhoramento dos serviços públicos prestados pelas instituições. Em outras palavras, não se tratava de uma preocupação específica com o estado das prisões pelo Governo Imperial, mas interesse pela imagem que as instituições em gerais poderiam trazer para a construção da ideia de ‘nação civilizada’.

Cumpre destacar a este respeito que:

A partir do que ditava o Código Criminal de 1830, iniciou-se, no período em tela, a construção, em todo Império, de estabelecimentos onde pudessem ser aplicadas as penas de prisão simples e, principalmente, de prisão com trabalho, objetivando a correção moral do criminoso e sua consequente devolução ao convívio social, morigerado, disciplinado e acostumado com a rotina do trabalho. Com isso o Brasil se inseria no rol das nações civilizadas, mostrando-se ao mundo com ares de país moderno, cujo trato de seus prisioneiros poderia ser comparado com os referenciais europeus e norte-americanos [...]¹⁶⁵.

Quanto à relação ao conceito de civilização e sua relação com a construção das prisões no século XIX até chegada do vindouro, Fernando Afonso Salla esclarece que:

A construção da civilização passava necessariamente pela modernidade penal, pela construção de prisões que recuperassem o indivíduo, que o reconduzisse, pela disciplina, pelo trabalho, pelo arrependimento, como ser útil para a sociedade. A intensidade com que foram formulados os debates e as divergências sobre o maior ou menor papel regenerador

¹⁶⁴ Brazil, *Falla Recitada na Abertura da Assembléa Legislativa da Bahia*, 12.

¹⁶⁵ Albuquerque Neto, “Da Cadeia à Casa de Detenção”, 76.

da prisão, sobre as suas condições mais duras ou menos penosas de atingir os condenados, na mais representou do que a clara aceitação, junto a diversos grupos, da relevância da questão prisional no próprio contexto da organização da sociedade, ao longo de todo o século XIX e parte do XX¹⁶⁶.

Murilo de Carvalho em *A Construção da Ordem: Teatro de sobras* explica que durante no Império do Brasil, havia certo consenso sobre o que seria um ‘país civilizado’. O referido historiador brasileiro depreendeu algumas das características em torno do conceito de civilização.

Tal país teria certamente governo constitucional e estável, administração bem organizada e eficiente; certo grau de liberdade e igualdade; certos padrões de comportamento internacional; uma população relativamente educada e morigerada; e progresso material. Poder-se-ia mesmo incluir a idéia de sociedade industrial como sendo parte componente do conceito de civilização¹⁶⁷.

Norbert Elias contribui com a discussão sobre o conceito de civilização, ao defender em *O Processo Civilizador* que as mudanças ocorridas em torno das penalidades legais faziam também parte de um processo que formava padrões de civilização no contexto das sociedades modernas, em contraposição a períodos anteriores que grosso modo, se traduziam pela barbárie e poder absoluto dos reis¹⁶⁸.

Nesse sentido, o que se esperava das prisões brasileiras é que funcionassem de acordo com os princípios de uma sociedade que se reconhecia como capaz de construir o ideal de civilização, transformando-se em lugares fechados, com instalações adequadas e boas condições de higiene e alimentação. Essas foram algumas das

¹⁶⁶ Salla, *As Prisões em São Paulo*, 24.

¹⁶⁷ Carvalho, *A Construção da Ordem*, 381.

¹⁶⁸ Elias citado em Sant’Anna, “Trabalho e conflitos”, 288.

preocupações que encontramos nos discursos produzidos sobre prisões na primeira metade do século XIX. Tais discursos apresentaram-se principalmente nos relatórios de inspeção realizados por comissões formalmente constituídas pelas Câmaras Municipais com objetivo de visitar as prisões e demais estabelecimentos de caridade das cidades¹⁶⁹.

O “controle político da nação” esteve nas mãos de D. Pedro I e D. Pedro II entre 1822 a 1889, regido pelos princípios da Constituição Política do Império do Brasil. De 1840 a 1889, esteve organizado pelos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador, excetuando-se pelo período regencial (1831-1840) e as três regências da Princesa Isabel (1846-1921) que ocorreram durante as viagens do Imperador a partir de 1871^{170,171}.

Em linhas gerais, o segundo reinado foi marcado pela economia cafeeira, difusão da instrução pública em nível primário, secundário e superior. Além de outras questões locais do contexto histórico e social da época, como, a crise do Segundo Reinado (1870-1889), a discussão sobre o estado das prisões e o modelo do sistema penitenciário, as mudanças na vida social após Guerra do Paraguai, a luta contra as doenças e supressão da escravidão, a participação do Brasil nas Exposições Universais¹⁷² e os debates que estabeleceram relações entre ciências, instituições e culturas.

¹⁶⁹ Elias citado em Sant’Anna, “Trabalho e conflitos”, 288.

¹⁷⁰ Vasquez, “Sociedade Cativa”, 44; *Princesa Isabel*, (1846-1921), 1s.

¹⁷¹ A Princesa Isabel assumiu o Governo do Império por três vezes. A primeira regência ocorreu de maio de 1871 à março de 1872, período em que assinou a Lei do Ventre Livre e o primeiro Censo Geral do Brasil, a segunda regência, de março de 1876 à setembro de 1877, período em que regulamentou a Estrada de Ferro Dom Pedro II, e, a última regência, de junho à agosto de 1888, quando assinou a Lei Áurea e outras medidas. Vide: Botelho e Reis, *Dicionário Histórico Brasil*, 290.

¹⁷² Vasquez, 44 ; Fausto, *História do Brasil*, 217s ; Motta, *Crítica da Razão Punitiva*, 75-286 ; Mauro, *O Brasil no Tempo de Dom Pedro II*, 198-205 , 244 ; Santos, “O Brasil nas Exposições Universais (1862 a 1911)”, 41s.

Com efeito, sob a égide de Pedro II modificam-se as antigas ou surgem novas instituições brasileiras dedicadas a dar força aos empreendimentos do então novo país que se integrasse ao panorama da ciência internacional¹⁷³, o que também ocorreu em se tratando da reforma penitenciária como prática discursiva.

Esta por sua vez, no caso do Brasil, esteve imbricada no segundo reinado, com o desejo de projetar e fortalecer a sua imagem no estrangeiro como nação civilizada. Isto se comprova pelo fato do Governo Imperial não ter iniciado a reforma penitenciária como política nacional para melhorar o estado das prisões e as práticas de encarceramento. Por outro lado, os relatórios de comissões de prisões (1854-1889) inseriram o nome do Governo Imperial Brasileiro nos debates do movimento de reforma das prisões. Ademais em outros tipos de fontes têm-se registros da Cadeia do Aljube, das Casas de Correções e Detenções no contexto da vida urbana e cotidiana do Brasil.

Figura 5 - Víveres levados aos presos Cadeia do Aljube
Guarda de Honra do Imperador e costume dos arqueiros¹⁷⁴.



¹⁷³ Alfonso-Goldfarb & Ferraz, “Raízes históricas”, 8.

¹⁷⁴ Debret, *Voyage pittoresque et historique au Brésil*, 3: pl. 22.

Figura 6 - Casa de Detenção de Recife¹⁷⁵



Figura 7 - Casa de Correção de São Paulo¹⁷⁶



Figura 8 - Escombros da Casa de Correção¹⁷⁷



¹⁷⁵ Schlappnz, Gravura da Casa de Detenção de Recife, 123.

¹⁷⁶ Azevedo, Casa de Correção em S. Paulo, 21.

¹⁷⁷ Vasquez, Foto 2. Escombros da Casa de Correção da Corte.

Retomando ao corpus documental desta pesquisa (1854-1889), em particular as comissões realizadas em prisões no Exterior e Brasil e o relatório de sua Majestade Imperial de visita às prisões da Província da Bahia, é possível compreender que neste tratou-se dos debates e estudos preparatórios para organizar a tão desejada reforma penitenciária — a qual, insistentemente, foi recomendada por autoridades administrativas e políticas do II Reinado do Império, em especial, no período de 1873-1875¹⁷⁸.

Desse modo, é possível entender que a questão penitenciária é uma das temáticas que se evidenciou como prática discursiva entre os problemas locais enfrentados por Dom Pedro II, os políticos e os empregados públicos de cargos elevados ligados aos Ministérios da Justiça ou da Guerra e Conselho de Estado. Enquanto que os mordomos dos prisioneiros da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia prestavam assistência com alimentação, roupas e proteção jurídica aos presos pobres¹⁷⁹.

Além desta documentação produzida na segunda metade do século XIX, o Governo Imperial procurou registrar o estado e funcionamento das prisões em outras fontes. Um exemplo são os registros que vieram à tona do resultado da participação do Brasil nas Exposições Universais, seja na condição de país observador em 1851 e 1855 ou com efetiva representatividade a partir de 1862^{180,181}.

Lilian Schwarcz interpreta com relação às exposições universais,

Concebidas no contexto do imperialismo, as mostras buscavam destacar a união, diante de um mundo dividido e de exposições também cindidas. Assim, se é fato que tais eventos não se limitavam aos “países civilizados”, é também evidente a qualidade de participação de cada um.

¹⁷⁸ Brazil. I. Reforma penitenciária, 39-47 ; Brazil. I. Reforma penitenciária, 42-52 ; Brazil. I. Reforma penitenciária, 40-47.

¹⁷⁹ Mauro, *O Brasil no tempo de Dom Pedro II*, 237.

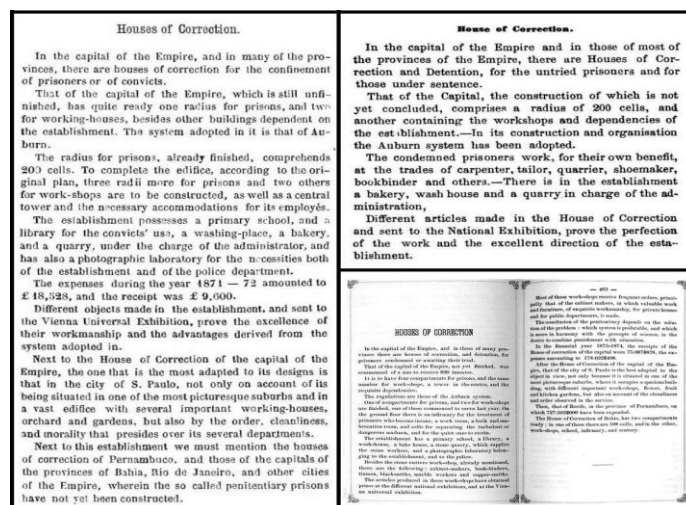
¹⁸⁰ Bethell, “O Brasil no mundo”, 156.

¹⁸¹ Schwarcz, *As barbas do Imperador*, 393.

O Brasil, por exemplo, por mais que tentasse apresentar suas invenções, foi sempre reconhecido “pela floresta” [...]. Para o Império, o papel delas era quase estratégico. Lá mostraríamos, além das nossas particularidades nacionais — o indígena, a mata, os produtos agrícolas —, nossa face mais civilizada. É por isso mesmo que, diferentemente das demais nações latino-americanas, o Império Brasileiro já tomou parte no terceiro certame realizado. Nada como encenar, em um evento de proporções internacionais, as especificidades desse Império encaixado no continente americano¹⁸².

Com efeito, Sua Majestade Imperial buscou construir uma ‘face mais civilizada’ da nação brasileira por meio da divulgação dos estados das prisões nas Exposições Universais, mostrando neste caso — o que era de interesse do Governo Brasileiro, ou seja, o que se tinha de exemplar com relação às instituições que compunham o sistema penitenciário monárquico. Em outras palavras, divulgando a respeito das vantagens e da mão de obra dos presos que se podia adotar pelo sistema auburniano na Casa de Correção da Capital, como ainda, fazendo sucinto comentário acerca das prisões das Províncias da Bahia, Recife, São Paulo e Pernambuco.

O Brasil nas Exposições Universais de Paris (1867), Viena (1873) e Filadélfia (1876)¹⁸³



¹⁸² Schwarcz, *As barbas do Imperador*, 393.

¹⁸³ Brazil, “The Empire of Brazil”, 123-24; Brazil, “The Empire of Brazil”, 357-58; Brazil, “The Empire of Brazil”, 462-63.

Nesta documentação, entre alguns dos aspectos estruturais acerca das prisões do II Reinado, destacou-se que a construção da Casa de Correção da Capital ainda não estava concluída e dispunha de um raio com duzentas celas e outro contendo oficinas e dependências do estabelecimento, de acordo com a organização do Sistema Auburniano.

Com relação aos presos condenados, registrou-se que os mesmos trabalhavam para seu próprio benefício, nos ofícios de carpinteiro, alfaiate, pedreiro, sapateiro, encadernador e outros¹⁸⁴. Além disso, detalharam-se alguns serviços que ocorriam no interior da Casa de Correção da Capital e outros espaços instituídos nos departamentos da Casa de Correção de São Paulo para mostrar a preocupação do Governo Imperial Brasileiro com a construção das prisões.

O estabelecimento possui uma escola de primeiras letras e uma biblioteca para uso dos presos, uma lavanderia, uma padaria, uma pedreira, sob o comando do administrador e também um laboratório fotográfico para as necessidades tanto do estabelecimento e do departamento de polícia. [...]. Depois da Casa de Correção da Capital do Império, a que é a mais adaptada aos seus projetos é a da cidade de S. Paulo, não só por conta de ser situada em um dos bairros mais pitorescos e em um amplo edifício com algumas importantes oficinas, pomar e jardins, mas também pela ordem, limpeza e moralidade que preside seus vários departamentos¹⁸⁵.

O aspecto em comum dos documentos (1867), (1873) e (1876) é o fato de ser afirmando em ambos que na Capital do Império e em muitas províncias existiam Casas de Correção e Detenção para presos condenados ou que estavam à espera de seu julgamento. Já o discurso do documento (1876) traz um diferencial que é uma explicação para justificar a demora na construção da Casa de Correção da Capital, a qual conforme plantas arquitetônicas — deveria seguir o estilo panóptico. No referido

¹⁸⁴ Brasil, “The Empire of Brazil”, 124.

¹⁸⁵ Brasil, “The Empire of Brazil”, 357-58.

documento foi explicado que: “A conclusão da penitenciária depende da solução do problema: qual o sistema preferível e que está mais em harmonia com os preceitos da ciência, no desejo de combinar punição e educação”¹⁸⁶.

Desse modo, a divulgação do estado das prisões do II Reinado do Império nos documentos relativos às Exposições Universais de (1867), (1873) e (1876), produziram uma prática discursiva para evidenciar que Dom Pedro II estava interessado nos problemas e debates da ciência penitenciária, ou seja, no que se refere ao estado das prisões no Brasil.

O relatório de 1875, elaborado pelo Dr. Luiz Vianna de Almeida Valle, é outro documento do Governo Brasileiro que comprova o interesse do Imperador em tratar do estado das prisões nas exposições universais. Neste, consta o registro do nome dos produtos escolhidos e enviados para ser exibidos na Exposição Universal da Filadélfia, equivalentes a 3:685\$000¹⁸⁷ contos de réis.

A seguir, um trecho do relatório em questão¹⁸⁸:

Album, um.....	50\$000
Barril para agua, um.....	4\$000
Baldes (systema americano), dous.....	5\$000
Baldes diagonaes, dous.....	8\$000
Bureau-ministre, feito com mosaico, um.....	2.850\$000
Botinas viradas a Melié, um par.....	12\$000
Dita (Suser), um dito.....	10\$000
Ditas com parafuso, à ingleza, um dito.....	12\$000
Ditas enconraçadas, um dito.....	10\$000
Botas à Sorocaba, um dito.....	30\$000
Cadeira de <i>Gonçalo Alves</i> pertencente ao Bureau, uma.....	150\$000
Charuteira (trabalho de mosaico), uma.....	60\$000
Farinheiras com tampo de mosaico, duas.....	9\$000
Fechadura para cofre, uma.....	150\$000
Polyedro contendo 60 qualidades de madeira, um.....	30\$000
Porta-pão, um.....	5\$000
Sobrecasaca militar para marinha, uma.....	75\$000
Tina de tapinhoan, uma.....	7\$000
Tribuna com escada lateute, uma.....	208\$000

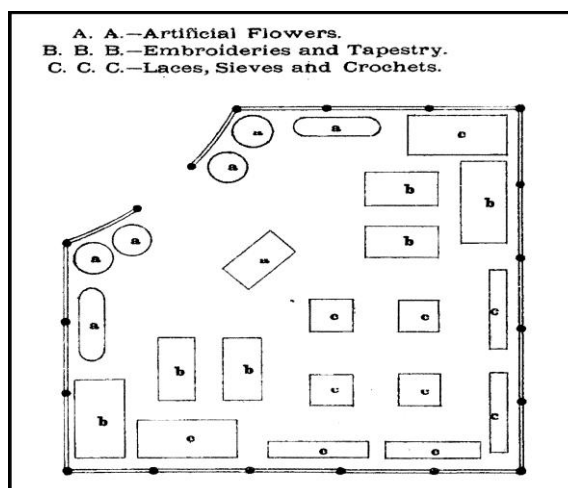
¹⁸⁶ Brasil, “The Empire of Brazil”, 463.

¹⁸⁷ Valle, “Casa de correção da corte”, 295.

¹⁸⁸ Ibid.

A Exposição da Filadélfia foi inaugurada em maio de 1876 e sua abertura contou com a presença do Presidente Ulysses Grant e do Imperador Dom Pedro II, momento em que eles puseram para funcionar a gigantesca máquina *Corllis*. Na referida exposição, o Brasil empenhou-se em levar uma amostragem a mais completa possível das suas potencialidades, como as suas riquezas naturais, seus recursos minerais e relativos à organização institucional do Império. Como é o caso da exibição de alguns produtos da Casa de Correção da Corte, da coleção de livros didáticos e teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da coleção de teses da Faculdade de Medicina da Bahia que foram enviados para a Exposição e a notícia da criação da Escola de Minas de Ouro Preto¹⁸⁹.

Pavilhão das Mulheres¹⁹⁰



Uma novidade na Exposição da Filadélfia foi à organização do pavilhão das mulheres, onde se reuniu todos os tipos de trabalhos que as mãos femininas podiam executar. A rainha Vitória, as princesas da Inglaterra, as imperatrizes da Alemanha e do Brasil e importantes damas da França enviaram alguns de suas obras para a exposição¹⁹¹.

¹⁸⁹ Pesavento, “Imagens da nação”, 159, 163; Santos, “O Brasil nas Exposições Universais”, 63; Valle, “Casa de correção da corte”, 295; Brazil, Catalogue of the Brazilian Section, 42-43.

¹⁹⁰ Brazil, 119.

¹⁹¹ Simonin, “Centenaire Américain”, 804-05.

2.2. O elogio do Dr. Wines à Dom Pedro II e Comissário Fleury

Passados três anos da publicação do *Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correção da Corte (1874)*, o referido relatório ganhou repercussão no *Transactions of the Fourth National Prison Congress of New York*¹⁹². No período de (1845-1885), outros eventos importantes realizaram-se, como, os dois Congressos de Frankfurt, o Congresso de Bruxelas, os cinco Congressos Nacionais Penitenciários que aconteceram nos Estados Unidos, em Cincinnati, Baltimore, St. Louis, New York e Newport, e os Congressos Internacionais Penitenciários de Londres, Estocolmo, Roma e outros¹⁹³.

Com relação ao Congresso Internacional de Londres, *The Ney York Times* noticiou quanto ao seu objetivo: “É comparar as observações e trocar sugestões sobre todos os temas relacionados com as prisões e disciplina penitenciária, e posteriormente, estudar, e se possível, resolver todos os problemas relacionados com o tratamento de criminosos e de crimes”¹⁹⁴.

É oportuno esclarecer que no *Report on the International Penitentiary Congress of London* registrou-se: um estudo sobre o estado das prisões no mundo, os trabalhos do congresso, os artigos submetidos ao congresso, inspeções específicas de prisões européias e reformatórios, instruções, sugestões, recomendações e conclusões¹⁹⁵.

Além disso, no final deste foi publicado o *Transactions of the National Prison Reform Congress of Baltimore*¹⁹⁶. Este documento consta entre os trabalhos do relatório citado, por ser um documento oficial da Associação Nacional de Prisões dos Estados Unidos. Com efeito, é uma relevante contribuição para os registros da produção

¹⁹² Wines, Chapter X. Brazil, 201-09.

¹⁹³ Wines, *State of prisons*, 42-5, Carneiro, *Os Penitenciarios*, 177.

¹⁹⁴ Wines, *The International Prison Congress*, 1.

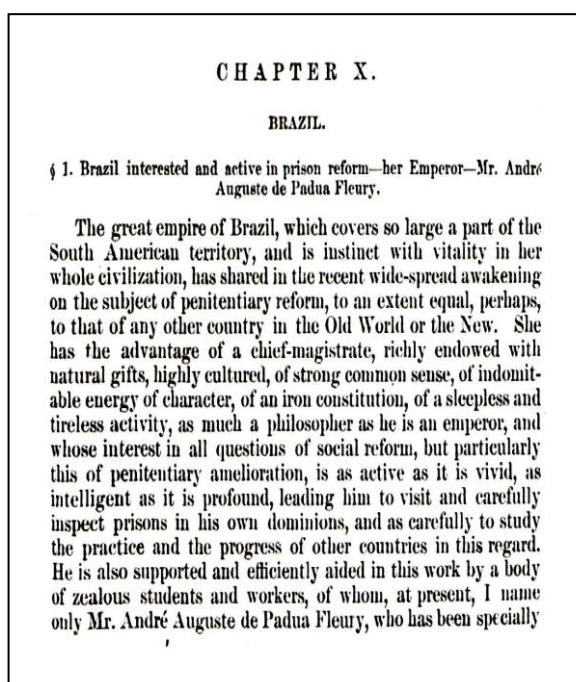
¹⁹⁵ Wines, *Report on the International Penitentiary*, 7-306.

¹⁹⁶ *Transactions*, 307-384.

científica dos assuntos penitenciários, pois foi publicado trabalhos de Sir. Walter Crofton, Mary Carpenter e de outras autoridades.

Assim, quando se divulgou o resultado do *Relatorio da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte*, em 1877¹⁹⁷, era prática comum entre os participantes do movimento de reforma das prisões dar publicidade às obras de outras nações. Em especial, quando se tratava de resultados de trabalhos de eventos, comissões de inspeção ou de estudos em prisões, mas também quando o documento era produzido por autoridades ou por membros de instituições envolvidas com o movimento penitenciário no mundo. Desta forma, pode-se inferir que Wines foi um dos primeiros a dar publicidade nos Estados Unidos ao *Relatorio da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte* através dos trabalhos registrados em *Transactions of the Fourth National Prison Congress*.

Parte inferior de página do documento¹⁹⁸



¹⁹⁷ Wines, Chapter X. Brazil, 201-09.

¹⁹⁸ Ibid., 201.

Talvez o fato de Wines ter conhecido pessoalmente um dos comissários brasileiros, neste caso, André Augusto de Padua Fleury, e também por sido este um dos membros correspondentes da *National Prison Association of the United States of America*, isto o levou a incluir um capítulo específico sobre o interesse do Brasil pelos debates da reforma penitenciária no II Reinado. Wines destacou o nome do Imperador e de Fleury para elogiá-los pela comissão de inspeção executada na Casa de Correção da Corte.

Mas do que tratou o capítulo escrito sobre o Brasil? Este é uma espécie de resumo expandido acerca do *Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correção da Corte* (1874), o qual foi sintetizado por tematizações:

Brasil interessado e ativo na reforma penitenciária — seu Imperador — Sr. André Augusto de Padua Fleury; Princípios da disciplina penitenciária como defendido pelo Sr. Fleury; tratamento penitenciário principalmente o trabalho e a educação como cura; A prisão também dever ser considerada como um lugar de punição; A restituição da energia moral, o elemento essencial na reforma do condenado; Obstáculos para adoção imediata do sistema Crofton no Brasil em decorrência da sua legislação penal; Aplicação parcial do sistema recomendado imediatamente e Esboço do plano proposto¹⁹⁹.

Apesar do referido texto não mencionar o nome dos demais brasileiros responsáveis pela comissão de inspeção à Casa de Correção da Corte, é de se reconhecer que o mesmo é uma fonte que orienta a leitura e a análise do relatório escrito pelos comissários Visconde de Jaguaray, Antonio Nicoláo Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascentes Pinto.

¹⁹⁹ Wines, Chapter X. Brazil, 201-09.

Contudo há de se destacar que a forma como os comissários brasileiros organizaram e escreveram o relatório²⁰⁰ não é exatamente da maneira como o mesmo foi sintetizado por Wines. Mas, considerando que a análise do relatório foi feita por um contemporâneo dos comissários brasileiros, nos parece aceitável que a sua descrição sobre as temáticas debatidas no relatório sejam fidedignas ao documento analisado ao ponto de conseguir categorizá-las em tematizações, apesar dele não ter feito comentários à primeira parte do relatório²⁰¹. Por outro lado, é justificável por ter sido Wines um grande articulador e conhecedor dos debates do seu tempo.

Wines faz menção à carta que recebeu de Fleury em 1876²⁰²

Under date of 20th February, 1876, I received a letter from Mr. de Fleury, dated at Paris, in which he says: “On my arrival home in May, I think that all things will be in readiness for the application of the Irish method to the principle prison of the empire”— meaning the house of correction and penitentiary at Rio de Janeiro.

Assim, a sua habilidade de descrever as temáticas do relatório de 1874, é admirável como fonte do século XIX que nos instiga a aprofundar o estudo da fonte analisada, em especial, por citar o trecho de uma carta que Wines recebeu de Fleury, na qual ele disse: “Na minha chegada em casa em Maio, eu acredito que todas as coisas estarão a favor da aplicação do método Irlandês como princípio para a prisão do império” — significando a casa de correção e da penitenciária do Rio de Janeiro²⁰³. Portanto, o trecho desta carta revelou que o comissário Fleury acreditava que seria adotado o método Irlandês na Casa de Correção da Corte e Casa de Detenção.

²⁰⁰ Jaguary et al, *Relatorio*, 208-36.

²⁰¹ Ibid, 208-14.

²⁰² Wines, Chapter X. Brazil, 209.

²⁰³ Ibid.

2.3. Notas biográficas de André Augusto de Padua Fleury

André Augusto de Padua Fleury (1830-1895) é natural da província de Mato Grosso e sexto filho de Antonio de Padua Fleury e Augusta Rosa Gandei²⁰⁴. Ele teve uma vida pública intensa no Brasil, com três belas carreiras — política, jurídica e administrativa^{205,206}, exercendo no segundo reinado importantes cargos públicos e realizou comissões sobre o estado das prisões no exterior e em terras brasileiras, como no Presídio de Fernando de Noronha: “a prisão central do Imperio”²⁰⁷, Casas de Correção da Corte e Casa de Correção de São Paulo.

Exerceu a advocacia após bacharelar-se pela Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas de São Paulo (1853), quando recebeu o título de doutor. No ano seguinte, foi nomeado juiz municipal²⁰⁸, dessa forma parece não ter atuado como jurisconsulto.

(...) Ele foi diretor geral no Ministério da Justiça, a época, M. Visconde de Cavalcante era o titular do departamento: foi membro da Câmara de Deputados do Brasil e chegou ao cargo de presidente, Ministro da Agricultura e do Comércio e membro do Conselho do Império. Ele representou o Brasil nos Congressos Penitenciários de Berna e Estocolmo e ele redigiu seus assuntos em relatórios muito interessantes²⁰⁹.

Depois que entrou para a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, órgão ligado ao Ministério dos Negócios da Justiça, trabalhou por muito tempo e exerceu ao cargo de diretor geral de 1866-1876²¹⁰. Fleury viajou à Europa, comissionado por Dom

²⁰⁴ Mesquita, *O Capitão-mor André Gaudie Ley*, 46-47; 50.

²⁰⁵ Tranchant, “Extrait du Bulletin”, 19.

²⁰⁶ Observa-se que na publicação houve um erro no registro do seu nome, uma vez que, quem nasceu em 1830 no Brasil, foi André Augusto de Padua Fleury e não Antonio de Padua Fleury. Portanto, fez-se uma confusão entre o nome do pai (1795-1859), com o do filho (1830-1895).

²⁰⁷ Bandeira Filho, “A Questão Penitenciária no Brasil”, 78.

²⁰⁸ Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, “Conselheiro André Augusto de Padua Fleury (1883-1890)”, 1.

²⁰⁹ Tranchant, 19.

²¹⁰ Laemmert, *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro*, 1866, 1876.

Pedro II, com fins de estudar os diversos sistemas penitenciários — comissão que satisfaz plenamente, apresentando como resultado um relatório de seus estudos²¹¹.

[...] presidiu de 1878 a 1879 a província de Santa Catharina e a do Ceará, e representando a de Goyaz na 18^o legislatura, entrou no gabinete de 4 de julho, organizado pelo Visconde de Paranaguá, para a pasta da agricultura, commercio e obras publicas, da qual pediu exoneração por não ser reeleito deputado. É do conselho de sua majestade o Imperador, presidente da directoria da Companhia Brazil Industrial [...] ²¹².

Outros aspectos da biografia de Fleury encontram-se no texto²¹³ da Galeria de Diretores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, um dos poucos que apresenta uma pintura dele. O referido texto é concluído com as palavras:

Figura 9 - Comissário Fleury²¹⁴



[...]. Representou, na décima oitava legislatura, na Assembleia Legislativa, a província de Goiás. Ocupou, no gabinete de 4 de julho, organizado pelo Visconde de Paranaguá, a pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Por decreto de 16 de janeiro de 1883, foi nomeado diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, à qual prestou ótimos serviços. Foi sob sua direção que o prédio da faculdade sofreu a reforma que lhe deu o aspecto que hoje tem, dotando-se de novo mobiliário, melhorando a biblioteca, etc. Em 1885, foi eleito deputado geral por Mato Grosso. Aposentou-se por decreto de 9 de agosto de 1890. Foi condecorado com o título de conselheiro^{215,216}.

²¹¹ Blake, *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, s.v. “André Augusto de Pádua Fleury”.

²¹² Ibid.

²¹³ Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, “Conselheiro André Augusto de Padua Fleury (1883-1890)”, 1.

²¹⁴ Ibid.

²¹⁵ Ibid.

²¹⁶ Para outros aspectos de sua biografia, vide: Calmon, *História do Ministério da Justiça*, 74.

Segundo Moraes, o Conselheiro Fleury foi um “penitenciariasta”²¹⁷ do Império. Entende-se que o termo ‘penitenciariasta’ empregado por Moraes foi usado para caracterizar a ampla atuação de Fleury com os assuntos e debates da reforma penitenciária. Entretanto, Fleury não se autodeclara como sendo um ‘penitenciariasta’. Pelos relatórios de comissões (1874-1885) escritos por ele e outros comissários, pode-se inferir que a forma apropriada para referimo-nos a Fleury é como participante do movimento penitenciário no Governo Brasileiro, uma vez que, ele não foi o único no II Reinado que realizou comissões em prisões e contribuiu com os debates da reforma penitenciária no grupo dos juristas brasileiros.

Pelo levantamento de fontes desta pesquisa comprovou-se que outros brasileiros participaram do movimento penitenciário e desempenharam comissões de visitas às prisões no Estrangeiro ou Brasil e produziram relatórios: Dr. João Pires Farinha, Dr. Felipe Lopes Neto, Sr. Antonino José de Miranda Falcão, Dr. Luiz Viana de Almeida Valle e Sr. Rufino Augusto de Almeida²¹⁸ — personalidades que citamos apenas algumas, e, cuja atuação enquanto intelectuais da Elite do Império foram marcantes na história das instituições públicas e história da ciência no Brasil.

Pelos serviços prestados por Fleury à nação brasileira e lealdade ao Imperador Dom Pedro II, ele foi reconhecido com condecorações de Ordens Honoríficas²¹⁹, chegando até 1876, a Comendador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo e Grande Dignitário da Ordem da Rosa²²⁰.

²¹⁷ Moraes, *Prisões e Instituições Penitenciárias*, 26.

²¹⁸ *Ibid.*, 12, 14-15 ; Bandeira Filho, “A Questão Penitenciária no Brasil”, 177-95.

²¹⁹ Para saber sobre as regras para a concessão de condecorações, vide: Pinheiro, *Organização das Ordens Honoríficas*, 22-7.

²²⁰ Laemmert, *Almanak*, 140.

Parte superior da página do *Almanak* de 1876²²¹.



A interpretação das insígnias registradas ao lado do nome de Fleury tornou-se possível comparando-as com as ilustrações das insígnias apresentadas na obra *Organização das Ordens Honoríficas do Brasil Império* de Artidoro Augusto Xavier Pinheiro²²². Quanto às suas publicações sobre a reforma penitenciária no Brasil, são conhecidos alguns estudos que realizou individualmente e com outros membros de comissões, como:

Relatorio da Comissão Inspectorá da Casa de Correção da Corte, Congresso Penitenciário Internacional de Stockolmo, Parecer do Conselheiro Fleury sobre o Presidio de Fernando de Noronha, O Presidio de Fernando de Noronha e Nossas Prisões, Relatorio da Comissão Inspectorá da Penitenciaria²²³; Discours de M. de Padua-Fleury (Brésil), Co-rapport de M. de Padua-Fleury (Brésil) e Brésil. Rapport présenté par M. de conseiller A. A. de Padua-Fleury²²⁴; Carta à Enoch Coob Wines²²⁵ e Relatorio do Congresso Penitenciário de Berna²²⁶.

²²¹ Laemmert, *Almanak*, 140.

²²² Vide: Os anexos das insígnias em Pinheiro, *Organização das Ordens Honoríficas*, s.vv. “Padrão N^o 1. Ordem de N. S. J. Christo” e “Padrão N^o 6. Ordem da Rosa”.

²²³ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectorá*, 208-38; Fleury, *Congresso Penitenciário Internacional*, 7-59; Fleury, *Parecer do conselheiro*, 3; Fleury, *O Presidio de Fernando de Noronha*, 2-31; Fleury, Villaça & Pestana, *Relatorio da Comissão Inspectorá*, 4-25;

²²⁴ Fleury, “Discours”, I: 356; Fleury, “Discours”, I: 393; Fleury, “Co-rapport”, I: 420-21; Fleury, “Brésil. Rapport présenté”, II: 431-36.

²²⁵ Wines, *Transactions*, 209.

²²⁶ Tranchant, “Extrait du Bulletin”, 19.

Quanto às publicações resultantes de sua carreira política (1863 a 1882), destacam-se, por exemplo:

Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo na abertura da sessão extraordinária ; Relatório do presidente da província do Espírito Santo, o bacharel André Augusto de Padua Fleury ; Relatório do Presidente da Província do Paraná, o Doutor André Augusto de Padua Fleury ; Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Paraná na Primeira Sessão da Oitava Legislatura ; Relatório com que Exm. Sr. Conselheiro André Augusto de Padua Fleury passou a Administração da Província do Ceará²²⁷ e “Discurso pronunciado na camará dos senhores deputados na sessão de 10 de maio de 1882 na discussão do orçamento da agricultura”²²⁸.

Algumas notas biográficas²²⁹ escritas sobre André Augusto de Padua Fleury negligenciaram o levantamento de seus trabalhos como parte da produção intelectual do II Reinado do Império. Mas é inegável que as temáticas de suas publicações tiveram relevância para a política, administração pública, ciência penitenciária e inspeção de instituições em seu tempo. Em linhas gerais, suas publicações estiveram ligadas às instituições em que ele exerceu cargos públicos ou que era membro no Brasil e Exterior.

É possível a localização destas por meio de pesquisas à documentação do Governo Imperial Brasileiro, em particular, do Ministério dos Negócios da Justiça, Ministério da Agricultura e Comércio, Ministério da Guerra, e Câmara dos Deputados, além de outras instituições ou ministérios em que ele trabalhou ou à documentação da literatura penitenciária novecentista.

Não tivemos a pretensão de elaborar a biografia de André Augusto de Padua Fleury, até porque este não é o foco da pesquisa. Mas de registrar a sua atuação como

²²⁷ A referência completa consta no final da tese.

²²⁸ Blake, *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, s.v. “André Augusto de Pádua Fleury”.

²²⁹ Referimo-nos as notas biográficas apresentadas por Blake, Tranchant e Calmon.

autoridade e comissário brasileiro que participou do movimento de reforma das prisões. Nesse sentido, é notória a sua participação como membro correspondente da *National Prison Association of the United States of America*, membro da *Société Générale de Prison*, membro residente no estrangeiro da *Société de Législation Comparée*²³⁰ e divulgador da ciência penitenciária no Brasil.

É possível que a sua ascendência francesa tenha tornado-se a porta de entrada para que ele fosse aceito como membro em instituições ligadas a sua área de formação acadêmica. Também colaborou, o fato dele ter atuado no serviço público no cargo de diretor geral do Ministério dos Negócios da Justiça. Mas, sobretudo, por ter sido um dos membros do Conselho de Estado do Imperador. Um aspecto revelador de sua biografia é o fato dele ter sido nomeado pelo Imperador para elaborar um projeto de código penitenciário, como esclarece a citação: Um comissário do governo brasileiro, M. Andre-Auguste de Padua-Fleury, responsável em redigir um projeto de código penitenciário está no momento em Paris. O Imperador o autorizou a estudar durante dois anos, as diferentes prisões e os diversos sistemas penitenciários da Europa para cumprir eficazmente a grande missão que foi confiada a ele²³¹.

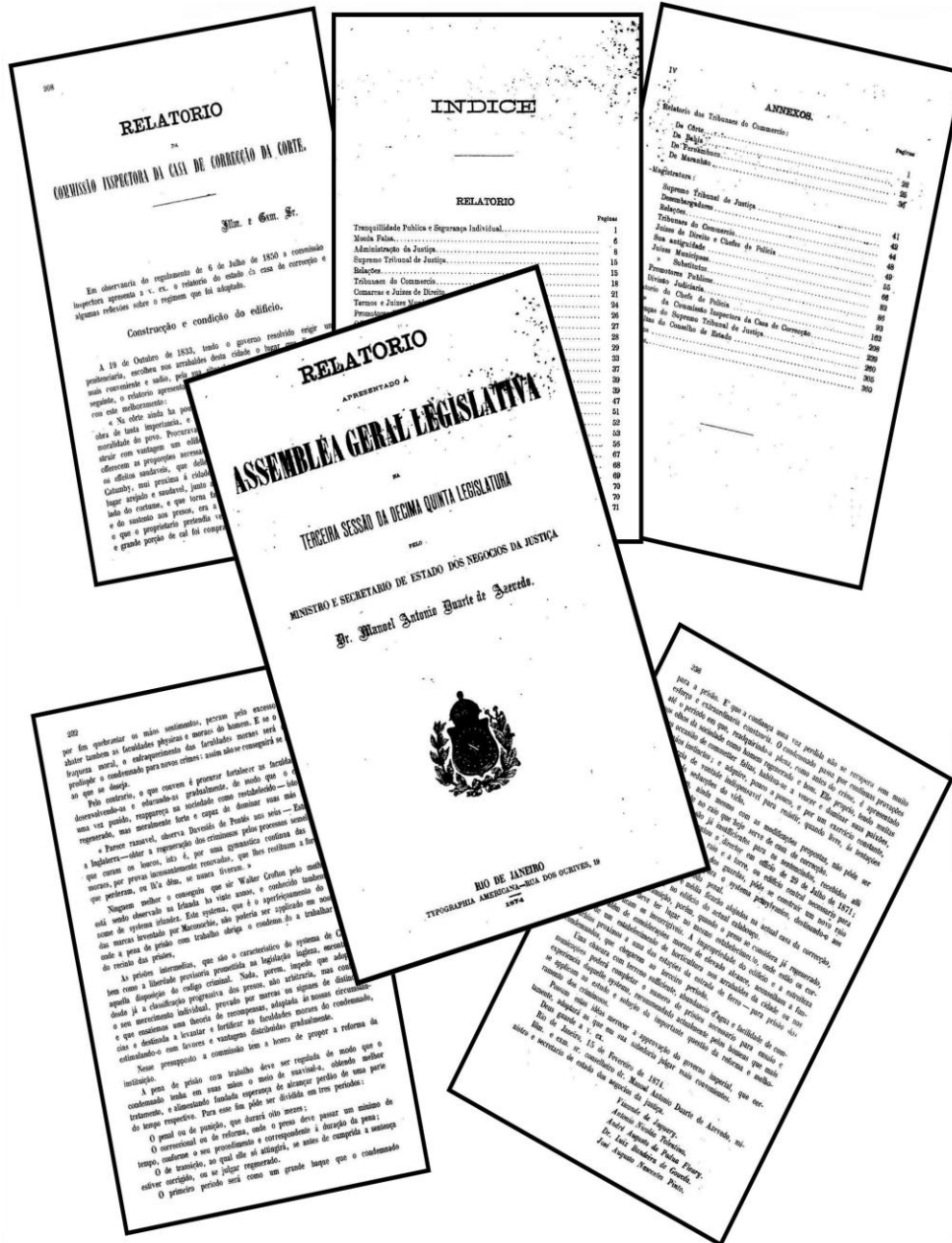
Isto mostra que o Governo Imperial Brasileiro passou a ter interesse pelos debates da reforma penitenciária internacional. Assim, no II Reinado ocorreram nomeações para realizar comissões especiais com objetivo de visitar e estudar o funcionamento das prisões nos Estados Unidos e Europa, a exemplo, da comissão de estudos preparatórios para a reforma completa das prisões no Império²³². Esta comissão, ao que parece, desdobrou-se em outras. Mas, as comissões de inspeção eram executadas em vários tipos de instituições, como em instituições de ensino, prisões e outras.

²³⁰ Wines, *Report on the International Penitentiary Congress*, 487 ; *Société Générale de Prison, Notice et Statuts*, 40; *Société de Législation Comparée, Bulletin*, 36.

²³¹ Wines, *Congrès International pour la Reforme Pénitentiaire*, 847.

²³² Brazil, *Relatorio Apresentado á Assembléa Geral Legislativa*, 50-1.

3. Análise do relatório da comissão inspetora da Casa de Correção da Corte



Destaque a algumas páginas do relatório de 1874²³³

²³³ Brazil. *Relatorio apresentado à Assembleia Geral Legislativa, III-IV*; Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 208, 232 e 238.

3.1. Notoriedade do relatório de comissão de inspeção

O *Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte* (1874)²³⁴ é um documento do Governo Imperial Brasileiro que tem sido revisitado em estudos sobre a história das prisões e da educação penitenciária no Brasil. Para exemplificar, ressaltamos alguns trabalhos em que o referido relatório foi citado:

- Chapter X. Brazil editado por Enoch Coob Wines (1877);
- A Questão Penitenciária no Brazil de Antonio Herculano de Sousa Bandeira Filho (1888);
- *Prisões e Instituições Penitenciárias no Brazil* de Evaristo de Moraes (1923);
- O relatório da Comissão de Inspeção da Casa de Correção da Corte, de 1874, e a política penitenciária brasileira no início do século XX de Fernando Affonso Salla (2006);
- Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX de Andrei Koerner (2006);
- Educação prisional, direito humano e integração social: Binômio vigiar-punir para educar de Eliane Leal Vasquez (2009);
- *Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da prisão no Brasil* de Manoel Barros da Motta (2011);
- *A prática da atividade física no sistema prisional brasileiro: Algumas iniciativas da educação penitenciária no início do século XX* de Edmar Sousa das Neves (2011).

Estes trabalhos fazem parte da historiografia da história das prisões e da educação penitenciária no Brasil. Em linhas gerais, são estudos que tratam de vários temas penitenciários. Porém, os autores supracitados não se detiveram a analisar as propostas apresentadas no *Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte* (1874). Contudo, são trabalhos que orientam a leitura em assuntos sobre os sistemas penitenciários no Brasil, com ênfase na transição do século XIX ao XX.

²³⁴ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 208-38.

3.2. Descrição do documento e sua relação com outras fontes

É um documento²³⁵ do Governo Imperial Brasileiro escrito pelos membros da Comissão Insetora da Casa de Correção da Corte. O mesmo é datado de 15 de fevereiro de 1874 e foi encaminhado pelos comissários Visconde de Jaguary, Antonio Nicolão Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascentes Pinto ao secretário dos negócios da justiça, à época, o Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, o qual também era membro do Conselho de Estado do Imperador.

A primeira parte do documento trata do estado da casa de correção e neste abordou-se os seguintes aspectos: Construção e condição do edificio, administração da prisão, condição physica, higienica e sanitaria da prisão, condição moral, religiosa e instructiva, estatística relativa aos presos, tipos de crimes, termos de sentença e execução de sentença²³⁶, e por fim, trata de questões relacionadas com a disciplina²³⁷. Em seguida são apresentadas na parte alusiva à conclusão do relatório, as propostas dos comissários para melhoramento da instituição inspecionada²³⁸.

Nesta parte, os comissários ressaltaram alguns dos princípios da disciplina das prisões em vigor nos sistemas penitenciários dos Estados Unidos e Europa, como o princípio da sociabilidade ou aptidão, o princípio da tedência para associar com seus semelhantes, o princípio de que o criminoso deve ser melhorado em sociedade para a

²³⁵ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Insetora*, 208-38.

²³⁶ Os dados estatísticos tratavam de: “raça” (brancos = 92 ou homens de cor = 45), “naturalidade” (nacionais = 58 ou estrangeiros = 79), “crimes” (contra as pessoas = 72 ou contra a propriedade = 65), “termos de sentença”, totalizando 137 condenados, “moralidade” (comportamento regular = 93 e irregular = 44), “condenados e reincidentes” (primeira condenação = 125, segunda = 10, terceira = 1 ou quarta = 1), “condenados recebidos na Casa de Correção de julho de 1850 até dezembro de 1873”, totalizando 1265 condenados e “execução de sentença” (soffreram toda a pena = 780, foram perdoados = 63, removidos = 22, deportados = 2, evadiu-se = 1, faleceram = 260, existiam em dezembro = 137), vide: *Ibid*, 223-24.

²³⁷ *Ibid*, 208-227.

²³⁸ *Ibid*, 227-38.

sociedade, o princípio da esperança ou princípio inerente à natureza dos sentenciados²³⁹.

O grupo de comissários expôs estes princípios no relatório para estruturar a argumentação necessária para justificar sua posição favorável ao “sistema irlandês”²⁴⁰, ou seja, o “sistema penitenciário irlandez”²⁴¹ – mesmo sabendo – que havia dificuldades de âmbito legal e institucional para sua implantação no Império do Brasil.

As características que deveriam ter a Casa de Correção da Corte foram expostas por uma comissão (1834) em um relatório citado pelos comissários:

Em Setembro daquelle anno, esta comissão, expondo a [sua] planta, declarou que a extrahira dos desenhos e reflexões pulicadas em 1826 pela comissão de uma sociedade inglesa para melhoramento das prisões correccionaes. Era o edificio projectado conforme o systema de trabalho em commum durante o dia e isolamento á noite. [...]. A prisão deveria comprehender depois de prompta 800 cellas ou cubículos em quatro raios, saindo todos do centro para a extremidade com 200 cubículos cada um. Do edificio central, onde ficariam a capella e a residencia do director, partiriam, intercaladas aos raios, as officinas para os presos²⁴².

Assim, os comissários brasileiros eram sabedores do modelo de sistema penitenciário que funcionava na Casa de Correção da Corte. Este tinha como característica, grosso modo, a execução da pena de trabalho pelos condenados no horário vespertino e isolamento destes no horário noturno, ou seja, parecia com alguns princípios do “modelo auburniano” que fora normatizado pelo Decreto nº 678 de 1850^{243,244}. Enquanto a arquitetura desta instituição tinha como base teórica, orientações

²³⁹ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectorá*, 227-31.

²⁴⁰ *Ibid.*, 232.

²⁴¹ Crofton, “The Irish convict system”, 166-67.

²⁴² Jaguary et al, 209.

²⁴³ Roig, *Direto e Prática Histórica*, 45.

²⁴⁴ Cf. a comissão de estudos realizada, em 1854, por Antonino José de Miranda Falcão constatou-se que nas prisões nos Estados Unidos estava em vigor o ‘sistema de Auburn’ e o ‘sistema de Pesylvania’. O

panópticas, ou seja, alguns dos princípios aplicáveis à construção das casas de inspeção, prisões, indústrias ou trabalho, hospícios, lazaretos e outros tipos de instituições²⁴⁵.

Retomando a análise deste tópico²⁴⁶, os comissários brasileiros estavam certos de que suas propostas para ser implantadas na Casa de Correção da Corte dependiam do interesse do Governo Imperial. Por este motivo, o relatório é concluído com a frase: “Possam estas idéas merecer a aprovação do governo imperial, que certamente, adoptará as que em sua sabedoria julgar mais convenientes”²⁴⁷.

Com efeito, os comissários sabedores desta realidade, propuseram que se adotasse pelo menos a classificação progressiva dos presos e que se ensaiasse uma teoria de recompensas, entre as sugestões para a reforma da Casa de Correção da Corte desde que adaptadas às circunstâncias da nação brasileira, com objetivo de levantar e fortificar as faculdades moraes dos condenados. Além de propor a revisão de alguns artigos do regulamento da instituição²⁴⁸.

É mister dizer que alguns dos princípios da disciplina das prisões que foram citados pelos comissários no *Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correção da Corte (1874)*, parte destes foram debatidos como proposições no *I Congresso Internacional Penitenciário de Londres* e alguns foram adotados pelo congresso como expressão da concepção dos princípios fundamentais da disciplina penitenciária²⁴⁹.

referido comissário explica que: “Em um (no systema de Auburn) é o principio cardeal — a prisão solitaria de noite, e o trabalho em commum de dia e sempre o silencio. No outro (no systema de Pesylvania) — o isolamento perpetuo e o trabalho separado. Ambos os systemas tem por base a ausencia de toda a comunicação entre os presos, uma pela separação moral que repousa sobre a rigorosa vigilancia, outra pela separação absoluta materialmente operada; e em ambos eles a cellula separa os corpos, e o silencios os espiritos”, vide: Falcão, *Relatorio*, 2.

²⁴⁵ Bentham, *O Panopticon*, 15s.

²⁴⁶ Destacamos que não é foco deste estudo aprofundar a influência dos estudos de Bentham no processo de construção da Casa de Correção da Corte. Para quem tiver interesse nesta questão, vide: Thiesen, “Jeremy Bentham et la réforme des prisons au Brésil”.

²⁴⁷ Jaguary et al, *Relatório da Comissão Inspector*, 238.

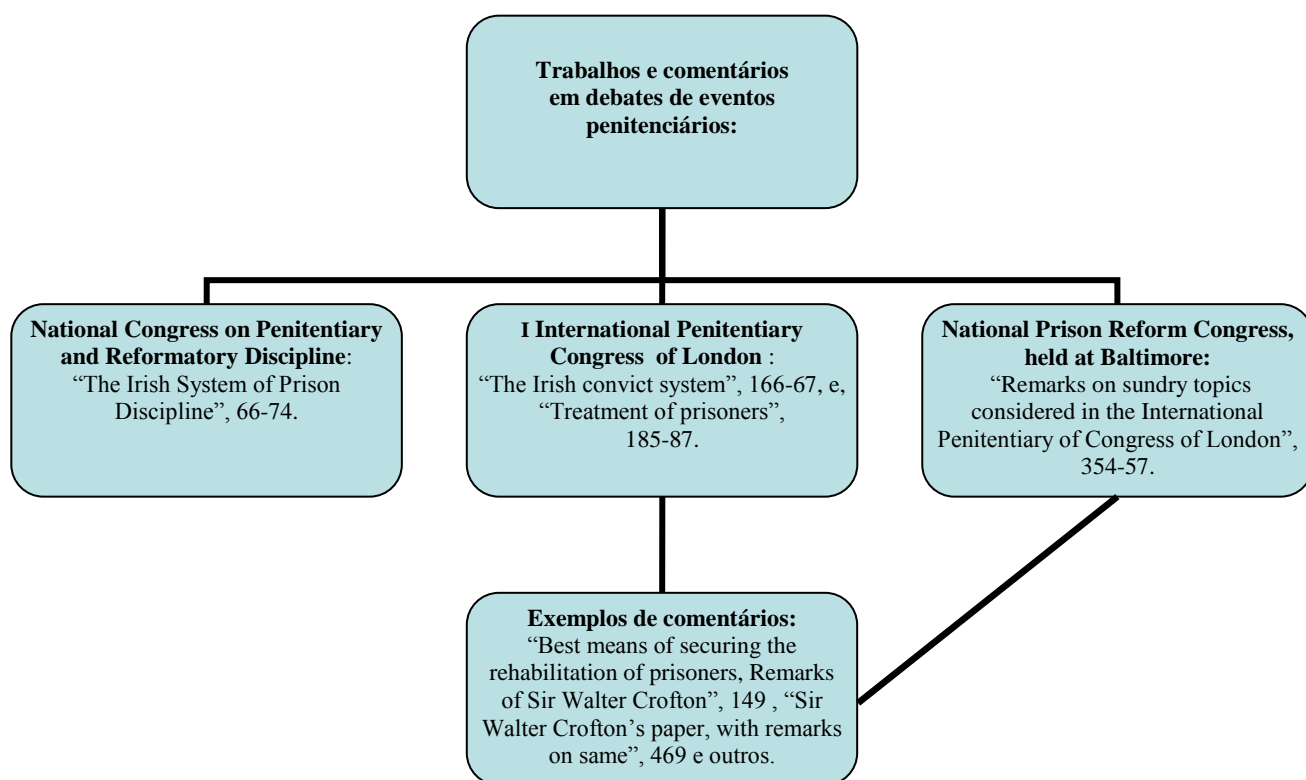
²⁴⁸ *Ibid*, 232.

²⁴⁹ Wines, *Report on the International Penitentiary*, 174-79.

Apesar do Brasil não ter tido representação no referido evento²⁵⁰, é possível que os comissários brasileiros tenham obtido alguma fonte que continha as idéias debatidas naquela época. Pois alguns dos nomes citados de forma explícita²⁵¹ por eles são de autoridades que tiveram naquele congresso penitenciário, a exemplo de Sir Walter Crofton — tornando-se conhecidos seus trabalhos no século XIX²⁵².

Com base no levantamento de fontes deste estudo, localizamos alguns trabalhos de Sir. Walter Crofton que foram publicados como parte da documentação de congressos penitenciários ocorridos em 1870, 1872 e 1873.

Organograma 2 - Sir. Crofton e alguns de seus trabalhos²⁵³



Não é possível afirmar com precisão se os comissários brasileiros utilizaram

²⁵⁰ A este respeito, vide: Vianna, *Regimen Penitenciário*, 19.

²⁵¹ Referimo-nos ao Dr. Wines, Conselheiro von Obermaier, Sir Walter Crofton, Van der Bruggen, Dr. Guilherme e Sir. Henry W. Bellows, vide: Wines, *Op. Cit.*

²⁵² Como é o caso dos trabalhos de Sr. W. Crofton, seja de forma direta ou indireta, vide: Carpenter, *Our Convit's*, II: 1-203; Pontes, "Les réformes sociales", 100s ; Spencer, *Prison-Ethics*, 256s ; Carpenter, *Reformatory Prison Discipline* ; Jaguary et al, *Relatorio*, 228, 232 e 237.

²⁵³ Os respectivos trabalhos foram publicados em: Wines ed, *Transactions of the National Congress on Penitentiary*, 1871, e, Wines, *Report on the International Penitentiary Congress*, 1873.

alguns dos trabalhos mencionados acima para escrever o seu relatório de comissão de inspeção, uma vez que, os trabalhos de Crofton foram publicados muito próximos do *Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correção da Corte*. Contudo, a elaboração do seu discurso aponta para a presença das idéias de Sir Crofton em uma das propostas dos comissários²⁵⁴, o que se verifica pelo registro no relatório de termos como, “systema irlandez, prisões intermedias, systema de Crofton e classificação progressiva dos presos, cento e oito marcas”²⁵⁵.

Paper de Sir Walter Crofton²⁵⁶

V. THE IRISH SYSTEM OF PRISON DISCIPLINE.
By the Rt. Hon. Sir Walter Crofton, G. B. England.

In obedience to a request made to me by the Honorable Secretary of the "New York Prison Association," I have the pleasure of transmitting to the national penitentiary and reformatory congress, held in Cincinnati, this my paper on what is familiarly known as "The Irish System of Prison Discipline." I must, at the same time, express my most sincere regret that I am unable to attend the congress, and thereby enjoy the privilege of taking part in the important discussions which must arise on papers so replete with interest as are those advertised in the programme.

THE IRISH SYSTEM OF PRISON DISCIPLINE.

Although this title has been selected for me, I feel that it but ill represents what it is desired to convey—in fact, without the explanation given in this paper, it would be calculated to induce erroneous conclusions.

With such a title, it might reasonably be assumed that in the Irish prisons would be found the system which I picture in force. It is not so. This system has been, in Ireland, confined to the convict establishments, i. e., to those prisons in which criminals under sentences of penal servitude are confined.

The county and borough gaols of that country, I regret to state, still remain, for the greater part, unreformed, and present a state of things which it is most unsatisfactory to contemplate, but which cannot much longer be allowed by the government to continue.

Having made this explanation, I may remind those who have for many years taken an interest in the treatment of criminals that what is popularly known as the "Irish system" was first commenced in the convict prisons of Ireland in the year 1854. A system of classification was introduced, which made the improvement of a prisoner's position in gaol, and his liberation on license, within the period of his sentence, to depend upon his own exertions and well doing. In order to more accurately measure and test these exertions, and, above all, the better to realize to the minds of the prisoners the advantage of well doing, and their progress in self-government, a scale of "marks" was introduced, which governed the classification, and gave to it a reality in the

Os trabalhos de Crofton citados no (Organograma 2), respectivamente, os que foram publicados em 1871 e 1873, são textos sucintos. Entretanto, a referida característica não se aplica ao trabalho intitulado *The Irish System of Prison Discipline*. Neste, Crofton explanou sobre o seu interesse pelo tratamento dos criminosos – aquele que popularmente passou a ser conhecido como Sistema Irlandês e sobre as prisões de condenados a partir de 1854.

²⁵⁴ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspector*, 232.

²⁵⁵ Ibid., 232 ; 235.

²⁵⁶ Crofton, "The Irish System of Prison Discipline", 66.

3.3. A presença das idéias de Sir Walter Crofton em uma das propostas dos comissários brasileiros

Neste tópico, nos deteremos na análise da conclusão do *Relatorio da Comissão Inspectoria da Casa de Correccão da Corte* (1874), com finalidade de apontar de que forma as idéias de Sir Walter Crofton estão manifesta no mesmo. Iniciaremos destacando alguns trechos do referido documento para evidenciar algumas partes em que os comissários brasileiros fizeram menção à Crofton por intermédio de outras fontes.

Trecho 1: Referência ao nome de Sir Walter Crofton²⁵⁷

O capitão Alexandre Maconochie, que na phrase daquelle sabio reformador da disciplina das prisões era o homem mais profundo na philosophia das penas, dizia: *Man is a social being; his duties are social; and only in society, as I think, can he be adequately trained for it.*

« O criminoso deve ser melhorado em sociedade para a sociedade. Foi conforme este principio que Maconochie tratara os degradados da ilha de Norfolk, para onde era mandado o refugio, os criminosos da peor especie, os reincidentes e incorrigiveis das outras colonias inglezas da Australia; mas sua tarefa, elle proprio o confessava, não fóra difficil, como se suppunha, nem os resultados que conseguira são maravilhosos, como pareciam; por que o methodo que empregára, tanto alli como depois em Birmingham, consistia em auxiliar a natureza e não contrariar-a, como o faziam a maior parte dos administradores de prisão. »

« Esta theoria assellada pela experiencia do coronel Montesinos em Valencia, do conselheiro von Obermaier em Munich, de sir Walter Crofton na Irlanda, e, ultimamente, pela do conde Sollohub em Moscow, e pela do dr. Guilherme na Penitenciaria de Neufchatel, está em completa opposição com os systemas existentes de disciplina penitenciaria. »

Este é o primeiro trecho do relatório em que o nome de Crofton aparece de forma explícita através de uma fonte que não é declarada pelos comissários brasileiros. Especificamente, no terceiro parágrafo, o nome de Crofton (Irlanda) é mencionado ao lado de outros participantes do movimento de reforma das prisões novecentista:

²⁵⁷ Jaguary et al, *Relatório da Comissão Inspectoria*, 228.

Coronel Montesinos (Espanha), Conselheiro Obermaier (Alemanha), Conde Sollohub (Rússia) e Dr. Guillaume (Suíça).

É possível perceber neste trecho do relatório que seus respectivos nomes foram citados, com finalidade de assinalar que a ‘disciplina penitenciária’ no século XIX, variava de acordo com o tipo de sistema penitenciário em vigor em cada nação. Cumpre destacar que nesta parte do relatório não é esclarecido de forma objetiva o que se entendia pelo referido termo. Entretanto, percebe-se que o mesmo se relacionava, grosso modo, com o funcionamento dos sistemas penitenciários e com a disciplina que poderia ser exercida dentro das prisões.

Recorremos a Mary Carpenter (1807-1877) para esclarecer o que se entendia pelo termo *disciplina penitenciária* e sua relação com o sistema penitenciário irlandês.

O objeto da Disciplina Penitenciária é transformar criminosos em homens e mulheres honestos e auto-sustentáveis, e, por fim minimizar o crime na sociedade. Qualquer sistema que afete os resultados mais desejáveis deve fundar-se em princípios sólidos, [pois] nenhum mero mecanismo, por mais que excelente, pode afetar a natureza moral dos seres humanos; a menos que esta seja mudada, [pois] nenhuma reforma pode ser real e permanente. É, portanto, necessário declarar os princípios em que o Sistema Penitenciário estabelecido na Irlanda por Sir Walter Crofton, antes de entrar no seu desenvolvimento²⁵⁸.

A disciplina penitenciária é um dos princípios basilares em que se firmou o estabelecimento do sistema penitenciário irlandês – modelo o qual – os comissários brasileiros da Casa de Correção da Corte se inspiraram para propor a adoção da “classificação progressiva dos presos”²⁵⁹.

²⁵⁸ Carpenter, Introduction de *Reformatory Prison Discipline*, ix.

²⁵⁹ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectorá*, 232.

Assim, os comissários de forma implícita criticaram o não cumprimento das regras da “disciplina das classes”²⁶⁰ da instituição inspecionada. Em particular, quanto aos condenados criminais, pois a estes não eram garantidas as regras disciplinares da 1^a, 2^a e 3^a classes²⁶¹. Em outras palavras, os comissários recomendaram que outras regras para a disciplina das classes fossem adotadas na Casa de Correção da Corte. Estas novas regras, eles acreditavam que podiam ser executadas pela adoção da classificação progressiva dos presos.

É interessante recorrer a Crofton²⁶² para constatar que a disciplina penitenciária e a classificação progressiva eram princípios que caracterizavam os tipos de estágio em que se executava o tratamento dos presos no sistema penitenciário irlandês.

Eis um trecho de trabalho que esclarece a respeito:

Aqueles familiarizados com o plano de tratamento ao preso introduzido na Irlanda em 1854, irá perceber que os princípios do justo treinamento na prisão esboçado formou a base do sistema. Até agora, como a disciplina penitenciária do sistema é concedida, nós temos, então: 1. *O estágio penal ou disciplina rigorosa*. 2. *O estágio associado ao trabalho* (com dormitórios separados), na qual, por meio da classificação progressiva regida por marcas, a melhoria industrial e o autocontrole dos presos são ambos estimulados e testados pela energia motriz que é o trabalho (...). [3]. O estágio de treinamento natural na sua essência prepara o criminoso para seu retorno às ocupações comuns na vida livre e reconcilia o público ao seu emprego²⁶³.

²⁶⁰ As regras da disciplina das classes eram: o trabalho em comum, passeio nos pátios da prisão, escrever e receber cartas, receber visitas, comprar utensílios e socorrer as suas famílias, falar com seus superiores na cela ou nas oficinas, trabalhos mais pesados, repouso na ocasião do jantar, leitura e escrita, alimentação nas celas ou refeitório e aprender um ofício, vide: Brasil. Decreto nº 678 de 06 de julho de 1850, Art. 9-31, 184-86.

²⁶¹ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspector*, 225-27.

²⁶² Crofton, “Treatment of prisoners”, 185-87.

²⁶³ *Ibid*, 186.

Portanto, o segundo estágio do sistema de Crofton, denominado de estágio associado ao trabalho, é o período em que os condenados deveriam trabalhar e ser distribuídos de acordo com a classificação progressiva. Em outras palavras, corresponde ao estágio de execução da sentença do condenado regida pelo sistema de marcas – a qual toma como referência a regra: A quantidade máxima de marcas que o preso pode obter por mês é 9 (nove). Estas eram distribuídas três marcas para (disciplina), três marcas para (escola) e três marcas para (trabalho)²⁶⁴.

Estas regras definem como categorizar os presos, segundo a classificação progressiva e a pontuação do sistema de marcas, ou seja, pelo sistema penitenciário irlandês através da distribuição dos condenados em três classes. É importante observar que esta regra, pode-se dizer que fundada em um princípio matemático, foi exposta pelos comissários brasileiros, porém com outro tipo de registro²⁶⁵.

Mas a regra para contagem máxima das marcas por mês pela classificação progressiva que consta no relatório dos comissários, é mesma que Carpenter menciona no seu estudo sobre trabalhos de Sir. Walter Crofton²⁶⁶.

Trecho 2: Exemplo da distribuição das marcas por mês, considerando que fosse 4 (quatro) sentenciados a pena de trabalho²⁶⁷

	Optimo	Bom	Soffrivel	Não qualificado
Comportamento.	3	2	1	0
Trabalho.	3	2	1	0
Estudo.	3	2	1	0
	<u>9</u>	<u>6</u>	<u>3</u>	<u>0</u>

²⁶⁴ Carpenter, *Reformatory Prison Discipline*, 18.

²⁶⁵ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspector*, 235.

²⁶⁶ Carpenter, 8.

²⁶⁷ Jaguary et al, 235.

Nesta parte do relatório (1874), os comissários exemplificaram que a quantidade máxima de marcas que um sentenciado a pena de trabalho poderia obter por mês eram 9 (nove) pelo princípio da classificação progressiva dos presos.

De acordo com suas palavras: “Assim, o melhor condenado, o que houver atingido o maior gráo de correcção não ficará menos de um anno na classe inferior, e de outro anno na classe media, por que só em doze meses conseguirá 9 x 12, ou cento e oito marcas”²⁶⁸.

Com base nesta citação, se coloca nas entrelinhas da explicação dos comissários brasileiros, a seguinte questão: O valor correspondente a 108 (cento e oito) marcas é uma das regras da classificação progressiva do sistema penitenciário irlandês?

Neste estudo, constatamos que as 108 (cento e oito) marcas correspondem a variável quantitativa que permite calcular e quantificar o total de marcas de cada classe que um sentenciado pode obter pela classificação progressiva. Com efeito, o valor equivalente a 108 (cento e oito) marcas é a quantidade obrigatória que um condenado tem que atingir para progredir da 1^a à 2^a classe no segundo estágio do Sistema de Crofton²⁶⁹.

Exemplo do cálculo do cumprimento de pena pela classificação progressiva dos presos, conforme proposta pelos comissários:

CASO 1: Considerando que um sentenciado “A” tenha que cumprir a pena de doze anos de prisão com trabalho, relativo ao “gráo médio do art. 193 do código criminal”^{270,271}. Sabendo-se que pela classificação progressiva dos presos, o mesmo consiga obter 9 (nove) marcas por mês. Qual o tempo da pena que terá que cumprir nos

²⁶⁸ Jaguary et al, *Relatorio da Commissão Inspectorá*, 235.

²⁶⁹ Carpenter, *Reformatory Prison Discipline*, 7-8.

²⁷⁰ Jaguary et al, 236.

²⁷¹ Os comissários esclarecem que: “Os réos sujeitos a esta pena passarão oito meses no período penal; e no segundo o tempo necessário para obter 216 marcas nas classes inferiores e 4 anos e 4 meses na superior; indo terminar o resto no período final [...]”, vide: Ibid.

períodos penal, correcional e final? Qual o tempo da pena nas classes inferior, média e superior?

Trecho 3: Registro do cumprimento da pena do sentenciado “A”²⁷²

1.º Período.		8 meses
2.º »	{ Classe inferior	1 anno
	» média	1 »
	» superior	4 annos 4 »
3.º »		5 »
		<hr/>
		12 annos

Como cálculo de referência, tem-se: 9 marcas x 12 meses = 108 marcas/ano.

Portanto, o cumprimento da pena com trabalho em cada período será:

1º Período Penal = 8 meses.

2º Período Correcional = 6 anos e 4 meses, pois:

- **Classe inferior** = 1 ano → Obtenção de 108 marcas/ano.
- **Classe média** = 1 ano → Obtenção de 108 marcas/ano.
- **Classe superior** = 4 anos e 4 meses → Obtenção de 108 marcas/ano.

Obtenção de 216 marcas

3º Período Final = 5 anos → Obtenção de 108 marcas/ano.

CASO 2: Considerando que um sentenciado “B” tenha que cumprir a pena de doze anos de prisão com trabalho, relativo ao art. 193 do código criminal. Sabendo-se que pela classificação progressiva dos presos, o mesmo consiga obter 6 (seis) marcas por mês. Qual o tempo da pena que terá que cumprir nos períodos penal, correcional e final? Qual o tempo da pena nas classes inferior, média e superior?

²⁷² Jaguary et al, *Relatório da Comissão Inspectorá*, 236.

Trecho 4: Registro do cumprimento da pena do sentenciado “B”²⁷³

1.º Período.		8 meses
2.º »	{ Classe inferior	1 ano 6 »
	» média.	1 » 6 »
	» superior	4 anos 4 »
3.º »		4 »
		<hr/> 12 anos

Como cálculo de referência, tem-se: 6 marcas x 12 meses = 72 marcas/ano.

Neste caso, o sentenciado “B” não atingiu o total necessário, ou seja, 108 marcas/ano.

Assim, faltou atingir 36 marcas, o que corresponde a mais 6 meses a cumprir da pena nas classes inferior e média. Logo, o cumprimento da pena com trabalho em cada período será:

1º Período Penal = 8 meses.

2º Período Correccional = 7 anos e 4 meses, pois:

- **Classe inferior** = 1 ano e 6 meses → Obtenção de 108 marcas/ano.
- **Classe média** = 1 ano e 6 meses → Obtenção de 108 marcas/ano.
- **Classe superior** = 4 anos e 4 meses → Obtenção de 108 marcas/ano.

Obtenção
de
216 marcas

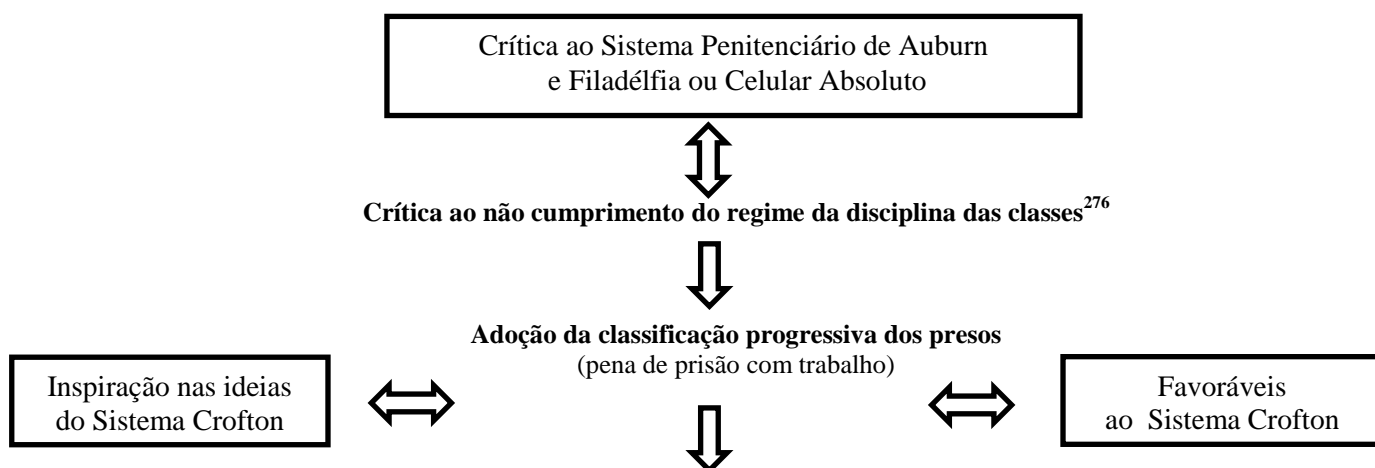
3º Período Final = 4 anos → Obtenção de 108 marcas/ano.

Desse modo, constatou-se pela análise do *Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correccão da Corte* (1874) que Jaguary, Tolentino, Fleury, Gouvêa e Pinto inspiram-se nas idéias do sistema penitenciário irlandês para criticar a instituição inspecionada, especificamente, quanto o não cumprimento do regime previsto nas disciplinas das classes.

²⁷³ Jaguary et al, *Relatório da Comissão Inspector, 237.*

Por este motivo, é que eles propuseram que se adotasse a classificação progressiva dos presos, ou seja, posicionaram-se favoráveis parcialmente ao Sistema Crofton e criticaram o Sistema Penitenciário de Auburn e da Filadélfia ou Celular Absoluto²⁷⁴.

É possível registrar a análise da conclusão do relatório²⁷⁵ da seguinte forma:



1º Período: Penal ou de punição = oito meses.

2º Período: Correcional ou de reforma = mínimo de tempo possível. Este período é dividido em três classes:

- Classe inferior → é definida o tempo da pena de acordo com o cálculo desta classe, em função do tempo da sentença. A regra de cálculo é a mesma da classe média.
- Classe média → Para passar da classe inferior à média, o sentenciado precisa ganhar 108(cento e oito) marcas. E em cada mês não pode obter mais do que 9 (nove) marcas e depende do ótimo comportamento 3 (três) marcas, de ser aplicado no trabalho 3 (três) marcas e no estudo 3 (três) marcas. O total do tempo da pena depende do cálculo desta classe.
- Classe superior → é definido o tempo da pena de acordo com o cálculo desta classe, ou seja, corresponde ao total de obtenção de marcas/ano que faltam para totalizar o tempo da pena de prisão com trabalho.

3º Período: Final ou de transição → O condenado atingirá este período se estiver corrigido ou se for julgado que o mesmo está regenerado.

Regimes propostos pela Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte

²⁷⁴ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 226-27.

²⁷⁵ Ibid, 227-38.

²⁷⁶ Ibid, 225-27.

Pelo exposto, é possível destacar que as fontes citadas pelos comissários brasileiros para fazer comentários a acerca do sistema penitenciário irlandês, não foram os trabalhos de Sir. Walter Crofton localizados no levantamento de fontes desta pesquisa, mas de outros estudos publicados na segunda metade do século XIX.

Trecho 5: Lucien Davesiés de Pontés é citado pelos comissários brasileiros²⁷⁷

« Parece razoavel, observa Davesiés de Pontés nos seus — Estudos sobre a Inglaterra — obter a regeneração dos criminosos pelos processos semelhantes aos que curam os loucos, isto é, por uma gymnastica continua das faculdades moraes, por provas incessantemente renovadas, que lhes restituam a força inicial, que perderam, ou lh'a dêem, se nunca tiveram. »

Ninguém melhor o conseguiu que sir Walter Crofton pelo methodo que está sendo observado na Irlanda ha vinte annos, e conhecido tambem com o nome de systema irlandez. Este systema, que é o aperfeiçoamento do systema das marcas inventado por Maconochie, não poderia ser applicado em nosso paiz, onde a pena de prisão com trabalho obriga o condemnado a trabalhar dentro do recinto das prisões.

Considerando a maneira como o primeiro parágrafo acima foi citado, é possível que comissários brasileiros tenham redigido o mesmo a partir dos trabalhos intitulados “Les réformes sociales em Engleterre” de Lucien Davesiés de Pontés²⁷⁸ ou do capítulo “The Irish Convict System” que faz parte de *Our Convict's* de Mary Carpenter²⁷⁹.

Por outro lado, é provável que comissários tenham tido acesso aos estudos de Davesiés de Pontés por meio dos exemplares da *Revue des Deux Mondes*²⁸⁰ recebidos por Dom Pedro II. Confrontando a elaboração do parágrafo supracitado com os trabalhos de Pontés e Carpenter, é inegável que o mesmo tem semelhança com as citações destes. Por outro lado, cabe frisar que os comissários brasileiros referiram-se à possibilidade de mudança das faculdades moraes dos criminosos pela adoção do termo “regeneração dos criminosos”²⁸¹ e não “réforme du coupable” ou “réforme du

²⁷⁷ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectoria*, 232.

²⁷⁸ Pontés, “Réformes sociales em Engleterre”; 127-128.

²⁷⁹ Carpenter, *Our Convict's*, 126.

²⁸⁰ É sabido que a cultura francesa era difundida no Brasil Império, como a literatura e o teatro. Um exemplo disto é que: “A imperatriz Teresa Cristina recebia de Paris caixotes de livros enviados pela duquesa de Berry. E para o imperador, d. Pedro II, vinham os exemplares da *Revue des Deux Mondes*”, vide: Priore & Venancio, *Uma breve história do Brasil*, 184.

²⁸¹ Jaguary et al, 232.

coupables”²⁸². Assim, é perceptível neste trecho do *Relatorio da Comissão Inspector da Casa de Correção da Corte*, a incorporação das idéias dos comissários brasileiros quanto ao que eles acreditavam ser o criminoso e a função da execução da pena na instituição penitenciária.

Recorremos a uma citação que elucida a este respeito:

Devemos ter sempre diante dos olhos que o crime não é um defeito da inteligência, mas fraqueza moral ou falta de energia para seguir a voz da consciencia. Póde-se dizer como Ayres de Gouvêa que <<o criminoso é um enfermo, a pena um remédio e o cárcere um hospital>>. Mas, assim como cada enfermo se prescreve tratamento particular, conforme sua natureza e circunstacias, cumpre aos diretores e guardas das prisões estudarem a índole, o passado, as aspirações, a natureza íntima de cada sentenciado, respeitando-lhe sempre a dignidade de homem, que nunca perde; mostrando e ensinando-lhe os meios de se regenerar, dando-lhe mão amiga e inspirando-lhe confiança, em vez de maltratar e humilhar²⁸³.

Neste trecho do relatório, os comissários fizeram menção à obra — *A Reforma das Cadeias em Portugal* de António Ayres de Gouvêa²⁸⁴. Assim, é explicitada a concepção dos comissários quanto à função da Casa de Correção com relação aos criminosos, enquanto um espaço público. Entende-se que o criminoso é visto como um enfermo, a casa de correção é comparada a um hospital e a pena a ser executada é o remédio que cura o criminoso pela regeneração. Em outras palavras, a função da Casa de Correção e missão dos empregados desta instituição é transformar homens maus em homens bons, isto é, o melhoramento do condenado consiste na restituição da energia moral para resistir às tentações do vício e as seduções do crime²⁸⁵.

²⁸² Pontés, “Réformes sociales”, 127-128 ; Carpenter, *Our Convict's*, 126.

²⁸³ Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspector*, 231.

²⁸⁴ Gouvêa, *Reforma das Cadeias*, 36.

²⁸⁵ Jaguary et al, 231.

4. Conclusão

Nesta pesquisa, nos dedicamos a analisar, especificamente, a proposta de adoção da classificação progressiva dos presos apresentada pelos membros da Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte (1874). Para compreender o contexto histórico-científico em que o *Relatório da Commissão Inspector da Casa de Correcção da Corte* foi elaborado, no primeiro capítulo, destacamos que o debate acerca da reforma penitenciária no século XIX acirrou-se em decorrência do movimento de reforma das prisões e do processo de institucionalização da ciência penitenciária. Desta forma, nesta parte do estudo apresentamos uma breve contextualização sobre a reforma penitenciária novecentista, considerando a análise da esfera historiográfica.

Em seguida para abordar a análise da esfera — ciência e sociedade, frisamos que no período monárquico (1854 à 1889), foram publicados um conjunto de documentos do Governo Brasileiro que denotam o interesse de Dom Pedro II pelas discussões acerca da reforma penitenciária. A referida documentação envolvia relatórios que foram escritos como resultados de comissões de estudos em prisões no Brasil e Exterior, como também de comissões de inspeções de prisões no Brasil. Compunha ainda a referida documentação, obras relativas à participação do Brasil nas Exposições Universais e registros da viagem ao Norte do Brasil realizado por Sua Majestade Imperial, a exemplo da viagem da comitiva imperial à Província da Bahia.

Comparando-se as fontes primárias que compuseram o corpus documental da pesquisa, com fontes secundárias, em particular, relativas à História do Brasil Império, foi possível compreender que a documentação (1854 à 1889) analisada, teve três funções no contexto daquele período: inserir o nome do Brasil no movimento de reforma das prisões novecentista, instigar a construção da imagem de nação civilizada e divulgar a ciência penitenciária em terras brasileiras.

Contudo, a reforma penitenciária não foi implantada como política nacional até o fim do Império. Isto se comprova pelo fato de não se ter aprovado um código penitenciário para normatizar a execução das penas nas prisões. Por conseguinte, o entrecruzar de fontes primárias e secundárias desvelou que o debate acerca da reforma penitenciária no II Reinado do Império configurou-se como uma prática discursiva, pois foram ínfimas as mudanças nas práticas de encarceramento ou das reformas das instituições que faziam parte do sistema penitenciário imperial.

Neste período, as prisões continuavam servindo de espaços públicos usados para estabelecer a tranquilidade, a ordem pública e o controle social pela execução das penas de trabalho em meio à realidade local da sociedade escravista. Em outras palavras, a função principal dos espaços punitivos era disciplinar o comportamento humano – seja das pessoas que tinham cometido crimes. Como também para disciplinar as pessoas que viviam na condição de escravos e que eram enviadas as Casas de Correções para ser corrigidas pelos açoites. Além da tentativa de disciplinar as mulheres, os menores e também os escravos em espaços específicos da instituição inspecionada.

Considerando que o *Relatório da Comissão Inspectoral da Casa de Correção da Corte* é parte constituinte da documentação do Governo Brasileiro (1854 à 1889). Então, partimos para análise da proposta de adoção da classificação progressiva dos presos recomendada pelos comissários brasileiros, com foco de análise na esfera epistemológica. A princípio evidenciou-se que os comissários brasileiros inspiraram-se no sistema penitenciário irlandês, ou seja, nas idéias de Sir Walter Crofton e propuseram que na Casa de Correção da Corte se adotasse a classificação progressiva dos presos.

Em outras palavras, os comissários criticaram o não cumprimento das regras da disciplina das classes em relação aos condenados correcionais – as quais eram normatizadas pelo regulamento da Casa de Correção da Corte.

Com base na análise do relatório (1874) constatou-se que parte das idéias apresentadas pelos membros da Comissão Inspectora eram resultados de debates e proposições votadas como princípios da disciplina penitenciária pelos participantes do I Congresso Penitenciário International de Londres (1872), evento científico que teve a presença de Sir. Walter Crofton — o proponente do Sistema Penitenciário Irlandês e outras autoridades do movimento de reforma das prisões.

Contudo, os comissários brasileiros não citaram os trabalhos de Crofton que localizamos nesta pesquisa para fazer comentários acerca do sistema penitenciário irlandês, mas de acordo com citações do relatório de comissão de inspeção, os trabalhos intitulados *Les réformes sociales em Engleterre* de Lucien Davesiés de Pontés²⁸⁶ ou do capítulo - *The Irish Convict System* - que faz parte do segundo volume de *Our Convict's* de Mary Carpenter²⁸⁷, como também, *A Reforma das Cadeias em Portugal* de António Ayres de Gouvêa para tratar sobre a função de execução da pena na instituição penitenciária²⁸⁸ e outros estudos.

Vale ressaltar que em outros relatórios do Governo Brasileiro se discutia sobre o sistema penitenciário irlandês²⁸⁹. Portanto, o interesse em compreender e até implantar o referido modelo no Brasil era algo que estava se avivando aos poucos nas mentes das autoridades envolvidas com os debates da ciência penitenciária. Assim, reconhecemos as limitações deste estudo, cujas considerações finais apontam para realizações de outras pesquisas no campo da História das Ciências com foco no século XIX.

²⁸⁶ Pontés, “Réformes sociales”; 127-128.

²⁸⁷ Carpenter, *Our Convict's*, 126.

²⁸⁸ Gouvêa, *Reforma das Cadeias*, 36.

²⁸⁹ Lopes Netto, *Relatorio*, 1-6 ; Fleury, Villaça & Pestana, *Relatorio da Comissão Inspectora*, 4-25.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- Alfonso-Goldfarb, A. M. & M. H. M. Ferraz. Raízes históricas da difícil equação institucional da ciência no Brasil. *São Paulo em Perspectiva* 16, nº 3 (2002): 3-14.
- _____. “Centenário Simão Mathias: Documentos, Métodos e Identidade da História da Ciência”. *Circumscribere* 4, (2008):5-9.
- Annais do Parlamento Brasileiro. Camara dos Srs. Deputados. Primeiro Anno da Decima-Terceira Legislatura. Sessão de 1867, tomo 5, 15-37. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C, 1867.
- Anitua, G. I. *História dos pensamentos criminológicos*. Col. Pensamento Criminológico, vol. 15. Trad. Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- Appletons Encyclopedia of American Biography, “Enoch Coob Wines”, 1-2, <http://www.famousamericans.net/enochcobbwines/> (acessado em 12 de julho de 2013).
- Aragão, A. M. S. de. *As Três Escolas Penais. Clássica, Antropológica e Crítica*. 4 ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1955.
- Arangurí, M. “As Prisões da Reforma I. A Reforma Penitenciária em Questão”. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.
- Araújo, C. E. M. “Cárceres Imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no imperio, 1830-1861”. Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2009.
- Abuquerque Neto, F. S. C. Da Cadeia à Casa de Detenção: A reforma prisional no Recife em meado da primeira metade do século XIX. In C. *História das Prisões no Brasil*, vol. 2, org. N. Maia, F. S. Neto, M. Costa & M L. Bretas, 75-109. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- Azevedo, M. A. D. “Casa de Correção em S. Paulo”. *Archivo Pitoresco: Semanario Ilustrado* 8, (8º anno, 1865):20-21.
- Azevedo, M. D. M. “Sociedades Fundadas no Brazil desde os tempos coloniaes até o começo do actual reinado”. *Revista Trimensal do Instituto Histórico, Geografico e Ethographico do Brazil* XLVIII - Parte II, nº 48 (1885): 265-28.
- Baltard, L-P. *Architectonographie des prisons*. Paris: L’auteur, 1829.
- Bandeira Filho, A. H. de S. Informações sobre o Presidio de Fernando de Noronha,. In *Relatorio Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da*

- Décima Sétima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas*, Brazil, Anexo I, 7-114. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880.
- _____. “A Questão Penitenciária no Brazil”. *Revista Brasileira* 4, (1888):177-195.
- Barbosa, R. C. S. S. “Da rua ao cárcere. Do cárcere à rua. Salvador (1808-1850)”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2007.
- Barbé-Marbois, F. *Observations sur les votes de quarante-un conseils généraux de département. Concernant la déportation des forçats libérés*. Paris: Imprimerie de Fain, 1828.
- Beltrani-Scalia, M., A. Bernabò-Silorata & Dr. Guillaume. *Actes du Congrès Pénitentiaire International de Rome*, tome premier. Rome: Comité Exécutif, 1887.
- Bentham, J. O Panóptico ou a Casa de Inspeção. In *O Panóptico*, org. T. Tadeu., 2 ed., 15-88. 1787. Trad. G. L. Louro, M. D. Magno & T. Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- Berwanger, A. R. & J. E. F. Leal. *Noções de Paleografia e Diplomática*. 3 ed. Santa Maria: Ed. da Universidade Federal de Santa Maria, 2008.
- Bethell, L. “O Brasil no mundo”. In *A construção nacional: 1830-1889*, vol. 2, coord. J. M. Carvalho, 131-77. Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
- Blake, A. V. A. S. *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.
- _____. *Diccionario Bibliografico Brasileiro*, vol. 4. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1898.
- Blouet, G. B. & F. A. Demetz. *Rapport à M. Le Comte de Montalivet sur les pénitenciers des États-Unis*. Paris: Imprimerie Royale, 1837.
- Botelho, A. V & L. M. Reis, *Dicionário Histórico Brasil: Colônia e Império*. 4 ed. Belo Horizonte, 2003.
- Brazil. Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm (acessado em 15 de dezembro de 2012).
- Brazil. Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-261-3-dezembro-1841->

561116-publicacaooriginal-84515-pl.html (acessado em 15 de dezembro de 2012).

Brazil. Decreto nº 678 de 06 de julho de 1850. In *Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil*, R. D. E. Roig, 182-209. Rio de Janeiro: Renan, 2005.

Brazil. Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2033.htm (acessado em 15 de dezembro de 2012).

Brazil. *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Quarta Sessão da Nova Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de estado, José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Empreza da Associação Typographica Nacional do Diario, 1856.

Brazil. Falla Recitada na Abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o conselheiro e senador do Império Herculano Ferreira Penna. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1860.

Brazil. N. 5. Reforma penitenciaria. In *Relatorio do Ministerio da Justiça Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Quarta Sessão da Decima Segunda Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado, José Thomaz Nabuco de Araujo*, 48-49. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1866.

Brazil. I. Reforma penitenciaria. In *Relatorio Apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Décima Quinta Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo*, 39-47. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1874.

Brazil. I. Reforma penitenciaria. In *Relatorio Apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Quarta Sessão da Decima Quinta Legislatura*, pelo Ministro e Secretario dos Negocios da Justiça, Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 42-52. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1875.

Brazil. I. Reforma penitenciaria. In *Relatorio Apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão da Decima Sexta Legislatura* pelo Ministro e Secretario dos Negocios da Justiça, Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 40-47. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, 1877.

Brazil. *The Empire of Brazil at the Universal Exhibition of 1867*. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1867.

Brazil. *The Empire of Brazil at the Vianna Universal Exhibition of 1873*. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1873.

- Brazil. *The Empire of Brazil at the Universal Exhibition of 1876 in Philadelphia*. Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artistico, 1876.
- Brazil. *Catalogue of the Brazilian Section. Philadelphia International Exhibition, 1876*. Philadelphia: Hallowell & Co., 1876.
- Brazil. Aviso dirigido ao conselheiro Fleury. In *Relatorio apresentado á Assenbléa Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Setima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira*, Anexo A4, 5. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1879.
- Bretas, M. L. What the eyes cant' see: Stories from Rio de Janeiro's Prisons. In *The birth of the penitentiary in latin America: essay on criminology, prison reform end social control. 1830-1940*, ed. R. D. Salvatore & C. Aguirre, 101-122. Austin: University of Texas, Press, 1996.
- Bridewell Prison and Hospital. *London Lives - 1690 to 1800*, <http://www.londonlives.org/static/Bridewell.jsp> (acessado em 02 de agosto de 2012).
- Calmon, P. *História do Ministério da Justiça - 1822-1972*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1972.
- Carneiro, A. C. *Os Penitenciarios*. Rio de Janeiro: Henrique Filho & Cia. Ltda, 1930.
- Carpenter, M. "The Irish Convict System: Its working". In *Our Convicts*, vol. 2, 81-127. London: Longman, Green, Longman, Roberts & Green. 1864.
- _____. Introduction de *Reformatory Prison Discipline: As Developed by the Rt. Hon. Sir Walter Crofton in the Irish Convict Prisons*. London: Longmans, Green, 1872.
- Carvalho, J. M. *A construção da ordem: teatro de sombras*. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____. *D. Pedro II: ser ou não ser*. 1 reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- Castro, V. *A Nova Escola Penal*. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: s. ed, 1913.
- Collard, C. "Prisons". *The Catholic Encyclopedia*, <http://www.newadvent.org/cathen/12430a.htm> (acessado em 02 de agosto de 2013).
- Correctional Association of New York. "History of organization", <http://www.correctionalassociation.org/about-us/history-organization> (acessado em 08 de outubro de 2012).

- Costa, M. P. P. Fernando e o mundo: O presídio de Fernando de Noronha no século XIX. In *História das Prisões no Brasil*, vol. 1, org. C. N. Maia, F. S. Neto, M. Costa & M L. Bretas, 135-178. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- Coquelin & Guillaumin, dir. *Dictionnaire de L'Économie Politique: contenant l'exposition des principes de la science*, tome second. J-Z. Paris: Guillaumin & C^{ie}; L. Hachette & C^{ie}, 1854.
- Crawford, W. *Report of William Crawford., Esq., on the Penitentiaries of the United States, addressed to His Majesty's Principal Secretary of State for the Home Department*. Londres: House of Commons, 1834.
- Crofton, W. "The Irish System of Prison Discipline". In *Transactions of the National Congress on Penitentiary and Reformatory Discipline*, E. C. Wines, 66-74. Albany: The Argus Company, 1871.
- _____. "The Irish convict system". In *Report on the International Penitentiary Congress of London*, E. C. Wines, 166-167. Washington: Government Printing Office, 1873.
- _____. "Treatment of prisoners". In *Report on the International Penitentiary Congress of London*, E. C. Wines, 185-187. Washington: Government Printing Office, 1873.
- _____. "Remarks on sundry topics considered in the International Penitentiary of Congress of London". In *Report on the International Penitentiary Congress of London*, E. C. Wines, 354-357. Washington: Government Printing Office, 1873.
- _____. "Best means of securing the rehabilitation of prisoners, Remarks of Sir Walter Crofton". In *Report on the International Penitentiary Congress of London*, E. C. Wines, 49. Washington: Government Printing Office, 1873.
- _____. "Sir Walter Crofton's paper, with remarks on same". In *Report on the International Penitentiary Congress of London*, E. C. Wines, 469. Washington: Government Printing Office, 1873.
- D'Ambrosio, U. "Expressionismo nas Ciências". Texto disponível como documento nº 42 na pasta da disciplina de História da Matemática do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Ciência. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.
- _____. *Uma História Concisa da Matemática no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- Decazes, E. *Rapport au roi sur les prisons et pièces à l'appui du rapport*. Paris: s.ed, 1819.

- Debret, J. B. “Planche 22. Vivres portés aux prisonniers: la veille de la pentecote. Garde d’honneur de l’empereur. Costume des archés”. In J. B. Debret. *Voyage pittoresque et historique au Brésil*. Tome III. Paris: Firmin Didot Frères, 1839.
- Desportes, F. & L. Lefébure. Préface de *La science pénitentiaire au Congrès de Stockholm*. Paris: A. Chaix et C^{ie}; G. Pedone-Lauriel, 1880.
- Diderot, D. & J. R. D’Alembert ed. “Observations sur la Division des Sciences du Chancelier Bacon”. In *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, par une Société de Gens de Lettres*, tome premier, lj. Paris: Briasson; David; Le Breton; Durand, 1751, http://artflx.uchicago.edu/images/encyclopedie/V1/ENC_1-lj.jpeg (acessado em 08 de outubro de 2012).
- _____. “Système Figuré des Connaissances Humaines”. In *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, par une Société de Gens de Lettres*, tome premier. Paris: Briasson ; David; Le Breton; Durand. 1751, <http://encyclopedie.uchicago.edu/content/systeme-figuré-des-connaissances-humaines> (acessado em 08 de outubro de 2012).
- Dixon, H. *John Howard and the prison-world of Europe*. Second Edition. London: Jackson and Walford, 1850.
- Dom Pedro II. *Diário da Viagem ao Norte do Brasil*. Bahia: Publicações da Universidade da Bahia, 1959.
- _____. *Viagem pelo Brasil: Bahia, Sergipe, Alagoas - 1859*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bom texto; Letras & Expressões, 2003.
- Elias, N. O Processo Civilizador. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1994. Citado em M. A. Sant’anna. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In *História das Prisões no Brasil*, vol. 1, org. C. N. Maia, F. S. Neto, M. Costa & M. L. Bretas, 283-314. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- Estatutos da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1832.
- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. “Conselheiro André Augusto de Padua Fleury (1883-1890)”, http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_07.php (acessado em 20 de outubro de 2010).
- Falcão, A. J. M. Relatório sobre as Pentenciarias dos Estados-Unidos. In Brazil. *Relatório da Repartição dos Negocios da Justiça apresentado á assembléa geral*

legislativa na terceira sessão da nona legislatura pelo respectivo ministro e secretario de estado, José Thomaz Nabuco de Araujo, Anexo I (Prisões: AI2), 1-12. Rio de Janeiro: Empreza Typ. - Dous de Dezembro - De Paula Brito/Impressor da Casa Imperial, 1855.

Farinha, J. P. Relatório sobre as prisões na França e Italia em 1889 apresentado ao Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

_____. Relatório do Medico da Casa de Correção da Capital Federal. In Ministério da Justiça. *Relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil* pelo Desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho, Anexo A3, 1-15. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Fausto, B. *História do Brasil*. 13 ed. 1 reimp. São Paulo: Edusp, 2009.

Felippe Lopes Netto, <http://www.sfreinobreza.com/Nobl.htm> (acessado em 20 de outubro de 2010).

Fleury, A. A. P. Congresso penitenciario internacional de Stkholm em 1878. In *Relatorio apresentado á Assenbléa Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Setima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, Anexo A4, Brazil, 7-59. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1879.*

_____. Discours de M. de Padua-Fleury (Brésil). In *Le Congrès Pénitentiaire Internationale de Stockholm*, Tome premier, Guillaume, 356. Stockholm: Bureau de la Commission Pénitentiaire Internationale, 1879.

_____. Discours de M. de Padua-Fleury (Brésil). In *Le Congrès Pénitentiaire Internationale de Stockholm*, Tome premier, Guillaume, 393 Stockholm: Bureau de la Commission Pénitentiaire Internationale, 1879.

_____. Co-rapport de M. de Padua-Fleury (Brésil). In *Le Congrès Pénitentiaire Internationale de Stockholm*, Tome premier, Guillaume, 420-21. Stockholm: Bureau de la Commission Pénitentiaire Internationale, 1879.

_____. Brésil. Rapport présenté par M. de conseiller A. A. de Padua-Fleury. In *Le Congrès Pénitentiaire Internationale de Stockholm*, Tome second, Guillaume, 431-36. Stockholm: Bureau de la Commission Pénitentiaire Internationale, 1879.

_____. Parecer do conselheiro Fleury sobre o presidio de Fernando de Noronha. In *Relatorio apresentado a Terceira Sessão da Decima Setima Legislatura pelo Ministro e Secretario de estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro Manoel*

Pinto de Souza Dantas, Anexo J, Brazil, 3. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880.

_____. Presidio de Fernando de Noronha e Nossas Prisões. In *Relatorio apresentado a Terceira Sessão da Decima Setima Legislatura pelo Ministro e Secretario de estado dos Negocios da Justiça, Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas*, Anexo J, Brazil, 2-31. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880.

_____, J. P. Villaça & F. R. Pestana. Relatorio da Commissão Inspector da Penitenciaria. In *Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, João Alfredo Corrêa de Oliveira*, Anexo N. 8, Brazil, 4-25 São Paulo: Typ. a Vapor de Jorge Seckler & C, 1886.

_____. *Relatorio apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo na abertura da sessão extraordinária no dia 21 de fevereiro de 1864 pelo 1º vice-presidente Dr. Eduardo Pindaíba de Matos, precedido daquele com que o exmo. presidente da província Dr. André Augusto de Pádua Fleury passou a administração ao mesmo exmo. vice-presidente*. Victoria: Typ. Liberal do Jornal da Victoria, 1864.

_____. *Relatorio do presidente da provincia do Espirito Santo, o bacharel André Augusto de Padua Fleury, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 20 de outubro de 1863*. Victoria: Typ. Capitaniense de Pedro Antonio D'Azeredo, 1864.

_____. *Relatorio do Presidente da Provincia do Paraná, o Doutor André Augusto de Padua Fleury na Abertura da 2ª Sessão da 7ª Legislatura*. Curityba: Typographia de Candido Martins Lopes, 1865.

_____. *Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Paraná na Primeira Sessão da Oitava Legislatura á 15 de fevereiro de 1866 pelo presidente, André Augusto de Padua Fleury*. Curityba: Typographia de Candido Martins Lopes, 1866.

_____. *Relatório com que Exm. Sr. Conselheiro Andre Augusto de Padua Fleury passou a Administração da Provincia do Ceará ao Exm. Sr. Senador Pedro Leão Veloso*. Fortaleza: Cearense, 1881.

Foucault, M. *Arqueologia do Saber*. Col. Campo Teórico. Trad. de L. F. B. Neves. 7 ed. 1969. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *A História da Loucura: na idade clássica*. Col. Estudos. Trad. J. T. Coelho Neto, 8 ed., vol. 61. 1972. São Paulo: Perspectiva, 2005.

- _____. Conferência 4. In *A Verdade e as Formas Jurídicas*, 79-102. 1973. Rio de Janeiro: Nau, 1996.
- _____. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. 1975. Trad. de L. M. P. Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1977.
- Fox, G. & Wilson Armistead. *Journal of George Fox*. 7 ed., vol. II. London: W. and F.G. Cash, 1852.
- Fry, E. *Observations on the visiting, superintendence and government, of female prisoners*. London: John and Arthur Arch, 1827.
- Galignani, A., W. Galignani & O. Galignani. *Galignani's New Paris Guide*. Paris: A. and w. Galignani and Co., 1839.
- Goffman, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Col. Debates, vol. 91. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- Gonçalves, F. M. A. “Cadeia e Correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)”. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2010.
- Gouvêa, A. A. *A Reforma das Cadeias em Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1860.
- Gosse, L-A, *Examen médical et philosophique du système Pénitentiaire*. Gênevê: Abrahan Cherbuliez ; Paris: Même Maison, 1838.
- Heffernan, E. “Irish (Or Crofton) System”. *Encyclopedia of Prisons & Correctional Facilities*. (2004): 483-86, <http://www.sagepub.com/hanserintro/study/materials/reference/ref17.2.pdf> (acessado em 15 de dezembro de 2012).
- Howard, J. *State of the prisons in England and Wales with preliminary observations, and an account of some foreing prisons*. Warrington: Willian Eyres, T. Cadell, N. Conant, 1777.
- _____. *El estado de las prisiones em Inglaterra y Gales*. Col. Política y Derecho. 1777. Trad. J. E. Calderón. México: Fundo de Cultura Económica, 2003.
- Izecksohn, V. A Guerra do Paraguai. In *O Brasil Imperial: 1831-1870*, org. K. Grinberg & R. Salles, 2 ed., vol. 2, 385-424. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- Jaguary, V., A. N. Tolentino, A. A. P. Fleury, L. B. de Gouvêa & J. A. N. Pinto. Relatorio da Commissão Inspector da Casa de Correcção da Corte. In *Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Terceira sessão da Décima Quinta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça*,

- Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo*, Brazil, Anexo A, 208-238. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1874.
- Johnston, N. The Pennsylvania Prison Society since 1787, http://media.wix.com/ugd//4c2da0_41bed342ea390827839e1ffa4b3dca97.pdf, (acessado em 15 de dezembro de 2012).
- Julius, N. H. *Leçons sur les prisons*, tome premier. Trad. H. Lagarmitte. Paris: Chez F. G. Levrault; Bruxelles: Librairie parisienne, 1831.
- _____. Avant-propos de *Du système pénitentiaire américain en 1836*. Trad. V. Foucher. Rennes: Blin; Paris: Joubert & Pugins; Geneve: Cherbullier; Bruxelles: Tablier, 1837.
- Kaluszynski, M. “Réformer la société. Le hommes de la société générale des prisons”. *Genèses*. n° 28 (1997):76-94, http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/genes_1155-3219_1997_num_28_1_1463 (acessado em 08 de outubro de 2012).
- Koener, A. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. *Lua Nova*. n° 68 (2006): 205-242, <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a08n68.pdf> (acessado em 15 de dezembro de 2012).
- Koyré, A. “O significado da síntese newtoniana” In *Newton: Textos, antecedentes, comentários*, I. B. Cohen, & R. S. Westfall, 84-100. Trad. V. Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.
- Laemmert, E. *Almanak Administrativo Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro para o Anno de 1851*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1851.
- _____. *Almanak Administrativo Mercantil e Industrial da Corte e Provincia do Rio de Janeiro para o Anno Bissexto de 1852*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1852.
- _____. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1867.
- _____. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.
- Lindsey, E. The International Congress of Criminal Anthropology: A Review. *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology* 1, n° 4 (Nov., 1910): 578-583, <http://www.jstor.org/stable/1133200> (acessado em 15 de dezembro de 2012).

- Lopes Netto, F. Relatório do Dr. Felipe Lopes Netto acerca do sistema penitenciário. In *Relatório do Ministério da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa da Quarta Sessão da Decima-Segunda Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado, José Thomaz Nabuco de Araujo*, Brazil, Anexo C, 1-6. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1866.
- Lucas, C. *Rapport verbal sur la science pénitentiaire au Congrès international de Stockholm*. Orléans: Ernest Colas, 1880. (Extrait du Compte rendu de l'Académie des Sciences morales et politiques, Séance du 21 février 1880), http://data.decalog.net/enap1/Liens/fonds/F12F6_0017.pdf (acessado em 15 de dezembro de 2012).
- Mabillon, D. J. Reflexions sur les prison de ordres religieux, 321-35. In D. J. Mabillon & D. T. Ruinart. *Ouvrages posthumes de D. Jean Mabillon et D. Thierry Ruinart*. Publ. par D. Vincent Thuillier, tome second. Paris: François Babuty; Jean François Josse & Jombert le-jeune, 1724.
- Maia, C. N., F. S. Neto, M. Costa & M. L. Bretas, org. *História das Prisões no Brasil*. 2 vols. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- Marburg. [Foto de] Various forms of medieval physical punishment. Citado em N. Morris. The Contemporary Prison. 1965-Presente. In *The History of the Prison: The Practice of Punishment in Western Society*, ed. Morris, N. & David. J. Rothman, 202-231. New York: Oxford University Press, 1998.
- Mattos, J. S. *Reforma penitenciária. Passado e Presente*. Lisboa: Typographia da Viuva Sousa Neves, 1885.
- Mauro, F. *O Brasil no tempo de Dom Pedro II: 1831-1889*. 2 reimp. Trad. T. R. Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- Melossi, D. & P. Massimo. *Cárcere e Fábrica. As Origens do Sistema Penitenciário. (séculos XVI-XIX)*. Coleção Pensamento Criminológico, vol. 11. Trad. S. Salomão. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.
- Mesquista, J. *O Capitão-mor André Gaudie Ley e a sua descendência*. Cuiabá: s. ed, 1921.
- McGowen, R. The Well-Ordered Prison. England, 1780-1865. In *The History of the Prison: The Practice of Punishment in Western Society*, ed. Morris, N. & David. J. Rothman, 71-99. New York: Oxford University Press, 1998.
- Miotto, A. B. *Temas Penitenciários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- _____. *Curso de Direito Penitenciário*, vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

- MM. Les Delegates Officiels des Etats qui ont fait adhesion au Congrès Pénitentiaire International de Rome. In *Relatorio Apresentando á Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão da Decima Nona Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Francisco Maria Sodré Pereira*, Brazil, Anexo A-H, 3-6 Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.
- Moraes, E. *Prisões e Instituições Penitenciárias no Brazil*. Rio de Janeiro: Liv. Ed. Cons. Cândido de Oliveira, 1923.
- Motta, M. B. *Crítica da razão punitiva: Nascimento da prisão no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.
- Mucchielli, L. “De la criminologie comme science appliquée et des discours mythiques sur la « multidisciplinarité » et « l’exception française »”. *Champ pénal / Penal field* 7, (2010):1-29, <http://champpenal.revues.org/7728> (acessado em 02 de agosto de 2013).
- Neves, E. S. “A prática da atividade física no sistema prisional brasileiro: Algumas iniciativas da educação penitenciária no início do século XX”. Dissertação de Mestrado, Universidade São Judas Tadeu, 2011.
- Oliveira Júnior, A. “Penas especiais para homens especiais: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940”. Dissertação de Mestrado, Fundação Oswaldo Cruz, 2005.
- Otaviane, M. “Jeremy Bentham. Como medir os prazeres e as dores – Cálculo da felicidade”. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.
- Perrot, M. *Os Excluídos da História. Operários, Mulheres e Prisioneiros*. Trad. de D. Bottmann. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- Pesavento, S. J. Imagens da nação, do progresso e da tecnologia: a Exposição Universal de Filadélfia de 1876. In *Anais do Museu Paulista*, vol. 2, 151-167. São Paulo, jan./dez. 1994.
- Pessotti, I. *O século dos manicômios*. 1 reimp. São Paulo: Ed. 34, 2001.
- Peters, E. M. Prison Before The Prison: The ancient and medieval worlds. In *The Oxford History: Of the prison*, ed. N. Morris & D. J. Rothman, 3-43 .New York: Oxford University Press, 1995.
- Pinheiro, A. A. X. *Organização das Ordens Honoríficas do Brasil Império*. São Paulo: Typographia a vapor de Jorge Seckler & C., 1884.

- Priore, M. del & R. Venancio. “O Brasil como nação”. In *Uma Breve História do Brasil*, 1 reimp., 170-176. São Paulo: Planeta do Brasil, 2010.
- Prison Association of New York. *First Report of The Prison Association of New York*. New York: Jared W. Bell, 1844.
- Priven, S. I. W. “d&D: Duplo dilema do Bois-Reymond ou a vitalidade do vitalismo”. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.
- Pontés, L. D. “Les réformes sociales em Engleterre”. *Revue des Deux Mondes* 17, (2e Période, 1858):100-134, <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k869534/f101.image> (acessado em 10 de dezembro de 2012).
- Queiroz Filho, A. “O correcionalismo de Roeder”. In *Lições de Direito Penal*, 53-55. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1965.
- Quetelet, A. *Recherches sur la population, les naissances, les décès, les prisons, les dépôts de mendicité, etc, dans le royaume des Pays-Bas*. Bruxelles: H. Tarlier, 1827.
- Rafter, N. The murderous Dutch fiddler: Criminology, history and the problem of phrenology. *Theoretical Criminology* 9, nº 1 (2005):65-96, <http://tcr.sagepub.com/cgi/content/abstract/9/1/65> (acessado em 15 de dezembro de 2012).
- Ramirez, S. G. “Estudio Introductorio. John Howard: La obra y la enseñanza”. In *El estado de las prisiones em Inglaterra y Gales*, J. Howard, 7-137. 1777. Col. Política y Derecho. Trad. J. E. Calderón. México: Fundo de Cultura Económica, 2003.
- Rede de Memória Virtual Brasileira. “Princesa Isabel (1846–1921)”, <http://bndigital.bn.br/redememoria/isabel.html> (acessado em 10 de julho de 2012).
- Revue pénitentiaire: Bulletin de la Société Générale des Prisons. Dix-neuviéné Année. Paris: Librairie Marchal et Billand ; Melum: Imprimerie Administrative, 1895.
- Rohan, H. B. A Ilha de Fernando de Noronha considerada em relação ao estabelecimento de uma Colonia Agricola-Penitenciaria. In *Relatorio Apresentado Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Decima-Segunda Legislatura pelo Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra, Visconde de Camamú*, Brazil, Anexo, 4-45. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1865.

- Roig, D. E. *Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Renan, 2005.
- Roth, M. P. *Prisons and Prison Systems: A Global Encyclopedia*. Westport, Greenwood, 2006.
- Rossi, P. *Naufregios sem espectador. A idéia de progresso*. Trad. A. Lorencini, São Paulo: UNESP, 2000.
- Rotman, E. "The Failure of Reform". In *The Oxford History of the Prison: The practice of punishment in Western society*, ed. N. Morris & D. J. Rothman, 151-77. New York: Oxford University Press, 1998.
- Rusche, G. & O. Kirchheimer. *Punição e Controle Social*. Col. Pensamento Criminológico, 2 ed., vol. 3. 1939. Trad. G. Neder. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.
- Sagra, R. *Altas Carcelario ó Coleccion de Laminas de las Principales Carceles de Europa y de America, Proyectos de construccion de carruages y Objetos de uso frecuente en las prisiones*. Madrid: Imprensa del Colegio Nacional de Sordomudos, 1843.
- Salla, F. "O relatório da Comissão de Inspeção da Casa de Correção da Corte de 1874 e a política penitenciária brasileira no início do século XIX". *Revista Brasileira de Ciências Criminais* 35, (2001): 251-260.
- _____. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2 ed. Annablume: Fapesp, 2006.
- Salvatore, R. D. Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies: Brazil and Argentina Compared. In *The birth of the penitentiary in Latin America*, ed. R. D. Salvatore & C. Aguirre, 5 ed., 194-223. Austin: University of Texas Press, 1996.
- _____. & C. Aguirre. "The Birth of the Penitentiary in Latin American: Toward an Interpretive Social History of Prisons. In *The birth of the penitentiary in Latin America*, 5 ed., 1-43. Austin: University of Texas Press, 1996.
- Sant'anna, M. A. "Os espaços da prisão no Rio de Janeiro do século XIX". *Ars Historica*. 1 (2009):1-11.
- Santos, B. M. M. "As ideias de defesa social no sistema penal brasileiro: entre o garantismo e a repressão (de 1890 a 1940)". Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.
- Santos, G. M. S. S. *Dicionário de Criminologia*. São Paulo: Ícone, 2007.

- Santos, P. C. M. “O Brasil nas Exposições Universais (1862 a 1911): mineração, negócio e publicações”. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2009.
- Schwarcz, L. M. *As barbas do Imperador: Dom Pedro II, um monarca nos trópicos*, 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- Schlappnz, L. Gravura da Casa de Detenção de Recife. Citado em C. N. Maia. A casa de detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In *História das Prisões no Brasil*, org. C. N. Maia, F. S. Neto, M. Costa & M L. Bretas, vol. 2, 111-153. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- Silva, M. L. *Do Império da Lei às Grades da Cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- _____. *Eugenia, Antropologia e Prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul, EDUNIS, 2005.
- Simonin, L. “Le Centenaire Américain et l’Exposition de Philadelphia”. *Revue des Deux Mondes* 17, (3e Période, 1876): 795-825, <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k87065w/f809.image.langPT> (acessado em 10 de dezembro de 2012).
- Société Royale pour l’Amélioration des Prisons. “Statuts de la Société Royale pour l’Amélioration des Prisons”. In *De la Réforme des Prisons*, L. Faucher, 288-290. Paris: Angé, 1838.
- Société Générale des Prisons. *Bulletin de la Société Générale des Prisons*. 1(1877):1-124.
- _____. *Notice et Statuts*. Paris: Chaix, 1884.
- Société de Législation Comparée. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, tome douzième, 1882-1883. Paris: A. Cotillon, 1883.
- Society for the Improvement of Prison Discipline and for the Reformation of Juvenile Offenders. *Report of the Committee of the Society for the Improvement of Prison Discipline and for the Reformation of Juvenile Offenders*. London: Bensley and Sons, 1818.
- _____. *Remarks on the Forms Construction of Prisons: with appropriate designs*. London: The Committee of the Society, 1826.
- Spencer, H. Prison-Ethics. In *Essays: Scientific, Political and Speculative*. Second Series, 256-92. New York: Reprinted Chiefly from the Quaterly Reviews, 1864.

- Strype, J. "The Prospect of Bridewell". Citado em *Bridewell Prison and Hospital. London Lives - 1690 to 1800*, <http://www.londonlives.org/static/Bridewell.jsp> (acessado em 02 de agosto de 2013).
- The Committee of the National Congress on Penitentiary and Reformatory Discipline. Catalogue of Workson Criminal Law, Penology and Prison Discipline. In *Transactions of the National Congress on Penitentiary and Reformatory Discipline*, ed. E. C. Wines, 588-622. Albany, Argus Company, 1871.
- The Pennsylvania Prison Society, *Graterfriends*, <http://www.prisonersociety.org/#!/graterfriends/c10ca> (acessado em 10 de dezembro de 2012).
- Tocqueville, A. & G. Beaumont. *Du système pénitentiaire aux États-Units et son application en France: suivi d'un appendice sur les colonies pénales et de notes statistiques*. Paris: H. Fournier Jeune, 1833.
- Tranchant, C. Extrait du Bulletin de la Société de Législation Comparée, Fascicule de Janvier 1897. In *Société de Législation Comparée. Séance de Rentrée de la Session de 1897*, 5-20. Paris: F. Pichon, 1897.
- Transactions of the National Prison Reform Congress of Baltimore. In *Report on the International Penitentiary Congress of London*, E. C. Wines, 307-384. Washington: Government Printing Office, 1873.
- Valle, L. V. A. Relatório do director da Casa de Correção. In *Relatorios do Ministerio da Justiça apresentados á Assembléa Geral Legislativa*, Brazil. Rio de Janeiro: Typ. Progresso; Instituto Typographico do Direito, 1868-1877. (Vários anexos).
- _____. Casa de correção da corte. In *Relatorio apresentado a Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão de Decima Sexta Legislatura pelo Ministro e Secretario dos Negocios da Justiça, Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*, Brazil, Anexo A, 293-303. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, 1877.
- Vasquez, E. L. "Sociedade Cativa. Entre Cultura Escolar e Cultura Prisional: Uma incursão pela ciência penitenciária". Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.
- _____. "Educação prisional, direito humano e integração social: Binômio vigiar-punir para educar". In *Anais on-line do V Encontro Anual da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação: Direitos Humanos, Democracia e*

- Diversidade*, org. ANDHEP, 1-25. Belém: UFPA, 2009, <http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/gt2/gt02p10.pdf> (acessado em 02 de agosto de 2013).
- Vasquez, Z. O. Foto 1 - Portão de entrada da Casa de Correção da Corte. Rio de Janeiro, 2010. (Arquivo pessoal).
- _____. Foto 2 - Escombros da Casa de Correção da Corte. Rio de Janeiro, 2010. (Arquivo pessoal).
- Vianna, P. D. *Regimen Penitenciario*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1914.
- Vidal, G. Préface de *Cours de droit criminel et de science pénitentiaire*. 2 ed. Paris: A. Rousseau, 1901.
- Wernet, A. *Sociedades Políticas (1831-1832)*. São Paulo: Cultrix ; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1978.
- Williams, L. P. The politics of science in the French Revolution. In *Critical Problems in the History of Science*, ed. M. Clagett, 291-308. Madison: University of Wisconsin Press, 1958.
- Wines, E. C & T. W. Dwig. Criminal Statistics. In *Report on the prisons and reformatories of the United States and Canada*, 308-312. Albany: Van Benthuyesen, 1867.
- _____. *Report on the International Penitentiary Congress of London*. Washington: Government Printing Office, 1873.
- _____. Le Congrès International pour la Reforme Pénitentiaire. In Académie des sciences morales et politiques. *Séances et travaux de Académie des Sciences Morales et Politiques: Compte Rendu*, tome quatrième. 34^e Année, Nouvelle Série, 842-54. Paris: Alphonse Picard, 1875.
- _____. ed. Chapter X. Brazil. In *Transactions of the Fourth National Prison Congress*, 201-209. New York: Office of the Association, 1877.
- _____. *The Actual State of Prison Reform Throughout the Civilized World: A discourse pronounced at the opening of the International Prison Congress of Stockholm*. Stockholm: Central-Tryckeriet, 1878.
- _____. "The International Prison Congress. An Account of its proceedings from Dr. Wines". *The New York Times*, 22 September 1878, <http://www.nytimes.com/>(acessado em 15 de dezembro de 2012).

- _____. *The State of Prisons and of Child-Saving Institutions of in the civilized world*.
Cambridge: University Press, John Wilson & Son., 1880.
- Zaffaroni, E. R. & J. P. Pierangeli. O Horizonte de Projeção do Saber do Direito Penal.
In *Manual de Direito Penal Brasileiro*, 6 ed., vol. 1, 77-110. São Paulo: Revista
dos Tribunais, 2006.
- Zeldin, T. *Uma história íntima da humanidade*. Trad. H. Pólvora. Rio de Janeiro:
BestBolso, 2008.

Apêndice 1 - Base de Dados On-line, Bibliotecas e Web Sites consultados no Levantamento de Fontes

ACERVO DO CENTRO SIMÃO MATHIAS DE ESTUDOS EM HISTÓRIA DA CIÊNCIA.
AMERICAN LIBRARIES: <http://archive.org/details/americana>
ARTFL ENCYCLOPÉDIE PROJECT: <http://encyclopedie.uchicago.edu/>
BIBLIOTECA NADIR GOUVÊA KFOURI / PUC-SP.
BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL.
BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL: <http://bndigital.bn.br/>
BIBLIOTECA DIGITAL SAPIENTIA - PUC-SP. <http://www.sapientia.pucsp.br>
BIBLIOTECA DIGITAL DO SENADO FEDERAL - BDSF: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/>
BIBLIOTECA NADIR GOUVÊA KFOURI.
BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL: <http://www6.senado.gov.br/sicon>
BIBLIOTECA DIGITAL DA UNICAMP: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br>
CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES. Brazilian government documents / Latin American Microfilm Project at the Center for Research Libraries: <http://www.crl.edu>
CHAMP PÉNAL/PENAL FIELD: <http://champpenal.revues.org>
CIRCUMSCRIBERE. International Journal for the History of Science:
<http://revistas.pucsp.br/index.php/circumhc/index>
CORRECTIONAL ASSOCIATION OF NEW YORK: <http://www.correctionalassociation.org>
CRIMINOCORPUS: <http://criminocorpus.cnrs.fr/>
DEDALUS. Catálogo on-line das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo: <http://www.usp.br/sibi>
ÉNAP - École nationale d'administration pénitentiaire: <http://www.enap.justice.fr>
EBOOKS ON DEMAND (EOD): A european digitization service: <http://www.books2ebooks.eu/pt>
ESTANTE VIRTUAL: <http://www.estantevirtual.com.br>
GALLICA - BIBLIOTHÉQUE NATIONALE DE FRANCE: <http://bnf.fr>
GOOGLE BOOK SEARCH: <http://books.google.com.br>
INTERNET ARCHIVE: <http://www.archive.org>
JSTOR: <http://www.jstor.org>
LONDON LIVES 1690 – 1800: Crime, poverty and social policy in the metropolis:
<http://www.londonlives.org/>
PERSSE: <http://www.persee.fr/web/guest/home>
PLANALTO DO GOVERNO: <http://www2.planalto.gov.br>
REDE DE MEMÓRIA VIRTUAL BRASILEIRA:
<http://bndigital.bn.br/projetos/redememoria/index1.htm>
SAGE ONLINE: <http://online.sagepub.com>
SCIELO - Scientific Electronic Library Online: <http://www.scielo.org/php/index.php>
THE NEW YORK TIMES: <http://www.nytimes.com>
THE PENNSYLVANIA PRISON SOCIETY: <http://www.prisonsociety.org/>

Apêndice 2 - Alguns marcadores do movimento de reforma das prisões no século XIX e participação do Brasil

1º Reinado do Império: Espaços punitivos para manter a tranquilidade, a ordem pública e o controle social

1808 - A vinda da família real portuguesa para a colônia brasileira trouxe implicações políticas, administrativas, culturais e sociais no I Reinado do Império.

1822 - Independência do Brasil e fundação da Secretaria dos Negócios da Justiça.

1824 - Promulgou-se, em 25/03/1824, a *Constituição Política do Império do Brasil*.

1825 - Nascimento de Dom Pedro II em 02/12/1830.

1830 - Promulgou-se o *Código Criminal do Império do Brasil*. Neste mesmo ano, nasceu na província de Mato Grosso — André Augusto de Padua Fleury, o jurista e político brasileiro que no II Reinado tornou-se uma autoridade entre os destacados participantes do movimento de reforma das prisões no mundo.

1831- Fundação da Sociedade Defensora da Liberdade Nacional (RJ). A referida instituição política teve representações em algumas províncias.

1831 - Fundação da Sociedade Filantrópica para Benefício dos Presos e outros Infelizes (SP).

1834 - Inicia-se a construção da Casa de Correção da Corte, com planta inicial idealizada pela Sociedade Defensora da Liberdade Nacional (RJ), seguindo o modelo panóptico de Jeremy Bentham de casas de inspeção, o qual se aplicou em algumas instituições brasileiras²⁹⁰ e em outros países.

1835- Inicia-se a construção da Casa de Correção de São Paulo, com planta arquitetônica baseada no modelo panóptico.

²⁹⁰ Como é o caso da Casa de Correção da Corte, Casa de Correção de São Paulo e da Casa de Detenção de Recife.

1837 - Instituiu-se decreto do governo que normatizou os tipos de instituições que deveriam compor o sistema penitenciário monárquico.

1840 - A execução das penas é praticada em vários espaços públicos até esse ano, como o caso do Aljube, Pressiganga Real, Cadeias, Ilha das Cobras, entre outros espaços punitivos destinados para execução de pena com trabalho e alguns casos para correção de pessoas que viviam na condição de escravos.

2º Reinado do Império: Interesse de Dom Pedro II pela reforma penitenciária

1841 - Coroação de D. Pedro II no Paço Imperial.

1845 - Iniciou a realização de congressos penitenciários nos Estados Unidos, sendo o primeiro em *Frankfurt*. Outros ocorrerão nos anos seguintes como *Bruxelas* (1846), *Frankfurt* (1857) e os Congressos nacionais realizados em Cincinnati (1870), *Baltimore* (1873), *St. Louis* (1874), *New York* (1876) e *Newport* (1877). Os resultados e debates destes provocaram a organização dos Congressos Internacionais Penitenciários na segunda metade do século XIX. E, por conseguinte, dando fôlego e visibilidade ao movimento de reforma das prisões com a representação de distintas nações e autoridades do mundo.

1844 - Decretou-se a *Lei nº 256 de 21 de março de 1844*, instituindo cinco classes de prisões para as províncias e seu regime: Casas de Detenção, Prisões de Polícia Municipal, Prisões de Justiça de Comarcas, Prisões Centrais de Retenção e Casas de Correção.

1850 - Ocorreu a transferência dos criminosos do Aljube para a Casa de Correção da Corte. Desta forma, iniciando o cumprimento de pena com trabalho na mesma, com regime penitenciário seguindo a proposta do sistema auburniano aplicado nos Estados Unidos.

1851-1852 - O matemático Joaquim Gomes de Souza participou da comissão inspetora da Casa de Correção da Corte, juntamente com os membros Antonio Paulino Limpo de Abreu, João Pinto de Miranda, Josimo do Nascimento Silva e Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.

1852- Inicia-se o cumprimento de pena com trabalho na Casa de Correção de São Paulo, com aplicação das características do sistema penitenciário auburniano.

1853- André Augusto de Padua Fleury bacharelou-se em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de São Paulo.

1854 - Antonino José de Miranda Falcão, ex-diretor da Casa de Correção da Corte, concluiu a sua comissão de estudos em prisões dos Estados-Unidos e escreveu como resultado desta, o *Relatorio sobre as Pentenciarias dos Estados-Unidos*.

1855 - O relatório da comissão de Antonino Miranda Falcão foi publicado como anexo de documentação do Governo Imperial Brasileiro.

1855 - Iniciou o funcionamento da Casa de Correção de Porto Alegre.

1856 - Inicia-se o cumprimento de penas na Casa de Detenção, passando a funcionar no raio da Casa de Correção da Corte.

1859 - Dom Pedro II visitou algumas prisões da Bahia. O Imperador registrou suas observações sobre o estado das prisões e do serviço público prestado nestas no seu *Diário*.

1861-1862 - André Augusto de Padua Fleury participou da comissão inspetora da Casa de Correção da Corte, sendo os demais membros Visconde do Uruguay, Zacharias de Góes e Vasconcellos, Francisco Bonifacio de Abreu, Galdino Justiano da Silva Pimentel e Bernardo Augusto de Azambuja Neves.

1865 - Publicou-se o relatório intitulado — *A Ilha de Fernando de Noronha considerada em relação ao estabelecimento de uma Colonia Agricola-Penitenciaria* de

Henrique Beaurepaire Rohan como anexo da documentação do Governo Brasileiro.

1865 - Realizou-se a Comissão de estudos sobre o Sistema Penitenciário da Itália e Bélgica pelo Dr. Felipe Lopes Netto. O resultado desta comissão foi publicado como anexos de documentação do Governo Brasileiro em 1866.

1866 - O conselheiro André Augusto de Padua Fleury foi nomeado para o cargo público de diretor geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Pelo *Almanak* de Laemmert, é possível afirmar que ele exerceu este cargo até 1876.

1867 - Neste ano, o Brasil participou da Exposição Universal de Paris. Na referida exposição a delegação brasileira divulgou a respeito do estado das prisões, conforme registro em *The Empire of Brazil at the Universal Exhibition of 1867*.

1871 - A Princesa Imperial Regente promulgou a Lei nº 2033 em 20 de setembro de 1871, a qual alterou disposições da Legislação Judiciária.

1872 - Realizou-se de julho deste ano, o I Congresso Internacional Penitenciário de Londres. Neste evento, o Governo Brasileiro não teve representação oficial, conforme se verifica no *Report on the International Penitentiary Congress of London* que fora escrito pelo Dr. Wines. É interessante destacar que neste evento, esteve presente Sir. Walter Crofton.

1873 - Neste ano, o Brasil participou da Exposição Universal de Viena. Na referida exposição a delegação brasileira, mais uma vez, destacou sobre o estado das prisões, conforme se verifica em *Empire of Brazil at the Vianna Universal Exhibition of 1873*.

1873-1875 - Registros nos relatórios ministeriais do Governo Brasileiro sobre a necessidade de se iniciar a reforma penitenciária, a exemplo, das incitações e recomendações de José Thomaz Nabuco de Araújo, Manoel Antonio Duarte de Azevedo e Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque. Vale destacar que desde 1865, a referida recomendação era pontuada pelo ministro dos negócios da justiça.

1874 - Em 15 de fevereiro de 1874, Visconde de Jaguaray, Antonio Licolao Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascente Pinto assinaram a conclusão do *Relatorio da Commissão Inspector da Casa de Correção da Corte*, em cumprimento as funções de membros da Comissão Inspetora desta instituição. O referido relatório foi publicado no mesmo ano como anexo de documentação do Governo Brasileiro. Neste relatório, os comissários brasileiros propuseram basicamente, três propostas, para orientar a reforma da instituição inspecionada: adoção da classificação progressiva dos presos, ensaio da teoria das recompensas e revisão do regulamento que institui as regras de funcionamento da instituição.

1875 - O Conselheiro André Augusto de Padua Fleury foi comissionado a estudar os sistemas penitenciários na Europa pelo *Aviso de 29/01/1875*. O seu objetivo era organizar os trabalhos preparatórios para adotar no Império, o sistema penitenciário que combinasse os meios de intimidação e correção dos condenados, tendo como meta, redigir uma proposta de código penitenciário²⁹¹.

1876 - Neste ano, o Brasil participou da Exposição Universal da Filadélfia. Na referida exposição à delegação brasileira, novamente divulgou o estado das prisões, o que pode ser comprado em *The Empire of Brazil at the Vianna Universal Exhibition of 1876*.

1877 - Wines divulgou as idéias defendidas no *Relatorio da Commissão Inspector da Casa de Correção da Corte* (1874). Ele organizou um capítulo em *Transactions of the Fourth National Prison Congress* a respeito desta comissão de inspeção realizada no Brasil. Neste documento, Wines enfatizou participação de André Augusto de Padua Fleury como membro da comissão e também do Imperador Dom Pedro II para exemplificar que o Brasil estava ‘interessado’ e ‘ativo’ na reforma penitenciária.

²⁹¹ Ressaltamos que nesta pesquisa, não localizamos o relatório desta comissão.

1877 - Em 13/03/1877, André Augusto de Padua Fleury é comissionado pelo Ministério dos Negócios da Justiça através de aviso a representar o Brasil no II Congresso Internacional Penitenciário de Estocolmo.

1878 - Realizou-se em agosto deste ano, o II Congresso Internacional Penitenciário de Estocolmo. Este teve representação oficial do Governo Brasileiro com a presença do comissário André Augusto de Padua Fleury. A referida comissão resultou na elaboração do *Relatorio Congresso Penitenciario Internacional de Stockholmo em 1878*. Outros países da América que tiveram representação foram: Estados Unidos, República Argentina e México. Os demais eram da Europa e em termos quantitativos corresponderam à maioria dos presentes: Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grã Bretanha, Irlanda, Grécia, Itália, Noruega, Portugal, Rússia, Suécia e Suíça. Os trabalhos *Le Congrès Pénitentiaire Internationale de Stockholm* e *Report on the International Penitentiary Congress of London*, respectivamente, escritos pelo Dr. Guillaume e Dr. Wines, também sintetizaram os debates do referido evento.

1879 - Publicou-se o *Relatorio Congresso Penitenciario Internacional de Stockholmo em 1878*, como anexo de documentação do Governo Brasileiro.

1880 - Foi publicado o relatório intitulado *Informações sobre o Presidio de Fernando de Noronha de Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho*, como anexo de documentação do Governo Brasileiro.

1880 - O conselheiro André Augusto de Padua Fleury executou comissão relativa ao Presídio de Fernando de Noronha e redigiu um relatório. Junto a este documento, ele apresentou seu parecer com relação ao relatório de Bandeira Filho. O relatório desta comissão intitulou-se *O Presídio de Fernando de Noronha e nossas prisões*, onde o parecer também foi publicado — denominado *Parecer do Conselheiro Fleury sobre o Presidio de Fernando de Noronha*.

1885 - André Augusto de Padua Fleury, Joaquim Pedro Villaça e Francisco Rangel Pestana executaram comissões de inspeção à Casa de Correção de São Paulo. A referida comissão culminou com elaboração de documento para apresentar ao Governo Brasileiro, intitulado: *Relatório da Comissão Inspectoria da Penitenciária*.

1885 - Realizou-se em novembro deste ano, III Congresso Internacional Penitenciário de Roma. Neste evento, o Governo Brasileiro não teve representação oficial, o que se comprova pela relação dos delegados oficiais — consultando o primeiro volume das *Actes du Congrès Pénitentiaire International de Rome*. Entretanto, o Brasil chegou a receber as questões que deveriam ser respondidas aos delegados oficiais que participariam do evento através de ofício dirigido à Legação Imperial do Brasil na Itália em 19/11/1884 pelo documento intitulado *MM. Les Delegues Officiels des Stats qui ont fait adhesion au Congrès Pénitentiaire International de Rome*.

1889 - João Pires Farinha executou comissão de estudos em prisões da França e Itália. O referido comissário escreveu um relatório para expor o resultado de seu trabalho. Este foi publicado como anexo no relatório do Ministro dos Negócios da Justiça em 1890 — com o título de *Relatório sobre as prisões da França e Itália em 1889*. Já no início da República, o mesmo escreveu *Relatorio do Medico da Casa de Correção*. Este foi assinado com data de 15 de maio de 1891. Neste relatório, João Pires Farinha tratou de questões sobre higiene e falecimento dos condenados, sistematizando quantitativamente os tipos de doenças que estavam causando as mortes.

Apêndice 3 – Síntese da análise de termos descritores do Relatório da Comissão

Inspectora da Casa de Correção da Corte

Autores	Visconde de Jaguaray, Antonio Nicolão Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascentes Pinto.
Título / Página	Relatorio da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte, 208-238.
Local	Rio de Janeiro.
Data / Ano	15 de fevereiro de 1874.
Tipo de publicação	Documento publicado em 1874, como anexo do Relatório apresentado a Assembléa Geral Legislativa da Terceira Sessão da Decima Quinta Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.
Descrição do Anexo	Anexo. A 208 - A 238.
Editor / Impressor	Typographia Americana.
Coleção	Digital Collections / Brazilian Government Documents.
Digitalização	Latin American Microfilm Project (LAMP) at the Center for Research Libraries (CRL) / Texa University.
Classificação	Ministerial Reports (1821-1960) / Justiça 1873.
Endereço de armazenamento	http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica ; http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1867/000259.html
Suporte	Arquivo digital
Descrição do documento	É um relatório do Governo Imperial Brasileiro escrito pelos membros da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte. O referido relatório é datado de 15 de fevereiro de 1874 e foi encaminhado pelos comissários Visconde de Jaguaray, Antonio Nicolão Tolentino, André Augusto de Padua Fleury, Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascentes Pinto ao secretario dos negocios da justiça, à época o Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, o qual também era membro do Conselho de Estado do Imperador. A primeira parte do relatório trata do estado da casa de correção, onde são destacados os seguintes aspectos: Construção e condição do edificio, administração da prisão, condição physica, higienica e sanitaria da prisão, condição moral, religiosa e instructiva, 'estatística' relativa aos presos (1873), e por fim, trata da disciplina. Em seguida são apresentadas na parte alusiva à conclusão do relatório, as propostas dos comissários para melhoramento da instituição inspecionada. Nesta parte, os comissários ressaltaram alguns dos principios das disciplinas das prisões em vigor nos sistemas penitenciários dos Estados Unidos e Europa, como o princípio da sociabilidade, o princípio da tedência para associar com seus semelhantes, o princípio de que o criminoso deve ser melhorado em sociedade para a sociedade, o princípio da esperança ou princípio inerente à natureza dos sentenciados e outros. Os comissários expuseram estes princípios no relatório para explicar sua posição favorável ao modelo do sistema penitenciário irlandês, mais conhecido, como Sistema Crofton, mesmo sabendo que haviam dificuldades de âmbito legal e institucional para sua implantação no Brasil. Com efeito, os comissários sabedores desta realidade, propuseram que se adotasse pelo menos a classificação progressiva dos presos e que se ensaiasse uma teoria de recompensas, entre as recomendações para a reforma da Casa de Correção da Corte desde que adaptadas às circunstâncias da nação brasileira, com objetivo de levantar e fortificar as faculdades moraes dos condenados, além de propor a revisão do regulamento da instituição em vários aspectos.
Palavra-chave	História da Ciência - Brasil Império - Comissão de Inspeção - Relatório da Casa de Correção da Corte (1874) - Propostas dos comissários.

Apêndice 4 - Registro da análise de alguns termos descritores do relatório²⁹²

Termo/Descritor	Termo relacionado	Autoridades envolvidas com os debates da reforma das prisões e referência às fontes	Pág.	Ocorrência
<i>Construção e condições do edifício</i>	Casa de correcção da corte		208	1
comissão inspectora	Casa de correcção da corte	Regulamento de 6 de julho de 1850	208	1
systema penitenciario	Na côrte	Relatorio apresentado ássemblea legislativa em 1834	208	1
sociedade ingleza para melhoramento das prisões correccionais	Planta / Comissão		209	1
systema de trabalho em comum durante o dia	Isolamento á noite		209	1
prisões de Mountjoy, Pentonville, Bruchsal, Nuremberg	Separação também durante o dia		209	1
construcção panoptica	Casa de correcção da corte	Bentham	209, 210	2
reforma das prisões nos Estados Unidos	Atrahido a attenção dos estados da Europa	Jullius, Beaumont, Tocqueville, Demetz, Blouet e Crawford	209	1
prisão em separado	Inglaterra /dimensões da cela	Idéas de Howard	209	1
estylo panoptico	Edifios da prisão / penitenciaria de Nuremberg	Relatorio de 1840	210, 211	2
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Casa de correcção da corte, projecto de regulamento	Decreto n. 678 de 6 de julho de 1850	211	1
aljube	Casa de correcção da corte, remoção de presos		211, 212, 214	3
prisão de Santa Barbara	Casa de correcção da corte, remoção de presos		211	1
systema de Auburn	Systema da Pensylvania	Relatório de 1851	211	1
distribuição dos presos	Xadrez da policia (custodia), Aljube (indiciados e pronunciados), Fortaleza de Santa-Cruz (condenados a prisão simples), Ilha das Cobras condenados a galés), obras do dique		211	1
casa de detenção		Lei de 17 de setembro de 1851	211	1
systema cellular			212	1
prisão do Aljube		Relatorio de 1838	212	1
systema de prisão cellular absoluta ou systema de Pensylvania	Penitenciarias dos Estados-Unidos	Aviso de 11 de março de 1856	212	1

²⁹² Jaguaty et al. Relatório da Comissão Inspectora, 208-38.

systema de prisão celluar durante a noite sómente ou systema de Auburn	Penitenciarias dos Estados-Unidos	Aviso de 11 de março de 1856	212	1
abandono do sistema celluar	França		213	1
prisões departamentais	França, systema celluar	Projecto de lei apresentado à assémbléa nacional	213	1
architectura	Plano primitivo, casa de detenção (segundo raio da Casa de Correção), director Luiz Vianna de Almeida Valle		213	1
calabouços	Casa de correção, Calabouços (escravos),		213	1
Administração da prisão	Director, capellão, dous medicos, vedor, dous amanuenses, guardas e chefes de officina, e um ou mais professores de leitura, escripta e principios de arithmetica	Regulamento da Casa de Correção da Corte, Art. 168.	214	1
respectiva adminstração do director	Deposito de africano livres, insituto de menores artesões e secção de bombeiros / casa de detenção		214	1
secção de contabilidade	Chefe e escripturarios		214	1
pessoal da administração	Guardas e institutores	Van der Bruggen em seu texto que é citado pela Comissão Inspetora, refere-se a um artigo sobre a vida das prisões impresso no <i>Cornhill Magazine</i> de maio de 1874.	215, 216.	1
dependencia e parte da detenção	Calabouços / Administração do director	Decreto n. 1896 de 14 de fevereiro de 1857.	216	1
Condição phisica, higienica e sanitaria da prisão	Casa de correção da Corte / local destinado	Aviso de 19 de outubro de 1833 e relatorio apresentado em 1837 ao ministerio da justiça.	216	1
leis de hygiene	Casa de correção da Corte e tabella	Relatorio de 1869 e Decreto n. 4448 de 20 de dezembro de 1869.	216	1
planta do edificio	Casa de correção da Corte / Não consta lugar destinado para enfermaria /Imagem de uma das versões da referida planta / Imagem da nova de Prisão Nürnberg		Entre 216 e 218	1
pena a cumpir	mortalidade das penas menores	Relatorio do director de junho de 1850	219	1
cellula obscura	tenebroso carcere / aplicação de castigo	Relatorio do director de 17 de março de 1869.	220	1
Condição moral, religiosa e instructiva	Capellão, o culto praticado (catholico romano ou outras reliigão o preso desejasse seguir, desde que cultivada em sua cella), Viatico e Extrema Uncção e outros Sacramentos.	Regulamento de 6 de julho de 1850	220	1
creação de escolas para os presos / instrucção escolatica	Capellão (gratificação adicional), frequencia e aproveitamento dos presos, preceptor, professores publicos, bibliotheca, abertura de oficinas e seus mestres / horarios de trabalho.	Aviso de 25 de agosto, Aviso de 13 de novembro de 1865	220, 221, 222.	3

Os Presos	De julho de 1850 até dezembro de 1873, a casa de correção recebeu 1265 condenados: descrição do tempo da pena e execução de sentença		224.	1
sentenciados até dezembro de 1873	Eles eram 137 cumprindo execução de sentença / Descrição da raça, naturalidade, crimes, termos de sentenças e moralidade condenados e reincidentes.		223, 224.	1
Disciplina	Divisão das classes: Primeira, segunda e terceira / Vantagens.	Regulamento de 6 de julho de 1850	225, 226.	2
estatística sobre os sentenciados, segundo as classes	Primeira (90), segunda (33) e terceira 14 classes, totalizando (137) sentenciados / Não se cogitou do incentivo das recompensas e nem se procurou ensaiar o emprego das penas moraes / penas de natureza moral.	Referência implícita a obra <i>Theory of Penalties and Recompense</i> de Jeremy Bentham	226	1
sistema de Auburn	Crítica ao silêncio absoluto e isolamento moral.		226.	1
máxima disciplina	O isolamento, o silêncio e o mutismo / isolamento completo (systema cellular absoluto).		227	2
Conclusão	Proposta de revisão do regulamento da Casa de Correção da Corte		227	1
Outras regras da disciplina das prisões	Princípio da sociabilidade ou aptidão, Princípio da tendência para associar com seus semelhantes/ princípio de que o criminoso deve ser melhorado de sociedade para sociedade /	Dr. Wines e Alexandre Manochie	227, 228	2
Oposição com os sistemas existentes	disciplina penitenciária	Montesinos em Valencia, conselheiro von Obermaier em Munich, sir Walter Crofton na Irlanda, conde Sollohub	228	1
reforma dos condenados	Constrangimento e coerção (força suprema)		228	1
Sistema de separação contínua	Mais perfeita expressão do constrangimento / isolamento com trabalho / não observa o princípio da sociabilidade / escravidão doméstica		228	1
morte intelectual e moral	Separar o homem para sempre / Separar o homem por longo tempo espaço de tempo da sociedade de outros homens	Van der Bruggen	228	1
Tratamento individual do preso	Classificação / necessidade de um bom regime		229	1
The reformation of men can never become a mechanical process	Processo mecânico / elemento moral / leis naturais	Lorde Stanley e Vand de Bruggen	229	1
Sistemas de Auburn e de Pensylvania	Princípio fundamental: isolamento perpétuo		229	1
isolamento do homem	Pena de morte / silêncio perpétuo / Questão das prisões na Rússia	Conde Sollohub	229, 230	2
officina	reduzir o número dos presos / evite linguagem / evite palavras contrárias à disciplina /	Dr. Guilherme (Prisão de Neufchâtel) e Dr. Wines	230	1

princípio da esperança	disciplina das prisões / agente moral / melhoramento dos condemnados / a esperança é para a vontade / a esperança é para as faculdades / a esperança é para as afeições humanas.	Referência as idéias da Associação Nacional das Prisões dos Estados Unidos / Dante - <i>Lasciate ogni speranza, voi ch'entrate</i> / Sir. Henry W. Bellows	230	1
criminoso, pena e carcere	O criminoso é um enfermo / A pena um remedio / O carcere um hospital	Ayres Gouvêa, referência a <i>A Reforma das Cadeias em Portugal</i>	231	1
missão dos directores das prisões	Estudar a indole, o passado, as aspirações, a natura intima de cada sentenciado / respeitando-lhe sempre a dignidade de homem / transformar os homens máos em homens bons e de bem / sua tarefa principalmente de educação		231	1
regeneração dos criminosos	Gymnastica continua das faculdades moraes / provas incessantemente renovadas / restituam a força inicial	Davesiés de Pontés e seus <i>Estudos sobre a Inglaterra</i>	232	1
Walter Crofton	Systema irlandez / é o aperfeiçoamento do systema das marcas inventado por Maconochie / prisões intermedias / systema de Crofton / merecimento individual / classificação progressiva dos presos / marcas / periodo penal ou de punição (<i>penal stage or stage of punishment</i>), período correccional ou de reforma (<i>reformatory stage</i>) e período de transição ou experiência (<i>testing stage</i>).	Referência as idéias de Sir. Walter Crofton	232, 233, 235	3
theoria de recompensas		Jeremy Bentham	232	1
reforma da instituição	Propostas da comissão: aconselha a revisão do regulamento da instituição, adotemos a classificação progressiva dos presos e ensaiemos uma theoria de recompensas,	Referência a Walter Crofton e Jeremy Bentham	227, 232s.	1

**Apêndice 5: Cálculo do cumprimento de pena
pela classificação progressiva dos presos**

CASO 3: Considerando que um sentenciado “C” tenha que cumprir a pena de doze anos de prisão com trabalho, relativo ao art. 193 do código criminal. Sabendo-se que pela classificação progressiva dos presos, o mesmo consiga obter 3 (três) marcas por mês, qual o tempo da pena que terá que cumprir nos períodos penal, correccional e final? Qual o tempo da pena nas classes inferior, média e superior?

Registro do cumprimento da pena do sentenciado “C”

C, que só conseguiu tres marcas por mez, soffrerá no			
1.º Período.			8 mezes
2.º »	Classe inferior	3 annos	
	» média.	3 »	
	» superior	4 »	4 »
3.º »		1 anno	
		<hr/>	
			12 annos

Fonte: Jaguary et al, *Relatorio da Comissão Inspectorá*, 237.

Cálculo de referência:

$$3 \text{ marcas} \times 12 \text{ meses} = 36 \text{ marcas/ano.}$$

Portanto, o sentenciado “C” não conseguiu atingir a quantidade necessária de marcas pelas regras da classificação progressiva dos presos, já que deve atingir a quantidade de 108 (cento e oito marcas). Assim, faltaram 72 (setenta e duas) marcas, o que corresponde a mais seis meses a cumprir da pena nas classes inferior e média.

1º Período Penal = 8 meses (fixo).

2º Período Correccional = 10 anos e 4 meses, pois:

- **Classe inferior** = 3 anos → Obtenção de 108 marcas/ano.
- **Classe média** = 3 anos → Obtenção de 108 marcas/ano.
- **Classe superior** = 4 anos e 4 meses (fixo) → Obtenção de 108 marcas/ano.

Obtenção
de
216 marcas

3º Período Final = 1 ano → Obtenção de 108 marcas/ano.

Assim, totalizando o cumprimento da pena de trabalho equivalente a 12 anos.